

Solicitação de extensão de prazo para envio de proposta e documentos

1 mensagem

ti@aluguenasal.com.br <ti@aluguenasal.com.br>
Para: licitacoes@detran.mt.gov.br

3 de setembro de 2025 às 11:42

Bom dia!

Venho através deste, representando a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS, com o CNPJ 10.596.241/0001-07, solicitar prorrogação de prazo para envio de proposta e documentos de habilitação do pregão do DETRAN, devido ao não funcionamento do site da SEPLAG.

segue abaixo anexo.

--



Site: www.aluguenasal.com.br
WhatsApp: (65) 3626-1030
E-mail: ti@aluguenasal.com.br

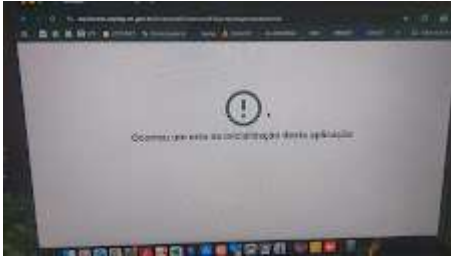
4 anexos



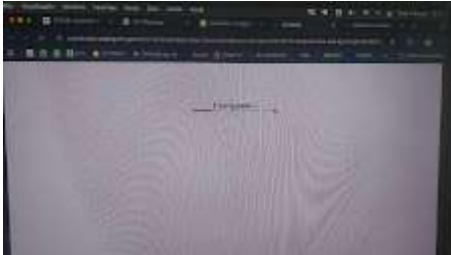
foto seplag instavel.jpeg
130K



foto seplag instavel 2.jpeg
211K



WhatsApp Image 2025-09-03 at 10.09.11.jpeg
213K



WhatsApp Image 2025-09-03 at 10.11.51.jpeg
176K



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.596.241/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070901012-33

Data e hora da emissão 21/07/2025 15:17:47

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2º 1º NOME E SOBRENOME ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO				1ª HABILITAÇÃO 11/10/2001					
									
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 09/08/1983, CUIABÁ, MT									
4a DATA EMISSÃO 31/03/2023		6a VALIDADE 29/09/2025		ACC 					
4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF GA515331 DPF MT									
4d CPF 724.587.121-34		5 Nº REGISTRO 02018309370		9 CAT HAB AD					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO GONCALO XAVIER BOTELHO									
NATALIRDES NEVES DE CAMPOS BOTELHO									
									
7 ASSINATURA DO PORTADOR									

9
10
11
12

ACE 			
A 		29/09/2025	
AI 			
B 		29/09/2025	
BI 			
C 		29/09/2025	
CI 			

9
10
11
12

D 		29/09/2025	
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUJUBA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32439819551

MT658872095

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYW / Fecha Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYYW / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYYW / Valido Hasta - ACC - 6. Documento / Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 44. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA020183093<709<<<<<<<<<<
8308090M2509297BRA<<<<<<<<<<2
ALEXSSANDRO<NEVES<BOTELHO<<<<

ANEXO I-A

Modelo de declaração de renúncia à visita técnica

Declaro que em atendimento ao previsto no processo de compra nº _____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável técnico da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, que renunciamos à Vistoria Técnica Prévia, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Empresa: _____

C N P J: _____

Responsável Técnico pela Empresa: _____

RG do Responsável Técnico: _____

Registro do Responsável Técnico (CREA ou CAU): _____

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa

OBS.: Se esta for a opção de declaração, a mesma deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante e entregue junto com a proposta comercial e com a documentação exigida no processo de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Pantanal Locadora de Automóveis, com sede na Av. Paulista ,302, Edifício José M Borges, Bairro: Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, Cep:01.310-000, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, prestou serviços de aluguel de carro, para a Prefeitura Municipal de Água Boa, CNPJ 15.023.898/0001-90, Av. Planalto, nº410 - Centro - CEP 78635-000 - Água Boa - MT.

RELAÇÃO TOTAL DOS VEÍCULOS ALUGADOS NO PERÍODO Fevereiro/2023 a Fevereiro/2025

SEQ.	PLACA	TIPO	SEQ.	PLACA	TIPO
1	RAM8G62	Pickup	22	QUV8H05	Pickup
2	RAS4D84	Pickup	23	QXB0E37	Hatch
3	RAT7I04	Sedan	24	RAQ9D10	Pickup
4	RAU0E03	Sedan	25	RAT2J38	Hatch
5	RAU1G14	Sedan	26	RAT3F57	Pickup
6	RAU3G04	Sedan	27	RAW4C46	Executivo
7	RAW3E46	Executivo	28	RAX2H79	Hatch
8	RAY5A59	Pickup	29	RAY5A79	Pickup
9	RAY5A69	Pickup	30	RAZ9I21	Pickup
10	BDM3I42	Pickup	31	RMK0I90	Hatch
11	OAW2017	Pickup	32	RRJ3I35	Pickup
12	OBN8F60	Hatch	33	RRL2A00	Executivo
13	BDK7C09	Pickup	34	RRM0E23	Sedan
14	PLQ1F22	Pickup	35	RRN9C36	Hatch
15	QCC9521	Pickup	36	RRU0H35	Executivo
16	QCC9561	Mini Van	37	RRV0D19	Pickup
17	QCC9611	Pickup	38	RRX0C86	Executivo
18	QCC9F91	Mini Van	39	RRX7H03	Sedan
19	QCD4G66	Pickup	40	SPC0G84	Pickup
20	QCS3I87	Pickup	41	SPC0H14	Pickup
21	QCW0B51	Pickup	42	SPC3F27	Pickup
			43	SPJ4I90	Pickup

Atestamos, ainda, que os compromissos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabonem.

ROBSON RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:01194418104

Assinado de forma digital por
ROBSON RODRIGUES DE
OLIVEIRA:01194418104
Dados: 2025.03.24 15:56:32 -03'00'

Água Boa/MT, 24 de Março de 2025

Prefeitura de Água Boa

Robson Rodrigues de Oliveira

Gerente de Frotas

011.944.181-04



GESTÃO 2025/2028



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
10.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de Inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.3 O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.4 A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

10.5 A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

10.6 A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.241/0001-07, estabelecida a Av. Paulista – até 610 – lado par, nº 302, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, prestou serviços nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, de:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VEICULO TIPO ONIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT, sendo as rotas:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
39319	LINHA 04: FAZ. CONCEICAO/DIAMANTINO/ESC. MURTINHO E JOAO BATISTA.	KM	61248,00	R\$ 10,34	R\$ 633.304,32
52147	LINHA 19: SUMIDOURO/ESCOLA FRANCISCO KROLING	KM	45936,00	R\$ 9,57	R\$ 439.607,52

- **Prazo de execução:** Contrato Assinado para atendimento total do ano letivo de 2024, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, até **14/02/2025**. Conforme minuta do contrato abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CONTRATO Nº. 021/2024
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.022/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E A EMPRESA PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 10.596.241/0001-07, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGO/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a **Sr. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, 030 Saneado, neste Município, doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.241/0001-07, estabelecida a Av. Paulista – até 610 – lado par, nº 302, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. WLADISLAU RIBEIRO**, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2023, firmam o presente instrumento Contratual, coadunadas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência;
- c) Projeto Básico; e
- d) Ata de Registro de Preços.

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 – Fone: (65) 3336-6460
Diamantino – MT
www.diamantino.mt.gov.br

[Assinatura manuscrita]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato para execução dos serviços objeto desta licitação importa em R\$ 1.072.911,84 (Um milhão setenta e dois mil novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
39319	LINHA 04: FAZ. CONCEICAO/DIAMANTINO/ESC. MURTINHO E JOAO BATISTA.	KM	61248,00	R\$ 10,34	R\$ 633.304,32
32147	LINHA 19: SUMIDOURO/ESCOLA FRANCISCO KROLING	KM	45936,00	R\$ 9,57	R\$ 439.607,52
Valor Total: R\$ 1.072.911,84					

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

4.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 030/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes declaram-se sujeitas as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

6.2 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até 14/02/2025.

6.3 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a demanda, ou seja, dias letivos trabalhados mês a mês do corrente ano, excluindo feriados e finais de semana, e desde que esteja devidamente atestada pela secretaria responsável.

7.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

7.4 O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400
Diamantino – MT
www.diamantino.mt.gov.br

Assinatura: Silvana Santana



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.445.540/0001-74

8.1. As despesas relativas a esta contratação caso ocorra a contratação correrão por conta da dotação, nas rubricas discriminadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0106.20207.3390.39.00.00.15001001000	555
	05.003.12.361.0118.20268.3390.39.00.00.15710000000	574
	05.003.12.365.0118.20272.3390.39.00.00.15710000000	578
	05.003.12.361.0118.20267.3390.39.00.00.15500000000	573
	05.003.12.361.0118.20268.3390.39.00.00.17590000701	576

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Fornecer os veículos licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, tais como:

- 1) Disponibilizar os veículos devidamente licenciado para os serviço e com no máximo 01 Ano de Fabricação;
- 2) Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ISS, INSS;
- 3) Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários a segurança do mesmo e do passageiro;
- 4) Obedecer todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;
- 5) Obedecer a todas as exigências elencadas no termo de referência do pregão em epígrafe.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto deste contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

9.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br

Chico Santos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

- g) Fraudar a execução do contrato: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de inidoneidade.

10.7 De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

10.8 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.9 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

10.10 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 030/2023 e seus anexos, Ata de registro de preços, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

15.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400
Diamantino – MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.645.540/0001-74

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 05 (cinco) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino-MT, 14 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ 06.010.596.241/0001-07
Rep. Legal WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
CPF Nº 929.569.931-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI
CPF - 048.736.711-16

SANDRA BERENICE WAGNER
CPF - 724.887.430-20

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 - Centro - CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400
Diamantino - MT
www.diamantino.mt.gov.br

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

DIAMANTINO/MATO GROSSO
03 De Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Cleber Silva Santana
Coordenador II
ESTADO DE MATO GROSSO



COMUNICAÇÃO VISUAL

FONE: (65) 3626-4476 www.impacto.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A IMPACTO IMAGENS E ARTE VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 09599160-0001/5, E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13356013-9, sediada na Av.: Miguel Sutil, nº 10178, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, por intermédio do proprietário Salomão Neves, atesta para devidos fins que a empresa Pantanal Locadora Automóveis LTDA- ME CNPJ 10596241-0001/07 com sede Av. senador felinto Miller nº1385 bairro quilombo Cuiabá-MT, prestou serviços de locação de veículos caminhonete, pick up, van e ônibus em vários eventos para esta empresa cumprindo prazos, qualidade, não havendo contra mesma registro algum que a desabone

Atenciosamente ,

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SALOMAO NEVES BOTECHO (40192),

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2010 R\$ 3,70 (Eudetes)
Dou fe. Em testemunho() da verdade.

Eudetes Onorina da Cunha-Escrevente Juramentada

Eudetes Onorina da Cunha
Escrevente Juramentada 7º Ofício
Cuiabá - MT.



Cuiabá, 23 de junho de 2010

CNPJ: 09 599 460/0001-521
Impacto Imagens e Arte Visual
Ltda.
Av. Miguel Sutil, Nº. 10178 - Fundos
Bairro Santa Rosa
CEP: 78040-902
CUIABÁ

Salomão Neves

Salomão Neves
Sócio proprietário



CUIABA/MT 21 DE MAIO DE 2013

A Empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.584.665/0001-40, Inscrição Estadual Nº. 133344975, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça, nº 704, Bairro Popular - Telefone: (65) 3054-1615 atesta para os devidos fins que a Empresa Panta Construtora, Comércio e Locadora LTDA-ME, CNPJ 10.596.241/0001-07 com sede na Av. Haroldo Veloso, nº 123, bairro Boa Esperança CEP: 68.181-030 cidade de Itaituba/PA, forneceu serviços de LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, VEÍCULOS DE CARGA PESADA E VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, na cidade de Cuiabá-MT, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Locação de máquinas e veículos incluso, seguro, manutenção, operadores e motoristas.

Cuiabá 21 de Maio de 2013.

04.584.665/0001-40
INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA
Rua. Estevão de Mendonça nº704 Sala 02
Bairro: Popular
CEP: 78.045 - 420
Cuiabá - MT
INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA
04.584.665/0001-40

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: GONCALO XAVIER
BOTELHO FILHO (2414), Termo: 272723

Cuiabá-MT 22 de maio de 2013

Dou fé. Em testemunho ()

Horario: 10:30
da verdade.

Joao Paulo Martins Santana - Escrevente Juramentado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 22 - Cod Assis
Selo Digital AGQ 35315 R\$ 4,50 (RODRIGO PEDROM)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Valor Issqn:

RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 704, 1º ANDAR - SALA 02 - BAIRRO POPULAR
FONE: (065) 3054-1615
CEP: 78.045-420
CUIABÁ - MT.

Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabelião Substituto
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Mônica Assis Asckar Rabaneda
Tabelião Substituto
Fone: (65) 3051-5300
Cuiabá - MT



Integração Transportes

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.584.665/0001-40

CUIABA/MT 21 DE MAIO DE 2013

A Empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.584.665/0001-40, Inscrição Estadual Nº. 133344975, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça, nº 704, Bairro Popular - Telefone: (65) 3054-1615 atesta para os devidos fins que a Empresa Panta Construtora, Comércio e Locadora LTDA-ME, CNPJ 10.596.241/0001-07 com sede na Av. Haroldo Veloso, nº 123, bairro Boa Esperança CEP: 68.181-030 cidade de Itaituba/PA, forneceu serviços de LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, VEÍCULOS DE CARGA PESADA E VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, na cidade de Cuiabá-MT, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Locação de máquinas e veículos incluso, seguro, manutenção, operadores e motoristas.

Cuiabá 21 de Maio de 2013.



04.584.665/0001-40

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

Rua. Estevão de Mendonça nº704 Sala 02

Bairro: Popular

CEP: 78.045 - 420

Cuiabá - MT

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

04.584.665/0001-40



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: GONCALO XAVIER
BOTELHO FILHO (2414), Termo: 272723

Cuiabá-MT 22 de maio de 2013
Dou fé. Em testemunho

Horario: 10:30
da verdade.

Joao Paulo Martins Santana - Escrevente Juramentado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cod Cartório: 35315
Selo Digital AGQ 35315 R\$ 4,50 (RODRIGO PEDRONI)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Serviço Notarial
Rua Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabelião Substituto
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Márcia Adriana Assis Asckar Rabaneda
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 704 - SALA 02-BAIRRO POPULAR
FONE: (065) 3054-1615
CEP: 78.045-420
CUIABÁ - MT.



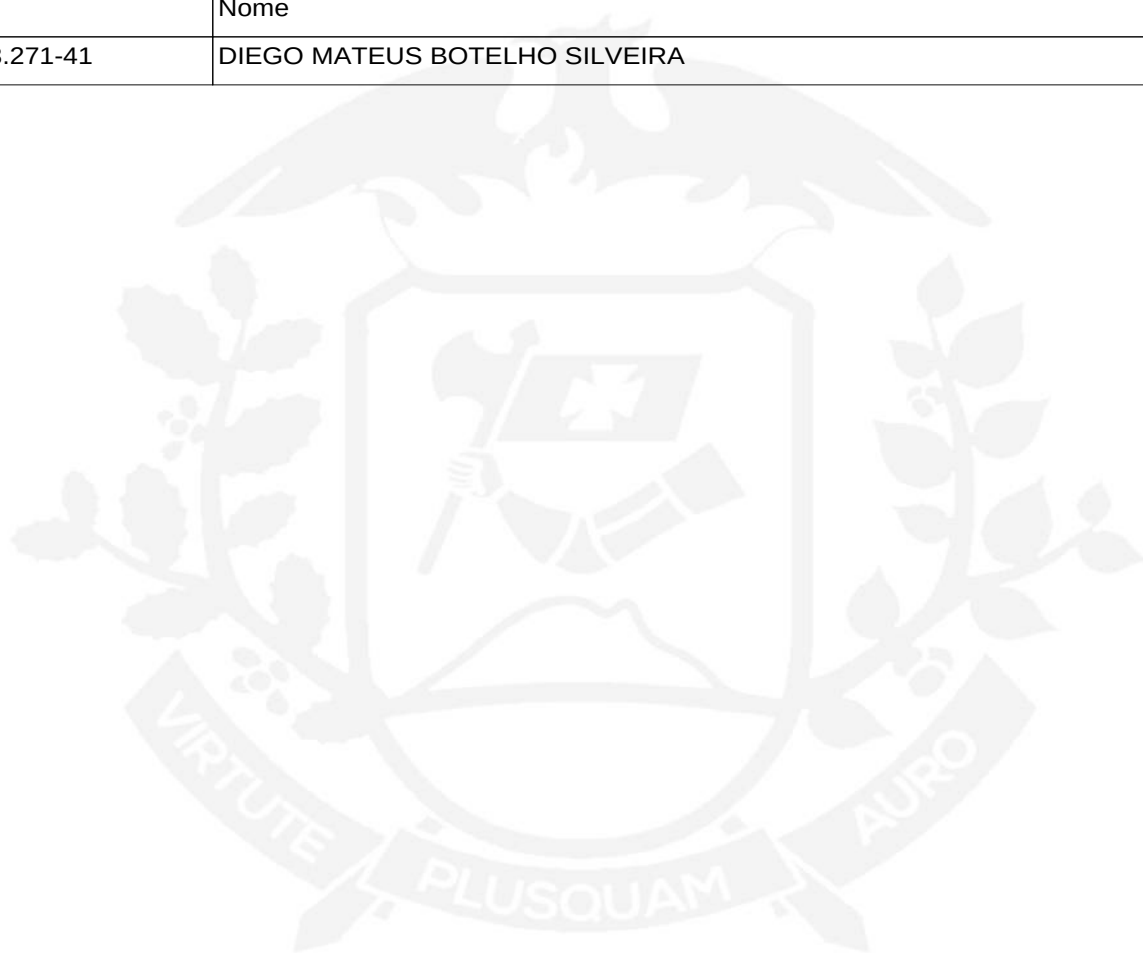
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.720-0	MTE2000102010	10/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA





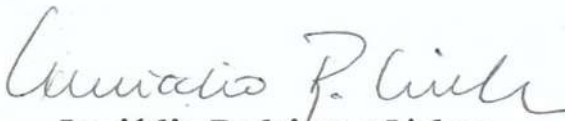
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
Gerencia de Transporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, estabelecida na Rua C, esquina com Rua F, CEP 78.050-970 S/N fone: (65) 3613-7300, CNPJ nº 07.472.738/0001-90, atesta para os devidos fins que a PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CNPJ nº 10.596.241/0001-07, estabelecida na Av. Senador Filinto Muller nº 1.385 fone: (65) 3621-9220, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados: Locação de Veículos Tipo Pick-Up

Cuiabá, 30 de agosto de 2010


Luciédio Rodrigues Lisboa
Gerente de Transportes/SEMA-MT

Rua C, esquina com a Rua F. Palácio Paiaaguás - Centro Político Administrativo
Gerencia de Transportes – (65) 3613-7283 - Fax: (65) 3613-7243 - CEP: 78 050-970 - Cuiabá/MT
WF-017/SGF/05



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275862 em 17/07/2020 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Nire 51201575321 e protocolo 200807200 - 11/07/2020. Autenticação: 1AF54A6BBDE678985DB3C524CE04124D5F662C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.720-0 e o código de segurança XBno Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



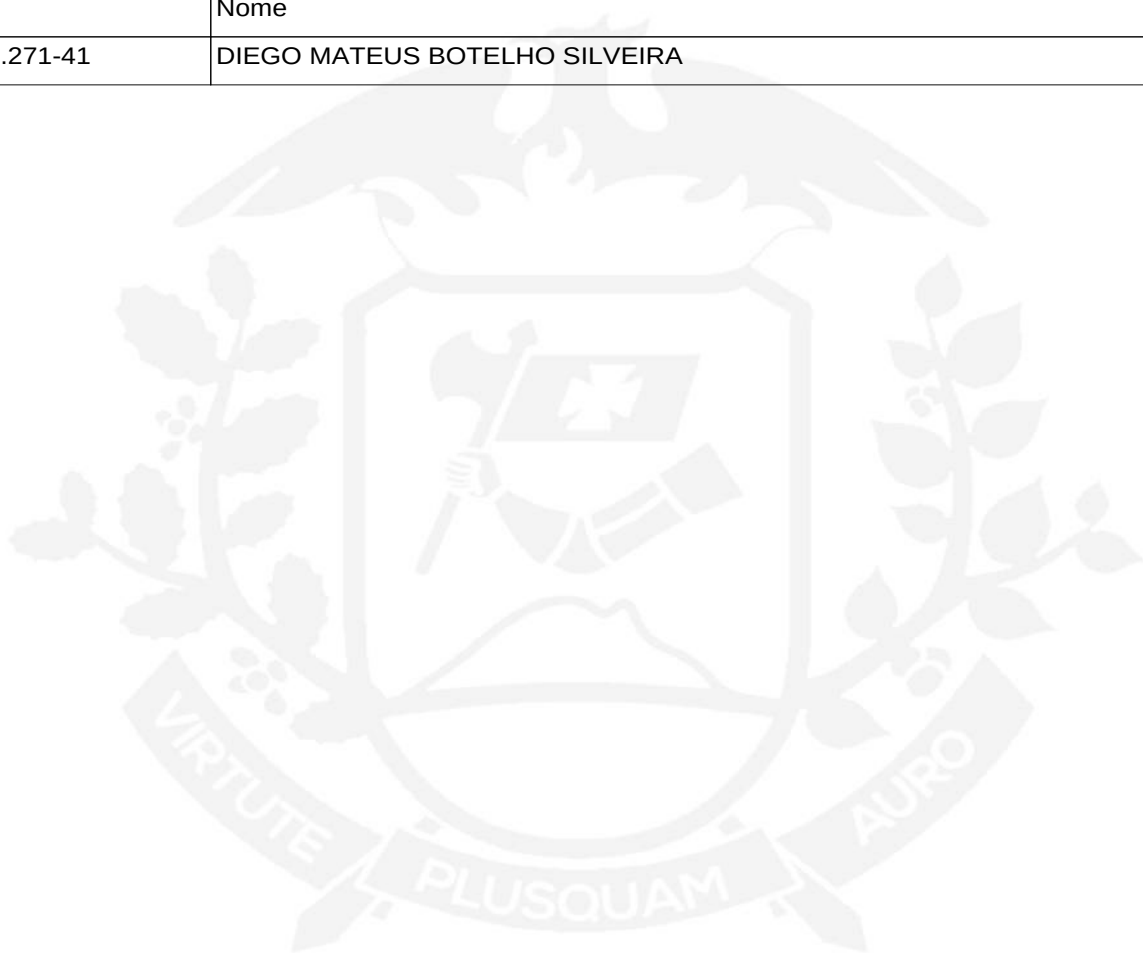
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.720-0	MTE2000102010	10/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, de NIRE 5120157532-1 e protocolado sob o número 20/080.720-0 em 11/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2275862, em 17/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Cuiabá, sexta-feira, 17 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 17/07/2020, às 12:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/080.720-0.



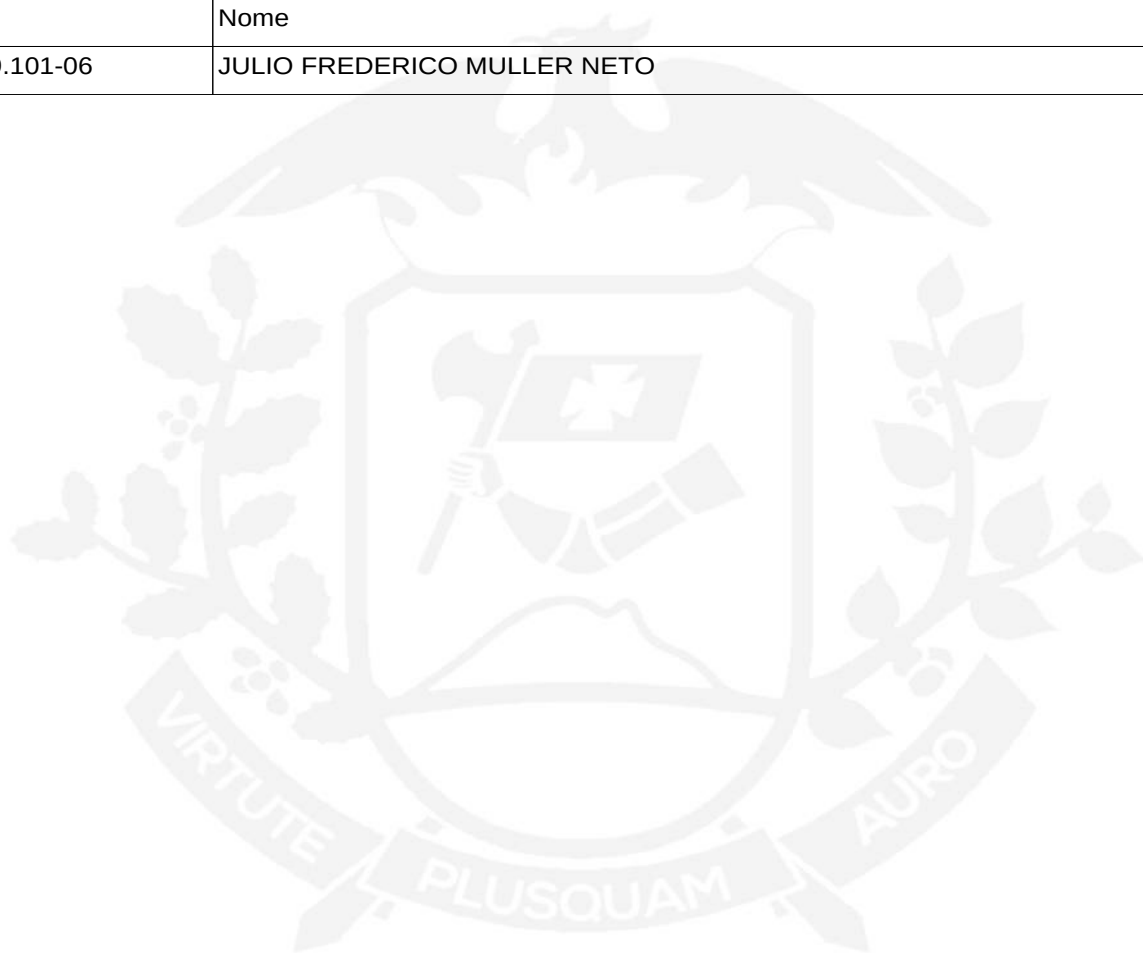


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 17 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275862 em 17/07/2020 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Nire 51201575321 e protocolo 200807200 - 11/07/2020. Autenticação: 1AF54A6BBDE678985DB3C524CE04124D5F662C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.720-0 e o código de segurança XBno Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCALIS - GIEF
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica-GIEF.

A Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: KLEBER DA SILVA RIGONATT - ME Inscrição Estadual: 132254760 N° da Notificação: 264336/55/33/2011

Contribuinte: DORIVAL APARECIDO RIBEIRO Inscrição Estadual: 132254999 N° da Notificação: 264339/55/33/2011

Contribuinte: SONIA MARIA ALVES VIEIRA Inscrição Estadual: 132255243 N° da Notificação: 264343/55/33/2011

Contribuinte: ELIAS DOS SANTOS PEREIRA-ME Inscrição Estadual: 132260611 N° da Notificação: 264441/55/33/2011

Contribuinte: VALMIR KLAESNER ME Inscrição Estadual: 132269775 N° da Notificação: 319201/55/33/2011

GERÊNCIA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIP. DOS MUNICÍPIOS - GIPM
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIPM

A GIPM - Gerência de Apuração do Índice de Participação dos Municípios, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador, que deve ser solicitado via Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br. O referido código verificador será enviado à empresa somente no Email cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: RONCLEBES BARROS MILHOMEM E OUTROS Inscrição Estadual: 132299259 N° da Notificação: 487221/653/13/2011

GERENCIA DE CONTROLE DE COMERCIO EXTERIOR - GCX
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Comércio Exterior - GCX - Tel. (65) 3617-2498 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: AGROPECUARIA CAVALCA MT LTDA Inscrição Estadual: 133211657 N° da Notificação: 546883/76/68/2011

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS - Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br, sendo enviado somente via e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: JANDIR ANTONIO BRISOT Inscrição Estadual: 132856468 N° da Notificação: 436372/333/59/2011

A GINF - Gerência de Informações de Notas Fiscais de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Notificação-e", clicar em "Consulta", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT). I.E. - RAZÃO SOCIAL - Número / 132923807 - ADNA 2004 DISTRIBUICAO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 436341/53/32/2011 / 130956341 - SIVALDECI JOAO DA SILVA - 544816/53/32/2011 / 131298607 - ORIVALDO RODRIGUES - 436306/53/32/2011.

PROCESSO: 5050633/2011 - Contribuinte: AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA - Inscrição Estadual: 13.311.205-5 - CNPJ: 05.587.759/0006-40 - Endereço: Rodovia BR 364, KM 196, Rondonópolis/MT, CEP 78.745-001. INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte acima identificado intimado a comprovar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta, o recolhimento das parcelas referente ao ICMS Estimativa nos termos Fixados na Portaria n.º 173/2005 e alterações posteriores, conforme demonstrativo anexo ao processo. No caso de ter havido recolhimento em código de receita diverso da própria Estimativa Fixa, esta circunstância deverá ser esclarecida para eventual homologação. RESPOSTA À INTIMAÇÃO: A manifestação ou prova que demonstre a regularidade do recolhimento do tributo deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, em meio eletrônico, nos termos do Decreto n.º 2.166/2009, neste mesmo processo, seguindo as orientações: 1. Acessar o endereço www.sefaz.mt.gov.br/processos/Util/ViewMenuProcessModAberto.jsp; 2. Localizar no menu o item "Gerar novo código de usuário", onde deverão ser informados o número, ano do processo e CNPJ do Contribuinte; 3. Após este procedimento será enviado um e-mail contendo o código de usuário para o endereço do Contribuinte; 4. Obtido o código de usuário, o interessado estará apto a acompanhar o trâmite processual, por meio do link listado acima clicando no item "Consultar Andamento Processo". Fica desde já identificado o contribuinte de que o não atendimento da presente intimação implicará na constituição do crédito tributário com aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei n.º 7.098/1998. Cuiabá, 08 de setembro de 2011. Wellington Rodrigues Catão - Fiscal de Tributos Estaduais (original assinado).

PORTARIA Nº. 058/2011/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 004/2011/CSD/052/COFAZ/SEFAZ, de 06-09-2011, referente à Portaria nº 052/2011/COFAZ/SEFAZ, de 11-08-2011, publicada no Diário Oficial de 11/08/2011.

RESOLVE:

I - Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para continuidade dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRADA

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 08 de Setembro de 2011.


EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor da Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 048/2010/SEMA.

Processo nº: 533452/2011/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Pantanal Locadora de Automóveis Ltda-ME

Objeto: Aditar a cláusula oitava - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorrogar-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 06/08/2011.

Data de Assinatura: 04/08/2011.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Alexssandro Neves Botelho - Representante da Contratada.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

ALTAMIR CAPELLARI, CPF: 292.970.871-91, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, PROCESSO Nº.: 598382/2011. Características – Município: Vera; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°35'01,8" S e Long. 55°27'51,9" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1418.

ANTÔNIO TEN CATEN, CPF: 255.993.130-34, CHÁCARA SANTA CLARA, PROCESSO Nº.: 568065/2011. Características – Município: Canarana; Cursos d'água: Córrego do Pintado; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°33'53,60" S e Long. 52°17'5,60" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0004.

ANGELO VIRGINIO DAL MOLIN, CPF: 005.644.279-34, FAZENDA PÉROLA, PROCESSO Nº.: 598344/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Barramento no Córrego Rico; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°03'56,4" S e Long. 55°47'44,2" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,3202.

ARNI ALBERTO SPIERNIG, CPF: 195.972.669-20, FAZENDA OURO BRANCO, PROCESSO Nº.: 625862/2011. Características – Município: Porto dos Gaúchos; Cursos d'água: Rio dos Peixes; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação 01: Lat.12°00'03,2" S e Long. 56°25'35,7" W; Ponto captação 02: Lat.12° 00'02,1" S e Long. 56° 26'22,6" W; Ponto captação 03: Lat.11°58'57,2" S e Long. 56°26'16,9" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): (Pivô 01): 0,11955; (Pivô 02): 0,13241; (Pivô 03): 0,18533.

BRF – BRASIL FOODS S.A., CNPJ: 01.838.723/0093-45, PROCESSO Nº.: 621727/2011. Características – Município: Nova Mutum; Cursos d'água: Rio Bojuí; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de lançamento: Lat. 13° 50'00,60" S e Long. 56°04'21,00" W; Modalidade: Diluição de Efluentes; Finalidade: Indústria; Vazão do efluente (m³/s): 0,0648.

BRUNO CAPELLARI, CPF: 026.051.871-95, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, PROCESSO Nº.: 598367/2011. Características – Município: Vera; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°35'14,8" S e Long. 55°26'45,7" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1418.

CARLOS TEN CATEN, CPF: 221.443.978-13, CHÁCARA PIQUIZEIRO, PROCESSO Nº.: 567999/2011. Características – Município: Canarana; Cursos d'água: Córrego do Pintado; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°33'59,50" S e Long. 52°16'46,80" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0004.

DARCI PASQUALI JUNIOR, CPF: 908.554.421-15, SÍTIO MINA AZUL, PROCESSO Nº.: 643039/2011. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Córrego Mina Azul; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação: Lat.14°41'14,10" S e Long. 57°22'48,22" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,02223.

EDSON DAL MOLIN, CPF: 451.710.259-91, FAZENDA BARREIRO, VALE DOURADO, RAIZ E BOA ESPERANÇA, PROCESSO Nº.: 598398/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Barramento no Córrego Barrado; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.11°55'43,0" S e Long. 55°50'41,7" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação e Aqüicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,1650.

EDSON DAL MOLIN, CPF: 451.710.259-91, FAZENDA BARREIRO, PROCESSO Nº.: 598310/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Barramento no Córrego Barrado; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.11°55'34,2" S e Long. 55°50'13,9" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1597.

EUGENIO NORO, CPF: 442.598.830-20, FAZENDA NORO II, PROCESSO Nº.: 606658/2011. Características – Município: Sinop; Cursos d'água: Ribeirão Helena; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (Pivôs 1 e 2): Lat.12°43'20,93" S e Long. 55°31'09,35" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): (Pivô 01): 0,2027; (Pivô 02): 0,2027.

HENIO STRAGLIOTO E OUTROS, CPF: 175.407.470-72, PROCESSO Nº.: 445953/2011. Características – Município: Campo Verde; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação: Lat.15°29'21,87" S e Long. 55°07'02,90" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Avicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,008.

IZAEL LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 297.657.069-87, SÍTIO RECANTO DOS PÁSSAROS, PROCESSO Nº.: 479529/2011. Características – Município: Campo Verde; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto de captação: Lat.15°30'12,44" S e Long. 55°13'07,57" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aqüicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,002215.

JACINTA CELLA, CPF: 564.472.309-78, FAZENDA AGRÍCOLA CELLA, PROCESSO Nº.: 606835/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Ribeirão João C. Alvim; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°18'50,42" S e Long. 55°53'52,83" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0208.

JAIR DOS SANTOS, CPF: 079.087.841-00, FAZENDA SANEPOL ÁGUA LIMPA, PROCESSO Nº.: 643139/2011. Características – Município: Itiquira; Cursos d'água: Rio Itiquira; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação (Pivô 01 e 02): Lat.17°06'58,14" S e Long. 54°49'17,62" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): (Pivô 01): 0,2317; (Pivô 02): 0,2317.

JOILSON TORRACA, CPF: 448.305.991-20, SÍTIO BOM RETIRO, PROCESSO Nº.: 615402/2011. Características – Município: Itanhanga; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de captação:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

*TERMO DE CONTRATO N°. 048/2010/SEMA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PANTANAL
LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.*

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, criada pela Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 07.472.738/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n° 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. **Moacir Couto Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 3600650 - SSP/GO e do CPF n°. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n°. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 1385, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, portador do CPF n° 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, de conformidade com o Processo n°. 339461/2010/SEMA, Pregão n° 02/2010 e Ata de Registro de Preço n.° 02/2010 da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, sujeitando-se aos termos das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para locação de veículos tipo pick-up, devendo conter no máximo 02 (dois) e 08(oito) anos de fabricação, seguro total, franquia livre, toca cd, sem motorista, manutenção corretiva e preventiva a cargo da **CONTRATADA**, conforme condições e especificações constantes no Processo licitatório 029/2010 da Associação





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Matogrossense dos Municípios - AMM e seus anexos - Pregão nº 02/2010 e Ata de Registro de Preço nº 02/2010.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. Assinar o contrato com a **CONTRATANTE** no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;

2.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;

2.4. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços de locação da licitação, pretendidos pela **CONTRATANTE**, em até 24 horas, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;

2.5. Os serviços deverão ser executados nos Municípios adesos a Ata de Registro de Preços, na Capital e no interior do Estado de Mato Grosso;

2.6. Disponibilizar os veículos, na conformidade do item 2.7. em no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela AGER/MT e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

2.7. A **CONTRATADA** deverá dispor dos seguintes quantitativos para cada lote:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 03 ao Lote 09 constantes no Edital, **15 (quinze) veículos** com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e o serviço será contratado sem motorista, e que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande/MT;



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.7.2. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

2.7.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco - independente da esfera de Governo;

2.7.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

2.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.9. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.10. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

2.11. Todos os veículos locados deverão ter rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas, os quais a **CONTRATANTE** poderá ter acesso a qualquer tempo, inclusive solicitando relatório por veículo locado;

2.12. Informar oficialmente e comprovadamente a **CONTRATANTE** sobre multas e sinistros causados por negligência ou imperícia de seus servidores, sob pena de não recebimento das mesmas;



4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.13. A **CONTRATADA** deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

2.14. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a receber em qualquer tempo o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela Administração Pública, sem ônus adicional;

2.14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da eventual devolução do veículo, a **CONTRATANTE** deverá avisar formalmente a **CONTRATADA** das devoluções;

2.14.2. No prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente a demanda para a **CONTRATADA**.

2.15. O veículo deverá atender todas as normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro;

2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.17. A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT e em todo interior do Estado de Mato Grosso. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;

2.18. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 2.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.21. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 2.22. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercido pela Administração Pública - Órgão/Entidade adeso;
- 2.24. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, nº NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;
- 2.25. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.26. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;



4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 2.27. Fornecer os serviços, conforme estipulado no edital e neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.28. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM;
- 2.29. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 2.30. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;
- 2.31. Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 2.32. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias, troca de pneus em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento dos veículos, devendo notificar a **CONTRATANTE** quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários para que a **CONTRATADA** tome as devidas providências;
- 2.33. Requerer da **CONTRATANTE** com vista ao ressarcimento financeiro, os custos financeiros relativos a sinistros (avarias no casco e outros, inclusive equipamentos dos veículos, furtos de peças, equipamentos e acessórios) causados por servidor quanto ao mau uso do veículo ou imperícia do condutor;
- 2.34. A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 2.35. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção destes, conforme especificação contida no anexo I do edital;
- 2.36. Todas as multas de trânsito originadas por servidor caberá à **CONTRATADA** requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor;
- 2.37. A **CONTRATADA** deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE** quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;
- 2.38. Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental e fiscal apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;
- 2.39. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 2.40. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, ficando como responsável a **Gerência de Transportes/SEMA**;
- 2.41. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.42. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados como necessários para recebimento de correspondência;



4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.43. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

2.44. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.45. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

3.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

3.7. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

3.7.1. A adesão do Órgão/Entidade ficará condicionada a devolução do veículo.

3.8. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

3.8.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

3.9. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela **CONTRATADA** ou quando verificar problemas mecânicos e outros;

3.10. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;

3.11. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

3.12. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

3.13. Ressarcir financeiramente a **CONTRATADA** quanto às multas sofridas ou mau uso, e sinistros (avarias nos cascos e outros, inclusive equipamentos dos veículos, furtos de peças, equipamentos e acessórios) causados por servidores, após perícia do sinistro;

3.14. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.15. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

3.16. Notificar e comunicar a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.17. Efetuar o pagamento de forma individualizada, ou seja, cada órgão/entidade adeso, até o 20º (vigésimo) dia úteis da contratação do veículo;

3.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, ficando sob a responsabilidade da **Gerência de Transportes/SEMA**;

3.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 02/2010/AMM, conforme discriminação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
07	Locação de veículo tipo pickup, no mínimo 119 CV, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade mínima carga 500 kg, mínimo 04 passageiros, seguro incluso, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, franquia livre, toca CD, sem motorista, manutenção e insumos a cargo da contratada, exceto combustível;	Mensal	144	R\$ 3.700,00	R\$ 532.800,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais etc.).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

5.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

6.1 - Os recursos para pagamento do objeto do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 27101 - SEMA

Projeto/Atividade: 2333/4082/2354/2348/1545/2006

Elemento de despesa: 3390 33900/

Fonte: 100/109/240

6.2. O pagamento será realizado de forma individualizada, ou seja, cada Órgão ou Instituição adeso, disporá de contrato próprio, devendo ainda atender aos termos da lei 8.666/93;

6.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela **Gerência de Transportes/SEMA**;

6.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços descritos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no edital e seus anexos e na Proposta da licitante **CONTRATADA**;

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

10.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

10.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **Gerência de Transportes/SEMA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei 8.666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 05 de agosto de 2010.

MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo

SEMA/MT

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

FERNANDA BERTHOLO C. DE SOUZA

CPF: 973.078.581-34

KELLY ALMEIDA KORMANN

CPF: 823.964.001-00



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201575321		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MTE2000102010

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

CUIABA
Local

16 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275862 em 17/07/2020 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Nire 51201575321 e protocolo 200807200 - 11/07/2020. Autenticação: 1AF54A6BBDE678985DB3C524CE04124D5F662C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.720-0 e o código de segurança XBno Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



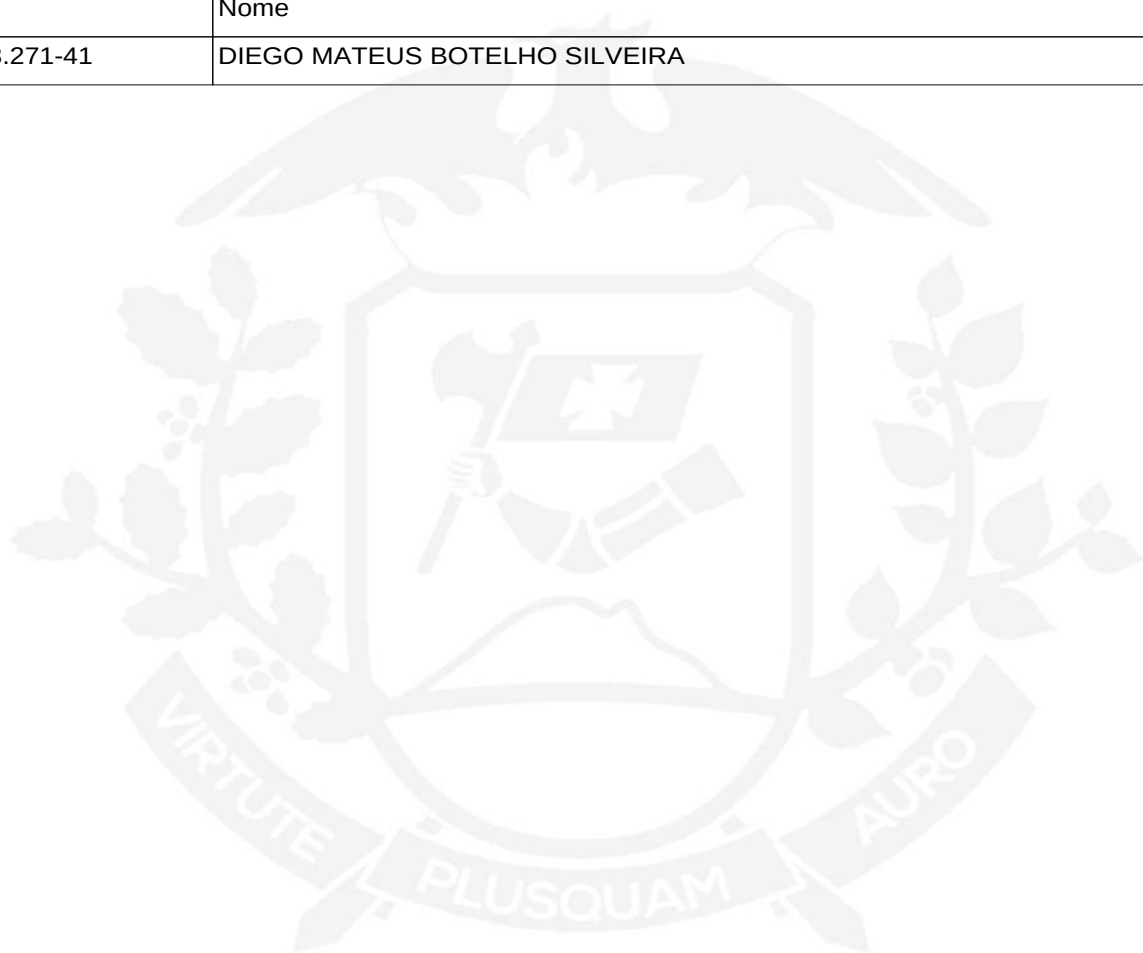
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.720-0	MTE2000102010	10/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA





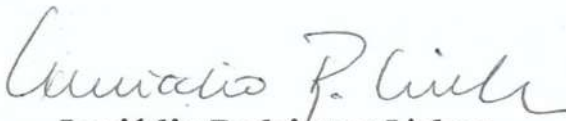
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
Gerencia de Transporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, estabelecida na Rua C, esquina com Rua F, CEP 78.050-970 S/N fone: (65) 3613-7300, CNPJ nº 07.472.738/0001-90, atesta para os devidos fins que a PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CNPJ nº 10.596.241/0001-07, estabelecida na Av. Senador Filinto Muller nº 1.385 fone: (65) 3621-9220, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados: Locação de Veículos Tipo Pick-Up

Cuiabá, 30 de agosto de 2010


Luciédio Rodrigues Lisboa
Gerente de Transportes/SEMA-MT

Rua C, esquina com a Rua F. Palácio Paiaaguás - Centro Político Administrativo
Gerencia de Transportes – (65) 3613-7283 - Fax: (65) 3613-7243 - CEP: 78 050-970 - Cuiabá/MT
WF-017/SGF/05



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275862 em 17/07/2020 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Nire 51201575321 e protocolo 200807200 - 11/07/2020. Autenticação: 1AF54A6BBDE678985DB3C524CE04124D5F662C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.720-0 e o código de segurança XBno Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



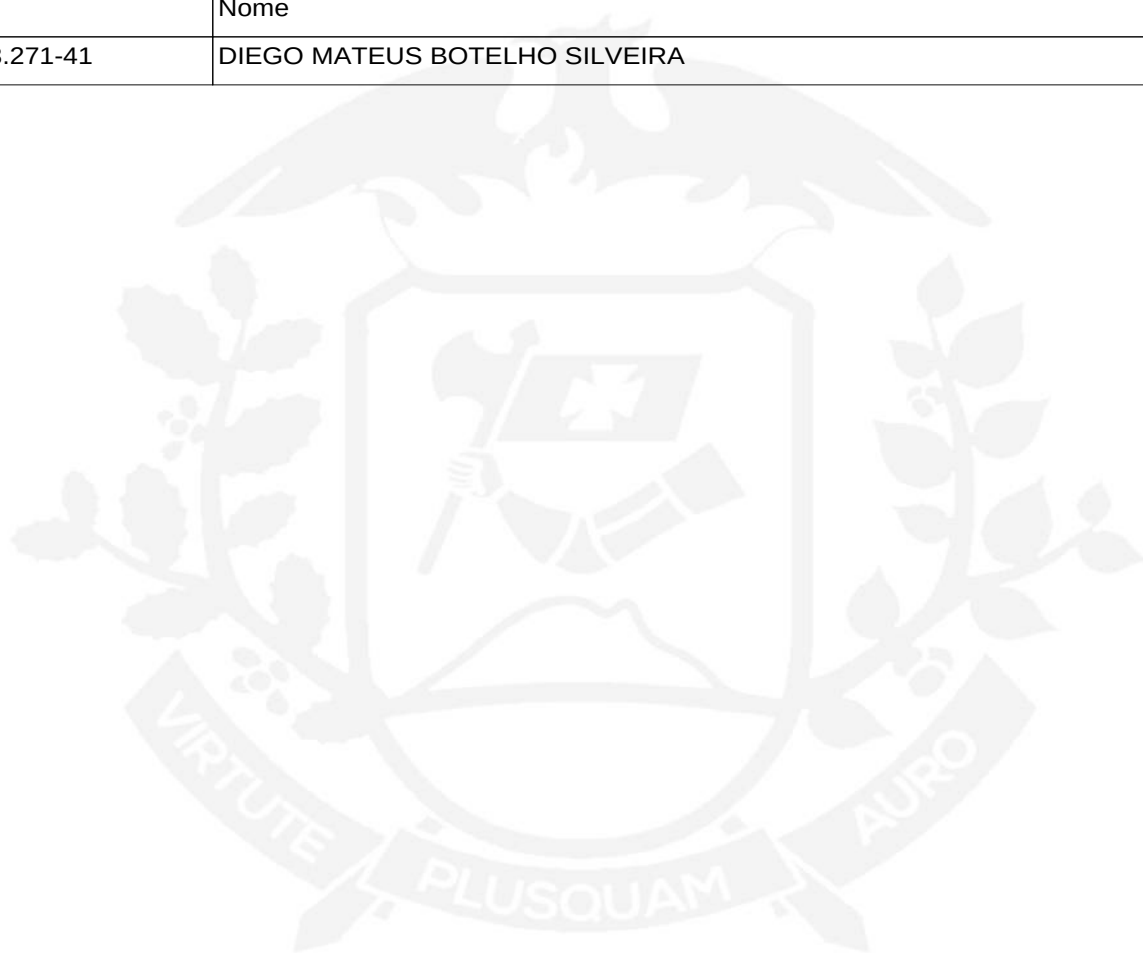
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.720-0	MTE2000102010	10/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, de NIRE 5120157532-1 e protocolado sob o número 20/080.720-0 em 11/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2275862, em 17/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Cuiabá, sexta-feira, 17 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 17/07/2020, às 12:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/080.720-0.



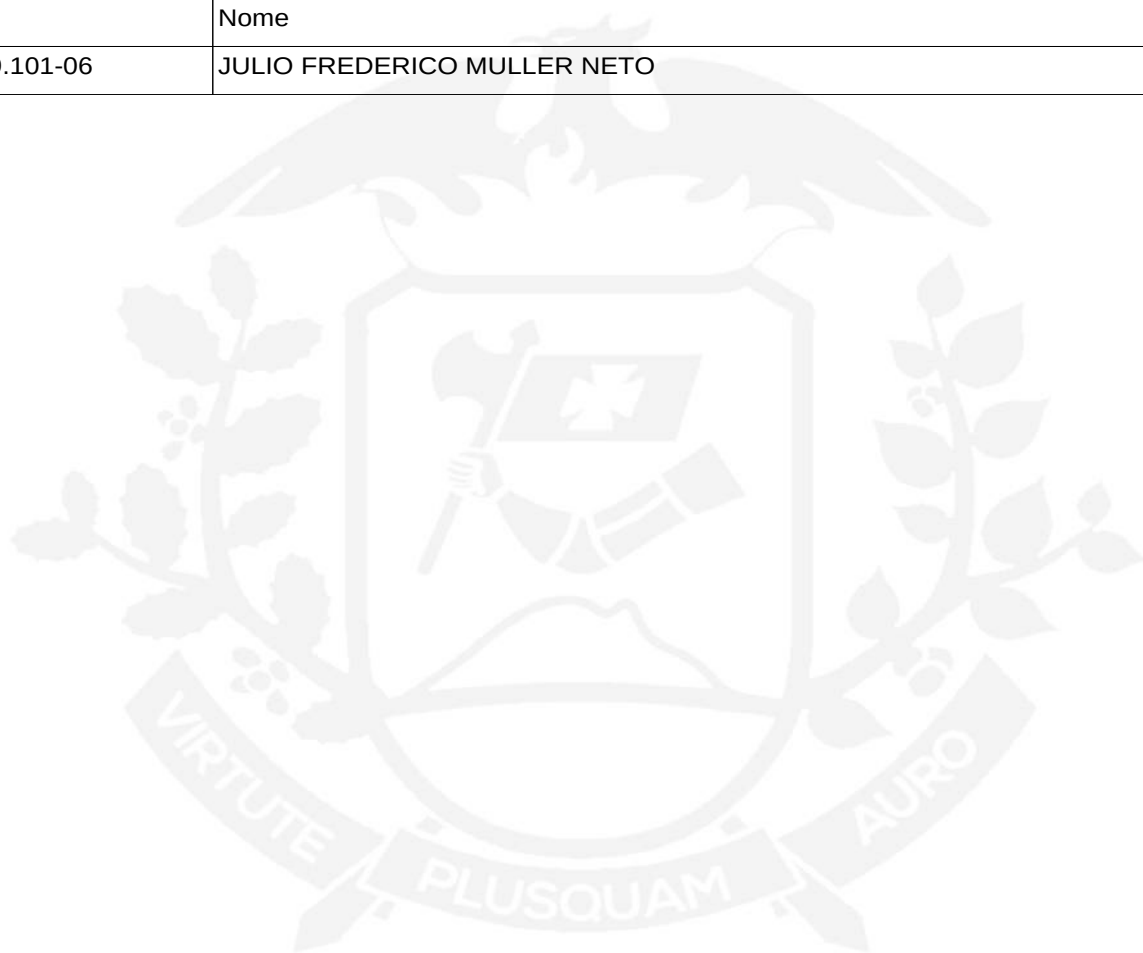


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 17 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275862 em 17/07/2020 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Nire 51201575321 e protocolo 200807200 - 11/07/2020. Autenticação: 1AF54A6BBDE678985DB3C524CE04124D5F662C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.720-0 e o código de segurança XBno Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N°. 048/2010/SEMA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA PANTANAL LOCADORA
DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.**

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 03.507.415/0023-50, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, criada pela Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, representada pelo Sr. Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n° 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. **Moacir Couto Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 3600650 - SSP/GO e do CPF n°. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n°. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 1385, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, portador do CPF n° 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Primeiro Termo Aditivo de Prazo**, de conformidade com o **Processo n°. 533452/2011/SEMA**, sujeitando-se aos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 533452/2011/SEMA, este instrumento tem por escopo Aditar a Cláusula Oitava "Da vigência" do contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. O Contrato original terá sua vigência aditada por 12 (doze) meses, a partir de 06 de agosto de 2011, visto que o Contrato n. 048/2010/SEMA encerra-se em 05 de agosto de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/03, com suas alterações, e Parecer Jurídico nº 061/ASSEJUR/SEMA/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 048/2010/SEMA, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 04 de agosto de 2011.

MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo

SEMA/MT

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

FERNANDA B. C. DE SOUZA

CPF: 973.078.581-34

ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO

CPF: 604.328.371-91

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 803933/2011, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10/04/2012

SIGNATÁRIOS:

PEDRO CICERO BONAMI

CPF: 370.730.609-72

LAERCIO SEBASTIAO BONAMI

CPF: 408.059.569-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7993/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Martinho Burgreuer CPF: 212.106.409-53

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 801492/2011, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Martinho Burgreuer

CPF: 212.106.409-53

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2012/SEMA

Processo n. 359913/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Ararauna Turismo Ecológico Ltda.-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 4340, natureza da despesa – 3390 3300, fonte 240

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fiscal do Contrato: Sarah Dantas de Oliveira

Fiscal Substituto do Contrato: Cristine de Oliveira

Data de Assinatura: 10/12/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo - SEMA

Selmo Rodrigues de Moraes – Representante da contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 048/2010/SEMA.

Processo nº: 343127/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Pantanal Locadora de Automóveis Ltda-ME

Objeto: Aditar a cláusula oitava - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 06/08/2012.

Data de Assinatura: 03/08/2012.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Alessandro Neves Botelho - Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 085/2009/SEMA.

Processo nº: 461990/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e o Sr. Evaristo Pedro da Silva

Objeto: Aditar a cláusula sexta - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a partir de 07/11/2012.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 78/ASSEJUR/SEMA/2012.

Data de Assinatura: 06/11/2012.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Flávia Linhares da Silva – Representante do locador

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 066/2010/SEMA.

Processo nº: 363675/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a empresa MT Ar Condicionado Ltda.

Objeto: Aditar a cláusula nona - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 19/10/2012.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 064/ASSEJUR/SEMA/2012.

Data de Assinatura: 17/10/2012.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA/MT

Wagner Nogueira Fixina – Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2012/SEMA

Processo n. 421410/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Brasil Telecom S/A.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa distância nacional – LDN e

longa distância internacional – LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800, com ligações originadas de terminais fixos, a ser executado de forma contínua.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 519.003,48 (quinhentos e dezenove mil, três reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2007, natureza da despesa – 3390 3900, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Maurílio Carlos de Sá Costa

Fiscal Substituto do Contrato: Vanessa de Araújo Silva Reis

Data de Assinatura: 30/11/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo - SEMA

Juvenal Alves Ferreira Neto – Representante da contratada

Roberto Wagner Sandrin – Representante da contratada

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5748/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Roberto Rampazo CPF: 462.316.418-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 246556/2011, no município de Colider/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Roberto Rampazo

CPF: 462.316.418-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8795/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: WALDEMAR MARX, portador da Cédula de Identidade 12/R902.382 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 138.028.529-15, residente e domiciliado em BR 163, SÍTIO POR DO SOL, QUINTAAGROVILA, Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO POR DO SOL, situado no município de Terra Nova do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 74952/2012, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16/07/2012

SIGNATÁRIOS:

WALDEMAR MARX

CPF: 138.028.529-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 013/2012/SEMA/MT.

Partes: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer cooperação entre o Município de Tangará da Serra e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a execução da atribuição de promover o licenciamento ambiental de atividades no território do Município de Tangará da Serra.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo, com antecedência mínima 30 (trinta) dias antes do término deste Termo.

Data da Publicação: 13/12/2012

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Saturnino Masson

Prefeito de Tangará da Serra/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702392/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Nivaldo Alves de Oliveira CPF: 387.328.669-68

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 688252/2011, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Nivaldo Alves de Oliveira

CPF: 387.328.669-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 546/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia.

COMPROMISSADOS: Renato David Prante CPF: 378.402.310-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 106805/2005, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Renato David Prante

CPF: 378.402.310-04

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 564/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia.

COMPROMISSADOS: Gilmar Dell Osbel CPF: 318.663.281-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 414134/2008, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Gilmar Dell Osbel

CPF: 318.663.281-15

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 566/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia..

COMPROMISSADOS: Selma Pinto de Arruda Guimarães CPF: 522.967.331-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 459695/2008, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Selma Pinto de Arruda Guimarães

CPF: 522.967.331-15

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 576/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia.

COMPROMISSADOS: João Luiz Sardeli CPF: 437.112.271-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 368204/2010, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

João Luiz Sardeli

CPF: 437.112.271-04

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 581/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia.

COMPROMISSADOS: Talemico Piccini CPF: 234.401.639-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 102203/2005, no município de Lucas do Rio Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Talemico Piccini

CPF: 234.401.639-20

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 600/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Carlos Gomes Clemente CPF: 652.182.308-63.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 373950/2009, no município de Tabaporã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Carlos Gomes Clemente

CPF: 652.182.308-63

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas-GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 632/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Timothy Dale Carter CPF: 216.798.433-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 101814/2005, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Timothy Dale Carter

CPF: 216.798.433-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas-GSAMC/SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2010/SEMA**

Processo n.º: 339461/2010/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Pantanal Locadora de Automóveis Ltda-ME.

Objeto: Contratação para locação de veículos tipo pick-up, devendo conter no máximo 02 (dois) e 08 (oito) anos de fabricação, seguro total, franquia livre, toca CD, sem motorista, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, conforme condições e especificações constantes no Processo licitatório 029/2010 da Associação Matogrossense dos Municípios –AMM e seus anexos - Pregão nº 02/2010. e Ata de Registro de Preço nº 02/2010, para atender a contratante.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 532.800,00 (quinhentos e trinta e dois mil, e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2333 / 4082 / 2354 / 2348 / 1545 /2006,

natureza da despesa – 3390 3900, Fonte – 100/ 109 / 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo, no interesse da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses.

Data de Assinatura: 05/08/2010.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Alexssandro Neves Botelho - Representante da Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 637/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Vacelli Dante CPF: 710.699.258-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 381287/2010, no município de Tangará da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

José Vacelli Dante

CPF: 710.699.258-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas-GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 662/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Claudinei Lazarin CPF: 304.366.561-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 257412/2010,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

TERMO DE CONTRATO Nº. 153/2010

PROCESSO: 733328/2010

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA PANTANAL LOCADORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CELEBRAM O
PRESENTE CONTRATO.**

O Estado de Mato Grosso por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Engº. Edgar Prado Arze, nº. 215, Centro Político Administrativo, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0008-10, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, **Srª. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 295.863.721-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1.295.596-6 SSP/MT e, de outro lado, a **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.596.241/0001-07, estabelecida na Av. Senador Filinto Muller, nº 1385, Bairro Quilombo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1485221-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº 724.587.121-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão parte integrante, nos **Termos do Processo nº. 733328/2010** da Ata de Registro de preços nº 055/2010/SAD, Pregão nº 089/2010/SAD, Processo nº 0498749/2010/SAD, oriundo da **TR nº. 796/2010**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na **contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo, Ônibus e Micro-Ônibus, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, ?d? e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INTERMUNICIPAL, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 230 CV, COM MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA 42 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOILETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DIÁRIA.	DI	150	R\$ 1.900,00	R\$ 178.500,00
TOTAL: R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)					

2.5. A Contratante pagará à Contratada, pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, o valor global de **R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)** mediante entrega da nota fiscal;



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

3.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

3.4. Disponibilizar os veículos, na conformidade dos itens 15.11, 15.12, 15.13 e 15.14 em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Os veículos deverão ser disponibilizados nos municípios indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a Ata de Registro de Preços, em Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SAD, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Edital;

3.8. A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT. O prazo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;

3.8.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

3.9. A empresa contratada poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus e micro ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada LOTE, desde que garantida à qualidade;

3.10. Para os LOTES: ônibus, micro-ônibus, os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o timbre (logomarca) da empresa Contratada e do Brasão do Estado de Mato Grosso, juntamente com os dizeres A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, na parte lateral externa do veículo.

3.11. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 01 constante no Edital, 18 (DEZOITO) veículos com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.12. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 02 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.13. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 03 constante no Edital, 20 (VINTE) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.14. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 04 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.15. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco independente da esfera de Governo;

3.15.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.16. A contratada será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;

3.17. A contratada disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;

3.18. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;

Rua Engº Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT Fone (65) 613-6432 / 6429
www.seduc.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

3.19. A contratada poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

3.20. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

3.21. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

3.22. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.22.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

3.23. Comunicar imediatamente à SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.25. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.26. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.27. A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;

3.27.1. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

3.28. A contratada deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

3.29. A contratada deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;

3.30. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

3.30.1. Em qualquer ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da empresa contratada para com o Órgão/Entidade contratante.

3.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual de 5% (cinco por cento), sobre o total da contratação, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

5.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

5.3. A autorização contida na cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

6.2. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

6.2.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficará condicionado à comprovação por parte da empresa contratada para com o Órgão/Entidade contratante.

6.3. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;

6.4. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

6.5. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.6. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.7. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

7

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	CONTRATOS
		Fls. nº. _____ Rubr. _____

6.8. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

7.1.2. Os recursos para pagamento dos serviços do referido Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14101

Projeto: 2007

Fonte: 120

Natureza de Despesa: 339039

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. O contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

09. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses com início em 05/10/2010 e seu término em 04/10/2011, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.



11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Cuiabá/MT, 05 de Outubro de 2010.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de Automóveis Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.596.241/0001-07

Razão Social: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Atividade Econômica Principal:

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

Endereço:

AVENIDA PAULISTA, 302 - EDIF JOSE M BORGES - BELA VISTA - 01.310-000 - São Paulo
/ São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 008/2011, FIRMADO
ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO E
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS
LTDA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº. 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. TEODORO MOREIRA LOPES**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 1.508/2007, publicado em Diário Oficial em 20 de abril de 2007, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 280.100 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº. 325.716.741-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Gestão Sistêmica **Sr. CARLOS ALBERTO SANTANA**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 807/2011, publicado no Diário Oficial em 15 de fevereiro de 2011, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 65386402 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 023.188.329-35, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a Empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Miguel Sutil, nº 10.198, Bairro Santa Rosa, Sala 02, CEP 78.040-365, Cuiabá-MT, representada pelo **Sr. ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador da identidade nº. 1485221-7 SSP/MT e do CPF nº. 724.587.121-34, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2011 tem por objeto prorrogar a vigência do mesmo por 12 (doze) meses compreendendo o período de 24/03/2012 a 23/03/2013, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2012.

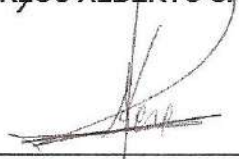
CONTRATANTE:


Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso
Presidente do DETRAN-MT
TEODORO MOREIRA LOPES

CONTRATANTE:


Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso
Diretor de Gestão Sistêmica DETRAN-MT
CARLOS ALBERTO SANTANA

CONTRATADA:


Pantanal Locadora de Automóveis Ltda
Representante Legal
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

TESTEMUNHAS:


Nome: ANA M. C. V. 01001
CPF: 651.922.571-13

2. _____

Nome:
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E A
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS
LTDA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MT**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Paiguás nº. 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. TEODORO MOREIRA LOPES**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 1.508/2007, publicado em Diário Oficial em 20 de abril de 2007, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 280.100 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº. 325.716.741-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Gestão Sistêmica, **Sr. CARLOS ALBERTO SANTANA**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 807/2011, publicado no Diário Oficial em 15 de fevereiro de 2011, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 65386402 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 023.188.329-35, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Miguel Sutil, nº 10.198, Bairro Santa Rosa, Sala 02, CEP 78.040-365, Cuiabá-MT, representada pelo **Sr. ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador da identidade nº. 1485221-7 SSP/MT e do CPF nº. 724.587.121-34, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, celebram o presente Instrumento para contratação de serviços decorrentes da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda, pelas cláusulas a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo Ônibus, para atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo nº. 129532/2011, denominado **Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações, as unidades, as quantidades, e o preço unitário e total encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
Lote 03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INTERMUNICIPAL, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 230 CV, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA 42 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOILETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DIÁRIA.	DI	40	R\$ 1.190,00	MARCOPOLO / SIMILAR	R\$ 47.600,00
VALOR TOTAL R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)						

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

3.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

3.2.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assinar o contrato com o CONTRATANTE no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;

4.2. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;

4.3. Disponibilizar os veículos em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.4. Os veículos deverão ser disponibilizados nos municípios indicados pelo CONTRATANTE, em Cuiabá e/ou Várzea Grande;

4.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e o disposto na Ata de Registro de Preços;

4.7. A CONTRATADA poderá subcontratar (realizar locação do micro ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados, desde que garantida a qualidade;

4.8. Os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o **timbre (logomarca)** do **CONTRATANTE** e do **Brasão do Estado de Mato Grosso**,





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

juntamente com os dizeres "**A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**", na parte lateral externa do veículo.

4.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo;

4.9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

4.10. A CONTRATADA será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;

4.11. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;

4.12. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;

4.13. A CONTRATADA poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

4.14. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela CONTRATADA, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

4.15. A CONTRATADA deverá apresentar **garantia contratual de 5%** (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

4.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.18. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

4.19. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.20. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.21. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;

4.21.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

4.22. A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

4.23. A CONTRATADA deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;

4.24. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus funcionários, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

4.24.1. Em qualquer ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

4.25. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

- 5.2. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 5.3. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;
- 5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 5.5. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 5.6. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e a **SAD** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 5.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.9. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL ou Gestor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93 como também obedecendo a Convenção Trabalhista vigente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. A execução dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Gerente de Transportes, **Sr. Antonio Elias Debs**;
- 6.3. A fiscalização exercida no ato da execução dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 25301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2006	3390.3900	242

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;



Av. Paiguás, nº 1.000 – Bairro Paiguás – CEP 780.050-970 – Cuiabá – MT
Fone/Fax: (65) 3615-4746





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

11.1.1. Atraso até 02 (dois) dias, multas de 2% (dois por cento);

11.1.2. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento).

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.1.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.1.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

12.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, na forma de extrato, em Diário Oficial, para que cumpra seus efeitos legais.

12.3. No presente contrato, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 008/2011

13.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, 24 de março de 2011.

Departamento Estadual de Trânsito
Presidente do DETRAN/MT
TEODORO MOREIRA LOPES

Departamento Estadual de Trânsito
Diretor de Gestão Sistêmica do DETRAN/MT
CARLOS ALBERTO SANTANA

Pantanal Locadora de Automóveis Ltda
Representante Legal
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
10.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de Inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.3 O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.4 A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

10.5 A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

10.6 A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br

[Assinatura manuscrita]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.241/0001-07, estabelecida a Av. Paulista – até 610 – lado par, nº 302, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, prestou serviços nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, de:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VEICULO TIPO ONIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT, sendo as rotas:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
39319	LINHA 04: FAZ. CONCEICAO/DIAMANTINO/ESC. MURTINHO E JOAO BATISTA.	KM	61248,00	R\$ 10,34	R\$ 633.304,32
52147	LINHA 19: SUMIDOURO/ESCOLA FRANCISCO KROLING	KM	45936,00	R\$ 9,57	R\$ 439.607,52

- **Prazo de execução:** Contrato Assinado para atendimento total do ano letivo de 2024, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, até **14/02/2025**. Conforme minuta do contrato abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CONTRATO Nº. 021/2024
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.022/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E
A EMPRESA PANTANAL LOCADORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº
10.596.241/0001-07, PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDIMENTOS DE
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
CAMPO DE DIAMANTINO-MT

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGO/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a **Sr. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, 030 Saneado, neste Município, doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.241/0001-07, estabelecida a Av. Paulista – até 610 – lado par, nº 302, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. WLADISLAU RIBEIRO**, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023**, firmam o presente instrumento Contratual, coadecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência;
- c) Projeto Básico; e;
- d) Ata de Registro de Preços.

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 – Fone: (65) 3336-6460
Diamantino – MT
www.diamantino.mt.gov.br

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato para execução dos serviços objeto desta licitação importa em R\$ 1.072.911,84 (Um milhão setenta e dois mil novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
39319	LINHA 04: FAZ. CONCEICAO/DIAMANTINO/ESC. MURTINHO E JOAO BATISTA.	KM	61248,00	R\$ 10,34	R\$ 633.304,32
32147	LINHA 19: SUMIDOURO/ESCOLA FRANCISCO KROLING	KM	45936,00	R\$ 9,57	R\$ 439.607,52
Valor Total: R\$ 1.072.911,84					

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

4.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 030/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes declaram-se sujeitas as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

6.2 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até 14/02/2025.

6.3 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a demanda, ou seja, dias letivos trabalhados mês a mês do corrente ano, excluindo feriados e finais de semana, e desde que esteja devidamente atestada pela secretaria responsável.

7.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

7.4 O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPW/FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400
Diamantino – MT
www.diamantino.mt.gov.br

Assinatura: Silvana Santana



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.445.540/0001-74

8.1. As despesas relativas a esta contratação caso ocorra a contratação correrão por conta da dotação, nas rubricas discriminadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0106.20207.3390.39.00.00.15001001000	555
	05.003.12.361.0118.20268.3390.39.00.00.15710000000	574
	05.003.12.365.0118.20272.3390.39.00.00.15710000000	578
	05.003.12.361.0118.20267.3390.39.00.00.15500000000	573
	05.003.12.361.0118.20268.3390.39.00.00.17590000701	576

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Fornecer os veículos licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, tais como:

- 1) Disponibilizar os veículos devidamente licenciado para os serviço e com no máximo 01 Ano de Fabricação;
- 2) Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ISS, INSS;
- 3) Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários a segurança do mesmo e do passageiro;
- 4) Obedecer todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;
- 5) Obedecer a todas as exigências elencadas no termo de referência do pregão em epígrafe.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto deste contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

9.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br

Chico Santos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

- g) Fraudar a execução do contrato: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de inidoneidade.

10.7 De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

10.8 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.9 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

10.10 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 030/2023 e seus anexos, Ata de registro de preços, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

15.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400
Diamantino – MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.645.540/0001-74

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 05 (cinco) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino-MT, 14 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ 06.010.596.241/0001-07
Rep. Legal WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
CPF Nº 929.569.931-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI
CPF - 048.736.711-16

SANDRA BERENICE WAGNER
CPF - 724.887.430-20

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 - Centro - CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400
Diamantino - MT
www.diamantino.mt.gov.br

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

DIAMANTINO/MATO GROSSO
03 De Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Cleber Silva Santana
Coordenador II
ESTADO DE MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.596.241/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2009
NOME EMPRESARIAL PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 302	COMPLEMENTO EDIF JOSE M BORGES
CEP 01.310-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PANTACONSTRUTORA@GMAIL.COM		
TELEFONE (65) 9201-2085		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 13:20:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMUNICAÇÃO VISUAL

FONE: (65) 3626-4476 www.impacto.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A IMPACTO IMAGENS E ARTE VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 09599160-0001/5, E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13356013-9, sediada na Av.: Miguel Sutil, nº 10178, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, por intermédio do proprietário Salomão Neves, atesta para devidos fins que a empresa Pantanal Locadora Automóveis LTDA- ME CNPJ 10596241-0001/07 com sede Av. senador felinto Miller nº1385 bairro quilombo Cuiabá-MT, prestou serviços de locação de veículos caminhonete, pick up, van e ônibus em vários eventos para esta empresa cumprindo prazos, qualidade, não havendo contra mesma registro algum que a desabone

Atenciosamente ,

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SALOMAO NEVES BOTECHO (40192),

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2010 R\$ 3,70 (Eudetes)
Dou fe. Em testemunho() da verdade.

Eudetes Onorina da Cunha-Escrevente Juramentada

Eudetes Onorina da Cunha
Escrevente Juramentada 7º Ofício
Cuiabá - MT.



Cuiabá, 23 de junho de 2010

CNPJ: 09 599 460/0001-521
Impacto Imagens e Arte Visual
Ltda.
Av. Miguel Sutil, Nº 10178 - Fundos
Bairro Santa Rosa
CEP: 78040-902
CUIABÁ

Salomão Neves

Salomão Neves
Sócio proprietário



CUIABA/MT 21 DE MAIO DE 2013

A Empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.584.665/0001-40, Inscrição Estadual Nº. 133344975, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça, nº 704, Bairro Popular - Telefone: (65) 3054-1615 atesta para os devidos fins que a Empresa Panta Construtora, Comércio e Locadora LTDA-ME, CNPJ 10.596.241/0001-07 com sede na Av. Haroldo Veloso, nº 123, bairro Boa Esperança CEP: 68.181-030 cidade de Itaituba/PA, forneceu serviços de LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, VEÍCULOS DE CARGA PESADA E VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, na cidade de Cuiabá-MT, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Locação de máquinas e veículos incluso, seguro, manutenção, operadores e motoristas.

Cuiabá 21 de Maio de 2013.



04.584.665/0001-40

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

Rua. Estevão de Mendonça nº704 Sala 02

Bairro: Popular

CEP: 78.045 - 420

Cuiabá - MT

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

04.584.665/0001-40



Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: GONCALO XAVIER
BOTELHO FILHO (2414), Termo: 272723

Cuiabá-MT 22 de maio de 2013

Dou fé. Em testemunho ()

Horário: 10:30
da verdade.

Joao Paulo Martins Santana - Escrevente Juramentado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cod Cartório 22 - Cod Assis
Selo Digital AGQ 35315 R\$ 4,50 (RODRIGO PEDROM)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Valor Issqn:

Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Ascar
Tábeila
José Pires Miranda de Assis
Tábeila Substituto
Ma. Abs. Locadora Assis Ascar Rabaneda
Tábeila Substituto
Fone: (65) 3051-5300

RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 704 - 1º ANDAR - SALA 02-BAIRRO POPULAR
FONE: (065) 3054-1615
CEP: 78.045-420
CUIABÁ - MT.



Integração Transportes

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.584.665/0001-40

CUIABA/MT 21 DE MAIO DE 2013

A Empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.584.665/0001-40, Inscrição Estadual Nº. 133344975, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça, nº 704, Bairro Popular - Telefone: (65) 3054-1615 atesta para os devidos fins que a Empresa Panta Construtora, Comércio e Locadora LTDA-ME, CNPJ 10.596.241/0001-07 com sede na Av. Haroldo Veloso, nº 123, bairro Boa Esperança CEP: 68.181-030 cidade de Itaituba/PA, forneceu serviços de LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, VEÍCULOS DE CARGA PESADA E VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, na cidade de Cuiabá-MT, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Locação de máquinas e veículos incluso, seguro, manutenção, operadores e motoristas.

Cuiabá 21 de Maio de 2013.



04.584.665/0001-40

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

Rua. Estevão de Mendonça nº704 Sala 02

Bairro: Popular

CEP: 78.045 - 420

Cuiabá - MT

INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

04.584.665/0001-40



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: GONCALO XAVIER
BOTELHO FILHO (2414), Termo: 272723

Cuiabá-MT 22 de maio de 2013
Dou fé. Em testemunho

Horario: 10:30
da verdade.

Joao Paulo Martins Santana - Escrevente Juramentado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cod Cartório: 30040000
Selo Digital AGQ 35315 R\$ 4,50 (RODRIGO PEDRONI)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Serviço Notarial
Rua Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Márcia Adriana Assis Asckar Rabaneda
Tabelião Substituto
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 704 - SALA 02-BAIRRO POPULAR
FONE: (065) 3054-1615
CEP: 78.045-420
CUIABÁ - MT.



PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2025

LOCAL: Cuiaba - MT (DETRAN)

DATA: 03-09-2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços locação de veículos de carga para atendimento às necessidades do Detran - MT.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	Pantanal Locadora de Automóveis Ltda
NOME FANTASIA	Pantanal Locadora de Automóveis
CNPJ	10.596.241/0001-07
EMAIL	pantaconstrutora@gmail.com.br
ENDEREÇO	Avenida Paulista, N °302 Sala Edifício José M Borges – São Paulo/SP – Bela Vista - Cep - 01310-000
INSC. ESTADUAL	Isenta
CIDADE/ESTADO	São Paulo - SP
TELEFONES	(65) 3626-1030 / (65) 98137-3244
ME/EPP	SIM

DADOS DO SIGNATÁRIO

NOME	Alexssandro Neves Botelho
CPF	724.587.121-34
RG	GAS15331- DPF MT
NACIONALIDADE	Brasileiro
CARGO	Proprietário

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	0046-9
CONTA	49887-4

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ 10.596.241/0001-07

**Avenida Paulista, N °302 Sala Edifício Jose M Borges – São Paulo/SP –
Cep - 01310-000**

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCR.	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), TIPO CAMINHÃO BAÚ DIESEL, MODELO 3/4, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DA MEDIDA MÍNIMA EM METROS LINEARES DE 4,00 X 2,10 (2,000 OU 2,160 ALTURA), COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) TONELADAS, COM NO MÁXIMO 03 (TRES) ANOS DE USO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA, KM LIVRE, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, CAMBIO MANUAL, TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	MES	24	R\$14.515,11	R\$348.362,64
O valor total é de R\$348.362,64 (Trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos.)					

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 120 (Cento e vinte) dias.

SÃO PAULO – SP, 03 de Setembro 2025

ALEXSSANDRO NEVES
BOTELHO:72458712134
458712134

Assinado de forma digital por ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO:72458712134
Dados: 2025.09.03 09:54:38 -04'00'

Alexssandro Neves Botelho
CPF 724.587.121-34

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ 10.596.241/0001-07

Avenida Paulista, N °302 Sala Edifício Jose M Borges – São Paulo/SP –

Cep - 01310-000



ANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA ME

AV. MIGUEL SUTIL Nº 10.198 SALA 02 SANTA ROSA - CUIABÁ/MT

CNPJ: 10.596.241/0001-07

FONE: 3626 1030

RELAÇÃO DOS CONTRATOS COM O GOVERNO

CLIENTE	Nº CTT	INICIO CTT	TERMINO CTT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	CTT4938/2011	20/06/11	20/06/12
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	153/2010	05/10/10	04/10/12
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SE	048/2010	06/08/11	06/08/12
SECRETARIA ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA	1º ADIT CTT157/2010	30/09/11	04/10/12
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	008/2011	24/03/12	23/03/13
TOTAL			

Cuiabá/MT,

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG 1485221-7 SSP/MT
CPF 724.587.121-34



ANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA ME

AV. MIGUEL SUTIL Nº 10.198 SALA 02 SANTA ROSA - CUIABÁ/MT

CNPJ: 10.596.241/0001-07

FONE: 3626 1030

PERIODO CTT	TOTAL CTT	STATUS
12 MESES	7.400,00	A
12 MESES	178.500,00	A
12 MESES	532.800,00	A
12 MESES	357.000,00	A
12 MESES	47.600,00	A
4	1.075.700,00	

#####



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2011/SAD/MT

QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD E A PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ/MF n° 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração, **Sr. CESAR ROBERTO ZILIO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n° 21839271 SSP/MT e do CPF sob n° 389.663.369-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ: 10.596.241/0001-07, localizada na Avenida Senador Filinto Miller, n° 1.385, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, representada pelo Sr° **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, brasileiro, portador do RG n° SSP/MT e do CPF n° 724.587.121-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato original por mais 10 (dez) meses, contados de 05 de janeiro de 2013 a 04 de novembro de 2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1. Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

Cuiabá, 02 de janeiro de 2013.

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

RG:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 009/2011/SAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO - SAD E A PANTANAL LOCADORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração, **Sr. CESAR ROBERTO ZILIO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 21839271 SSP/MT e do CPF sob nº 389.663.369-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ: 10.596.241/0001-07, localizada na Avenida Senador Filinto Miller, nº 1.385, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, representada pelo Srº. **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, brasileiro, portador do RG nº. SSP/MT e do CPF nº. 724.587.121-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº. 141192/2011, Ata de Registro de Preço nº. 055/2010/SAD, Pregão nº. 089/2010/SAD, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração - SAD, conforme condições e especificações constantes neste contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR TOTAL
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO A DIESEL, ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, DE NO MÍNIMO 42 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO SEGURO OBRIGATÓRIO, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM MOTORISTA. TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DO RAI0 ESTABELECIDO SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO. MENSAL.	MN	20	17.990,00	MARCOPOL0 / SIMILAR	R\$ 359.800,00
6	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICRO-ÔNIBUS, COM TRANSLADO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DE RAI0 DO PONTO DE PARTIDA, NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE DE MATO GROSSO. QUILOMETRO.	KM	12000	2,50	MARCOPOL0 / SIMILAR	R\$ 30.000,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 389.800,00 (Trezentos e oitenta e nove mil, e oitocentos reais)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Disponibilizar os veículos, em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD no edital e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.2. Os veículos deverão ser disponibilizados nos municípios indicados pela SAD, em Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SAD, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

3.5. A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT.

3.5.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.

3.6. A empresa contratada poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus e micro ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada LOTE, desde que garantida a qualidade;

3.7. Os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o timbre (logomarca) da empresa Contratada e do Brasão do Estado de Mato Grosso, juntamente com os dizeres A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, na parte lateral externa do veículo.

3.8. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 04 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.9. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco independente da esfera de Governo;

3.9.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.10. A contratada será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;

3.11. A contratada disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;

3.12. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.13. A contratada poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.14.** Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 3.15.** A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);
- 3.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.16.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- 3.17.** Comunicar imediatamente à SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.18.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.19.** Indenizar terceiros e/ou a SAD, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.20.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SAD de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.21.** A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;
- 3.21.1.** A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;
- 3.22.** A contratada deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;
- 3.23.** A contratada deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 3.24.** Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 3.24.1.** Em qualquer ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da empresa contratada para com o Órgão/Entidade contratante.
- 3.25.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

6.2. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

6.2.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficará condicionado à comprovação por parte da empresa contratada para com a contratante.

6.3. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;

6.4. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

6.6. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.8. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação:

ORGÃO/ENTIDADE: 11.601 - FUNDESP
Projeto/Atividade: 2006 – Fonte: 240
Elemento de Despesa: 33900000

Nota de empenho n.º 11601.0001.11.00147-5

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. O contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura e terá eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 10 (dez) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a SAD;

10.2.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SAD;

10.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

10.2.7. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil da contratada;

10.2.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

10.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da SAD a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

10.2.11. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

10.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos a SAD decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.13. A não-liberação, por parte da SAD, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

10.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

execução do contrato.

10.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

10.3. Quanto à sua forma a rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SAD poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SAD, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Fica designado, pela Contratante, o servidor **SÉRGIO BRUNO MENDES C. GUGELMIN**, Coordenador de Apoio Logístico, lotado na Secretaria Executiva do Núcleo Administração para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Cuiabá, 05 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

GECC
Fl. 63
Ass.:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA
AO CONTRATO N°. 153/2010**

Processo N° 733328/2010

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS
LTDA.

O Estado de Mato Grosso por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, situado à Rua Engº. Edgar Prado Arze, 215 – Centro Político e Administrativo – CPA - Cuiabá - MT, CNPJ n°. 03.507.415/0008-10, neste ato representado pela Secretária de Estado de Educação, Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1.295.596-6 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n°. 295.863.721-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.596.241/0001-07, estabelecida na Av. Senador Filinto Muller, n° 1385, Bairro Quilombo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ALESSANDRO NEVES BOTELHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1485221-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n°. 724.587.121-34, resolvem nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93 e alterações, in verbis, celebrar o presente Termo Aditivo conforme as Cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo aditar a CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do Contrato n°. 097/2008, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA” – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do presente contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 05/10/2011 e seu término em 04/10/2012, conforme art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, e suas alterações in verbis, e Parecer Jurídico N° 1367/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS VINCULANTES

APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, a prorrogação da vigência da Garantia Contratual prestada, assim, a apólice n° 0745.17.2.507-0 deverá ter sua vigência aditada até 04/10/2012, sem



GECC
Fl. 64
Ass.: H

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

alteração do valor, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

DA REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém as mesmas condições, do ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS), conforme artigo 29 da Lei nº. 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, caso haja homologação de novo Processo Licitatório contemplando o mesmo objeto, sem a obrigatoriedade de pagamento de multa.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do **Contrato nº 153/2010**, desde que não contrariem o que ficou convencionado o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá/MT, 04 de Outubro de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADA


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:  _____
RG: _____ RG: 357638 _____

**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

EMP	NOTA DE EMPENHO	14101.0001.11.21258-1
Nº PED: 14101.0001.11.23369-1	Data de Emissão: 04/10/2011	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 733328/2010

DADOS DO CREDOR

Código: 2010.04606-9	Nome: Pantanal Locadora de automoveis LTDA -ME	
Endereço: av Senador Filinto Muller, 1385	CEP: *** **	
Bairro: QUILOMBO - CUIABÁ	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/CNPJ/IG: 10.596.241/0001-07	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33900000.120.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 50.000,00	Valor por Extenso: CINQUENTA MIL REAIS *** **

Histórico:
Empenho do PED Nº 14101.0001.11.23369-1
TR: 784/2011 - O presente tem como objeto a prorrogação do contrato Nº 153/2010 da Pantanal Locadora de Automóveis LTDA-ME, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço locação de veículos ônibus e micro-ônibus, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação.

Data de Autorização da Despesa: 04/10/2011	Ordenador de Despesa: Rosa Neide Sandes de Almeida
---	---

Rozidelda Silva Daltro Thommen
Coordenadora de Planejamento

Coordenador de Planejamento

Rosa Neide Sandes de Almeida
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
RELATÓRIO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

GECC
Fl. 65
Ass.: <i>JP</i>

Ordem de Fornecimento: 507 / 2011

Processo: 733328 / 2010

Contrato nº: 153 / 2010

Conforme Ata: 55 / 2010 - Data: 16/09/2010 - Origem: Serviços de locação de veículos

Autorizamos a firma: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA- ME

C.N.P.J.: 10.596.241/0001-07

Fone: 0

Inscrição Estadual:

End.: AV SENADOR FILINTO MULLER, Nº 1385

Bairro: QUILOMBO

Cidade: CUIABA

Contato: ALEXSSANDRO

Nº Cel: 3626-1030

Banco: 0 -

Agência:

Nº CC:

a fornecer o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s).

Item	Elemento	SubElem	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	3900	37	6258	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIA	DIA	150,000	1.190,00	178.500,00

O PRESENTE TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2010 DA PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Valor Total R\$ 178.500,00

TERMO DE REFERÊNCIA: 784 / 2011

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO: 11212581 ANO: 2011

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101

RECURSO - PROJETO: 2007

DESCRIÇÃO RECURSO: Estimativo

DESTINO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

Órgão	Unidade Gerencial
SEDUC	SUAD - SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
Unidade Demitante	Responsável pelo Projeto
SUAD - SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA	RUI CARLOS SCHNEIDER

Prazo de Entrega 365 dia(s)

Prazo de Execução: 1 Ano(s).

Razão Social

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

CNPJ

03.507.415/0008-10

RUA: Rua Eng. Edgar Prado Arze N.º 215

BAIRRO: CPA CIDADE: CUIABA-MT

C.E.P.: 78049-909

Local de Entrega

Secretaria de Estado de Educação

Nome do Evento

Obs: Esta Ordem de Fornecimento só terá validade com a respectiva Nota de Empenho.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

TERMO DE CONTRATO Nº. 153/2010

PROCESSO: 733328/2010

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA PANTANAL LOCADORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CELEBRAM O
PRESENTE CONTRATO.**

O Estado de Mato Grosso por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Engº. Edgar Prado Arze, nº. 215, Centro Político Administrativo, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0008-10, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, **Srª. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 295.863.721-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1.295.596-6 SSP/MT e, de outro lado, a **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.596.241/0001-07, estabelecida na Av. Senador Filinto Muller, nº 1385, Bairro Quilombo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1485221-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº 724.587.121-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão parte integrante, nos **Termos do Processo nº. 733328/2010** da Ata de Registro de preços nº 055/2010/SAD, Pregão nº 089/2010/SAD, Processo nº 0498749/2010/SAD, oriundo da **TR nº. 796/2010**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo, Ônibus e Micro-Ônibus, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____
Rubr. _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, ?d? e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INTERMUNICIPAL, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 230 CV, COM MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA 42 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOALETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DIÁRIA.	DI	150	R\$ 1.900,00	R\$ 178.500,00
TOTAL: R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)					

2.5. A Contratante pagará à Contratada, pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, o valor global de **R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)** mediante entrega da nota fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.** Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 3.2.** Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 3.3.** Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 3.4.** Disponibilizar os veículos, na conformidade dos itens 15.11, 15.12, 15.13 e 15.14 em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.5.** Os veículos deverão ser disponibilizados nos municípios indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a Ata de Registro de Preços, em Cuiabá e/ou Várzea Grande;
- 3.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SAD, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato Apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Edital;
- 3.8.** A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT. O prazo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;
- 3.8.1.** A estrutura deverá ser comprovada através de:
- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
 - b) Fotografia do Local das instalações da empresa.

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	<table border="1"> <tr> <td align="center" colspan="2">CONTRATOS</td> </tr> <tr> <td>Fls. nº. _____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Rubr. _____</td> <td>_____</td> </tr> </table>	CONTRATOS		Fls. nº. _____	_____	Rubr. _____	_____
CONTRATOS								
Fls. nº. _____	_____							
Rubr. _____	_____							

3.9. A empresa contratada poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus e micro ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada LOTE, desde que garantida à qualidade;

3.10. Para os LOTES: ônibus, micro-ônibus, os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o timbre (logomarca) da empresa Contratada e do Brasão do Estado de Mato Grosso, juntamente com os dizeres A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, na parte lateral externa do veículo.

3.11. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 01 constante no Edital, 18 (DEZOITO) veículos com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.12. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 02 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.13. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 03 constante no Edital, 20 (VINTE) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.14. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 04 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.15. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco independente da esfera de Governo;

3.15.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.16. A contratada será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;

3.17. A contratada disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;

3.18. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

3.19. A contratada poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

3.20. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

3.21. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

3.22. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.22.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

3.23. Comunicar imediatamente à SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.25. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.26. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.27. A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;

3.27.1. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

3.28. A contratada deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

3.29. A contratada deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;

3.30. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

3.30.1. Em qualquer ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da empresa contratada para com o Órgão/Entidade contratante.

3.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual de 5% (cinco por cento), sobre o total da contratação, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

5.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

5.3. A autorização contida na cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

6.2. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

6.2.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficará condicionado à comprovação por parte da empresa contratada para com o Órgão/Entidade contratante.

6.3. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;

6.4. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

6.5. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.6. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.7. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

6.8. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

7.1.2. Os recursos para pagamento dos serviços do referido Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14101

Projeto: 2007

Fonte: 120

Natureza de Despesa: 339039

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. O contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

09. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses com início em 05/10/2010 e seu término em 04/10/2011, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____

Rubr. _____

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

Fls. nº. _____
Rubr. _____

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Cuiabá/MT, 05 de Outubro de 2010.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de Automóveis Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATO Nº 028/2011/SEJUDH

Contrato que entre si celebram o
ESTADO DE MATO GROSSO, por
intermédio da **SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS
HUMANOS - SEJUDH** e a Empresa
**PANTANAL LOCADORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA ME.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH**, criada pela Lei Complementar nº 413, de 29 de dezembro de 2010, com sede na Rua D, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78049-927, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0020-07, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nomeado pelo Ato nº 6.410, de 29 de dezembro de 2010, **Sr. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 131.941 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 188.183.408-59, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, nº. 1.385, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, CEP. 78.043-409 representada pelo **Sr. ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador do RG: 1485221-7 SSP/MT e o CPF: 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 320384/2011**, conforme autorização para adesão a **Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD** e **Pregão nº 089/2010/SAD/MT**, oriundos da Secretaria de Estado de Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, para atender a SEJUDH- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e suas Unidades**, conforme condições e especificações constantes dos lotes nº 4 e 6 da Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Disponibilizar os veículos, na conformidade do item 2.7 em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **SAD** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 2.2. Os veículos deverão ser disponibilizados no município de Cuiabá;
- 2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

- 2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.5. A CONTRATADA poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em, desde que garantida à qualidade;
- 2.6. Os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o **timbre (logomarca)** da **CONTRATADA** e do **Brasão do Estado de Mato Grosso**, juntamente com os dizeres "**A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**", na parte lateral externa do veículo.
- 2.7. Os veículos objeto deste Contrato deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sendo a manutenção dos veículos por conta da CONTRATADA e o serviço será com motorista, e a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em Cuiabá.
- 2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo;
- 2.8.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).
- 2.9. A CONTRATADA será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;
- 2.10. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;
- 2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;
- 2.12. A CONTRATADA poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;
- 2.13. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela CONTRATADA, devendo notificar a CONTRATANTE quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 2.14. A CONTRATADA deverá apresentar **garantia contratual de 5%** (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);
- 2.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

- 2.17. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.18. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 2.19. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;
- 2.19.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;
- 2.20. A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;
- 2.21. A CONTRATADA deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 2.22. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 2.22.1. Em qualquer ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.
- 2.23. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;
- 3.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

- 3.5. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 3.6. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 3.6.1. O CONTRATANTE ficará condicionado a devolução do Veículo.
- 3.7. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 3.7.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;
- 3.8. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela CONTRATADA ou quando verificar problemas mecânicos e outros;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;
- 3.10. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 3.11. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;
- 3.12. Ressarcir financeiramente a CONTRATADA quanto às multas sofridas ou mau uso, e sinistras (avarias nos cascos e outros, inclusive equipamentos dos veículos, furtos de peças, equipamentos e acessórios) causados por servidores, após perícia do sinistro.
- 3.13. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 3.14. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e o CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 3.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 3.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

- 4.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 089/2010/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
------	------	-----------	-----	--------	----------------	--------------



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

01	4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INTERMUNICIPAL, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 230 CV, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA 42 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOALETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DIÁRIA.	MN	04	17.990,00	53.970,00
02	06	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICRO-ÔNIBUS, COM TRANSLADO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DE RAIOS DO PONTO DE PARTIDA, NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE DE MATO GROSSO. QUILOMETRO.	KM	06	2,50	66.245,00
VALOR TOTAL.....						R\$ 120.215,00

4.1.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$120.215,00(Cento e vinte mil, duzentos e quinze reais)**.

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) **Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) **Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

- 5.2. A entrega dos objetos ora contratados será no seguinte endereço: **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, CNPJ sob nº 03.507.415/0020-07 Endereço: Rua D, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049 - 927, Cuiabá – MT, devendo ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fernando César da Silva – Gerente de Escolta do Sistema Penitenciário.**
- 5.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 314/Atividade: 4280/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 100.

- 6.1.1. Os recursos para atender a despesa do exercício seguinte, correrão por dotação a ser consignada no orçamento de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços descritos neste Contrato serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;
 - c) **Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 7.2. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no edital de Pregão nº 089/2010/SAD e seus anexos, na ATA de Registro de Preços nº 055/2010/SAD, bem como neste Contrato.
- 7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente Contrato será de 03 (**três**) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses; conforme dispõe o Artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93, com início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

- 9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até o 30º (trigésimo) dia contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.
- 9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.7. O faturamento deverá ser emitido para: **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, CNPJ sob nº 03.507.415/0020-07 Endereço: Rua D, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049 - 927, Cuiabá – MT.**
- 9.7.1. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital de Pregão, número da Ata de Registro de Preços, número da Nota de Empenho, nome da Unidade destinatária e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 10.1.2. Atraso até 02 (dois) dias, multas de 2% (dois por cento);
- 10.1.3. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- 10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado.
- 10.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

- 10.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
- 10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4.** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 10.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da garantia do Contrato.
- 10.6.** As multas previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 12.2.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 12.2.3.** Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado à CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

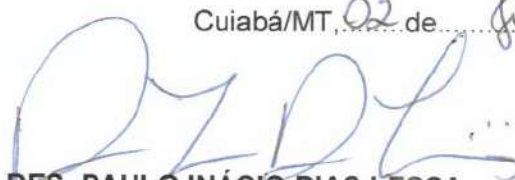
12.3.A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2011.


DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de Automóveis Ltda. Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:


Laura Manoela Mendes
Assessora Técnica
OAB/MT 10.412

Nome:
CPF/MF:


Daniela Marques Godinho
Técnica da Área Instrumental
Gerência de Contratos
OAB/MT 9.680



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Ordem de Fornecimento nº 088/2011

Conforme Registro de Preço nº 055/2010/SAD, autorizamos a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, atender despesa com locação de veículo, com prazo de execução durante 03 (três) meses contados a partir da assinatura da Ordem de fornecimento, em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, prot. 320384/2011.

Marca	Quant	Unid	Discriminação / Especificação	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total R\$
	03	Meses	Atender despesa com locação de veículo, destinado a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH		
			Locação de veículo à diesel, ônibus tipo rodoviário, de no mínimo 42 lugares, com ar condicionado, com no máximo 05 anos de fabricação, incluindo seguro obrigatório, manutenção a cargo da contratada, com motorista, traslado acima de 50 quilômetros do raio estabelecido será remunerado por Km rodado, 01 unidade	17.990,00	53.970,00
	26.498	Km	Quilometragem excedente de locação de ônibus e/ou micro-ônibus, com traslado superior a 50 quilômetros de raio do ponto de partida, nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande de Mato Grosso.	2,50	66.245,00
			Termo de Adesão ao Pregão nº 089/2010/SAD		

VALOR TOTALR\$ 120.215,00

Recurso: Fonte: 100 P.A. 4280

Natureza de despesa: 33903900

Data de emissão: 02/06/2011

Recebi em, 02 de junho de 2011.

RG1485221-7 SSP/MT

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e
Direitos Humanos

**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZPLANEJAMENTO
Fis. 44
Rubrica

EMP	NOTA DE EMPENHO	18101.0002.11.02057-1
Nº PED: 18101.0002.11.02379-5	Data de Emissão: 25/05/2011	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	Unidade Gestora: 0002 - Fundo Estadual de Segurança Pública	
Projeto/Atividade: 4280 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	Recurso: Especial	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 320384/2011

DADOS DO CREDOR

Código: 2010.04606-9	Nome: Pantanal Locadora de automoveis LTDA -ME	
Endereço: av Senador Filinto Muller, 1385	CEP: *** **	
Bairro: QUILOMBO - CUIABÁ	Município: Cuiabá	UF: MT
PF/ CNPJ/ IG: 10.596.241/0001-07	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 18101.0002.06.421.314.4280.9900.33900000.100.1.2	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
---	---

Valor Total do Empenho (R\$): *** 120.215,00	Valor por Extenso: CENTO E VINTE MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS *** **
---	--

Histórico:

Empenho do PED Nº 18101.0002.11.02379-5

Atender despesa com contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo tipo Ônibus para atender a SEJUDH e suas Unidades, conf. TR nº 016/2011 e Adesão Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD, oriunda do Pregão nº 089/2010/SAD.

Data de Autorização da Despesa: /05/2011	Ordenador de Despesa: Paulo Inacio Dias Lessa
---	--

Orcilon Claudino de Freitas
Coordenador de Planejamento
Núcleo Segurança

Coordenador de Planejamento

Paulo Inacio Dias Lessa
Ordenador de Despesa**Observações:**

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2011/SEJUDH

Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2011/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.236.167/0001-07, com sede na Rua D, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-927, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nomeado pelo Ato nº 6410, de 29 de dezembro de 2010, **DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 131.941 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 188.183.408-59, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, nº. 1.385, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, CEP: 78.043-409 representada pelo Sr. **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador do RG: 1485221-7 SSP/MT e o CPF: 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2011/SEJUDH, do qual será parte integrante o **Processo nº 491498/2011**, com supedâneo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alteração da **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e da **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA** do Contrato 028/2011/SEJUDH, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, para atender a SEJUDH - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e suas Unidades.

“CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: **18101**; Programa: **036**; Atividade: **2006**; Natureza de Despesa: **33903900** e Fonte: **240**”.

“CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do presente contrato por **03 (três) meses**, contados a partir de **02/09/2011 a 01/12/2011**”.



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2011.

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
CONTRATANTE

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de Automóveis Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Carla Cristina da Costa Soares da Silva
Técnica da Área Instrumental do Governo
Gerência de Contratos
OAB/MT 13.147

Nome:
CPF/MF:

Wendel Botelho Alves
Agente da Área Instrumental
Matricula 205077



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATO Nº 040/2011/SEJUDH

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH** e a Empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH**, criada pela Lei Complementar nº 413, de 29 de dezembro de 2010, com sede na Rua D, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78049-927, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0020-07, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nomeado pelo Ato nº 6.410, de 29 de dezembro de 2010, **Sr. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 131.941 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 188.183.408-59, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Miller, nº. 1.385, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, CEP. 78.043-409 representada pelo **Sr. ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador do RG: 1485221-7 SSP/MT e o CPF: 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 188941/2011**, conforme autorização para adesão a **Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD e Pregão nº 089/2010/SAD/MT**, oriundos da Secretaria de Estado de Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de Ônibus, para atender a demanda da Coordenadoria AntiDrogas (COAD) e Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEN)**, conforme condições e especificações constantes do lote nº 4 da Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Disponibilizar os veículos, na conformidade do item 2.7 em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **SAD** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 2.2. Os veículos deverão ser disponibilizados no município de Cuiabá;
- 2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste Contrato, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- 2.5. A **CONTRATADA** poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus) parcialmente, no máximo



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

- em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em, desde que garantida à qualidade;
- 2.6. Os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o **timbre (logomarca)** da **CONTRATADA** e do **Brasão do Estado de Mato Grosso**, juntamente com os dizeres "**A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**", na parte lateral externa do veículo.
- 2.7. Os veículos objeto deste Contrato deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sendo a manutenção dos veículos por conta da **CONTRATADA** e o serviço será com motorista, e a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos em Cuiabá.
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo;
- 2.8.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).
- 2.9. A **CONTRATADA** será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;
- 2.10. A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;
- 2.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;
- 2.12. A **CONTRATADA** poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;
- 2.13. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela **CONTRATADA**, devendo notificar a **CONTRATANTE** quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 2.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar **garantia contratual de 5%** (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);
- 2.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.17. Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.18. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 2.19. A **CONTRATADA** deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;
- 2.19.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

- 2.20.** A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;
- 2.21.** A CONTRATADA deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso), e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 2.22.** Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 2.22.1.** Em qualquer ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.
- 2.23.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;
- 3.2.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5.** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 3.6.** Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 3.6.1.** O CONTRATANTE ficará condicionado a devolução do Veículo.
- 3.7.** Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 3.7.1.** O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;
- 3.8.** Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela CONTRATADA ou quando verificar problemas mecânicos e outros;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;
- 3.10.** Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

diurno e em dias úteis;

- 3.11. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;
- 3.12. Ressarcir financeiramente a CONTRATADA quanto às multas sofridas ou mau uso, e sinistras (avarias nos cascos e outros, inclusive equipamentos dos veículos, furtos de peças, equipamentos e acessórios) causados por servidores, após perícia do sinistro.
- 3.13. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 3.14. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e o CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 3.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 3.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

- 4.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 055/2010/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INTERMUNICIPAL, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 230 CV, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA 42 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOALETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DIÁRIA.	MN	04	R\$ 17.990,00	R\$ 71.960,00

4.1.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 71.960,00 (Setenta e um mil, novecentos e sessenta reais).**

- 4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) **Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) **Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

- 4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. **A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por pela representante a Sra. Vicência Maria de Moraes – Gerente de Apoio Técnico e Contencioso, Telefone: 3901-1369.**
- 5.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

UO: 18101/Programa: 309/Projeto: 1060/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 100.

- 6.1.1. Os recursos para atender a despesa do exercício seguinte, correrão por dotação a ser consignada no orçamento de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços descritos neste Contrato serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;
 - c) **Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 7.2. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no edital de Pregão nº 089/2010/SAD e seus anexos, na ATA de Registro de Preços nº 055/2010/SAD, bem como neste Contrato.
- 7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses; conforme dispõe o Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, com início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em **até o 30º (trigésimo) dia** contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.
- 9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.7. O faturamento deverá ser emitido para: **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, CNPJ sob nº 03.507.415/0020-07 Endereço: Rua D, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049 - 927, Cuiabá – MT.**
- 9.7.1. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital de Pregão, número da Ata de Registro de Preços, número da Nota de Empenho, nome da Unidade destinatária e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 10.1.2. Atraso até 02 (dois) dias, multas de 2% (dois por cento);
- 10.1.3. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- 10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado.
- 10.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- 10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

- 10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4.** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 10.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da garantia do Contrato.
- 10.6.** As multas previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 12.2.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 12.2.3.** Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado à CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.
- 12.3.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, de de 2011.


DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de Automóveis Ltda. Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 157/2010

Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº157/2010, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.507.415/0028-64**, com sede na Rua D, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-927, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 6414, de 29 de dezembro de 2010, Sr. **DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 0.991.224-0 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 362.093.926-87, residente em Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, nº. 1.385, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, CEP. 78.043-409 representada pelo Sr. **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador do RG: 1485221-7 SSP/MT e o CPF: 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº157/2010, do qual será parte integrante o Processo nº 329124/2011 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alteração e retificação do item 6.1 da **CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e do item 9.7 da **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO** e alteração da **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA** do Contrato **157/2010**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de Ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e suas unidades.

“CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: **19101**; Programa: **036**; Atividade: **2006**; Natureza de Despesa: **33903900** e Fonte: **240**, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do orçamento de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada”.

HP-



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

“CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

8.8. O faturamento deverá ser emitido para:
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SESP, CNPJ nº **03.507.415/0028-64** –
Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político
Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT
com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011.

“CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

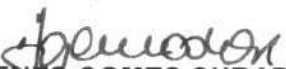
Fica prorrogada a vigência do presente contrato por **12 (doze)**
meses, contados a partir de **30/09/2011 a 29/09/2012**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

E, por estarem assim, justos assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias
de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, *30* de *agosto* de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



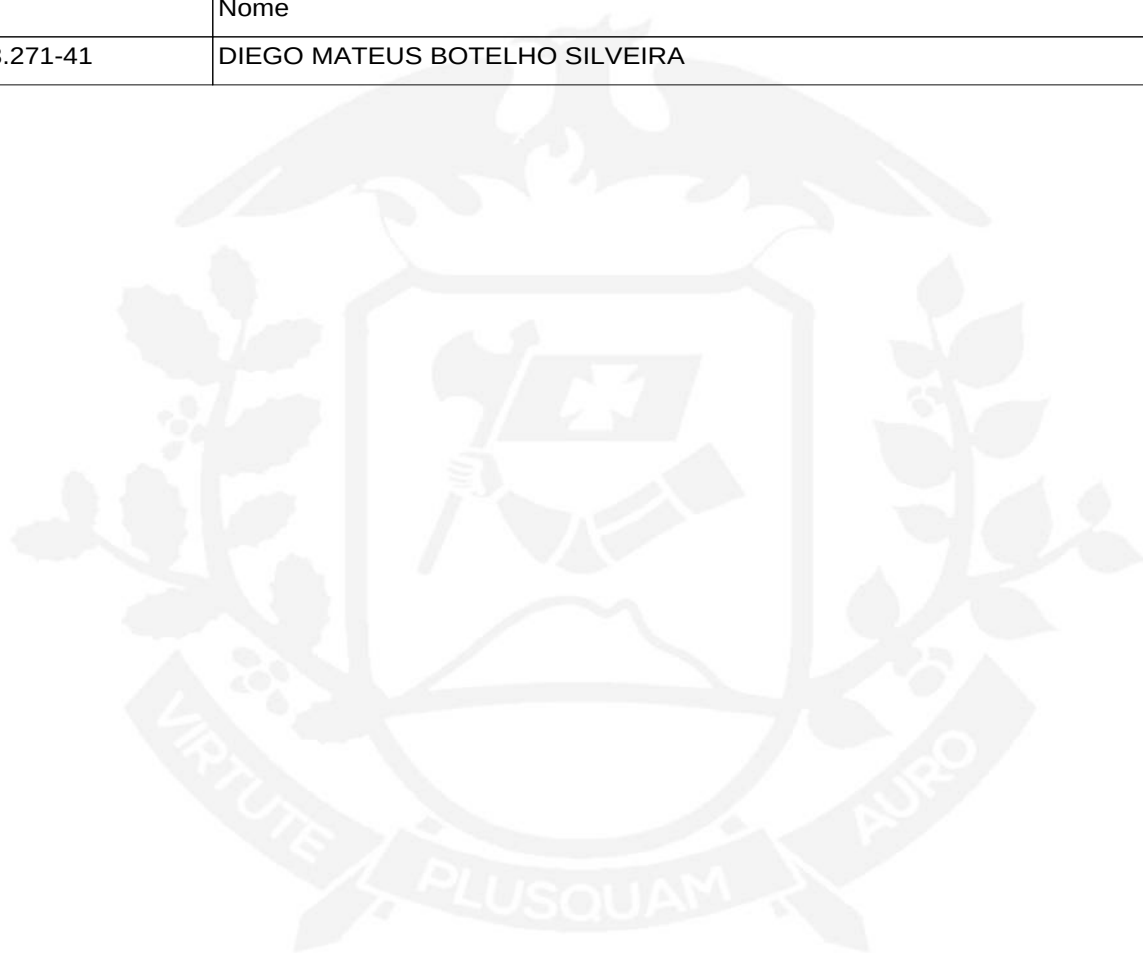
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.720-0	MTE2000102010	10/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA





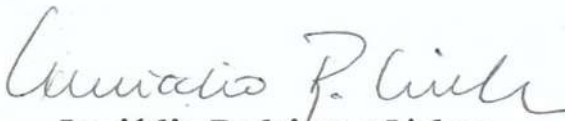
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
Gerencia de Transporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, estabelecida na Rua C, esquina com Rua F, CEP 78.050-970 S/N fone: (65) 3613-7300, CNPJ nº 07.472.738/0001-90, atesta para os devidos fins que a PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CNPJ nº 10.596.241/0001-07, estabelecida na Av. Senador Filinto Muller nº 1.385 fone: (65) 3621-9220, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados: Locação de Veículos Tipo Pick-Up

Cuiabá, 30 de agosto de 2010


Luciédio Rodrigues Lisboa
Gerente de Transportes/SEMA-MT

Rua C, esquina com a Rua F. Palácio Paiaaguás - Centro Político Administrativo
Gerencia de Transportes – (65) 3613-7283 - Fax: (65) 3613-7243 - CEP: 78 050-970 - Cuiabá/MT
WF-017/SGF/05



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275862 em 17/07/2020 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Nire 51201575321 e protocolo 200807200 - 11/07/2020. Autenticação: 1AF54A6BBDE678985DB3C524CE04124D5F662C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.720-0 e o código de segurança XBno Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



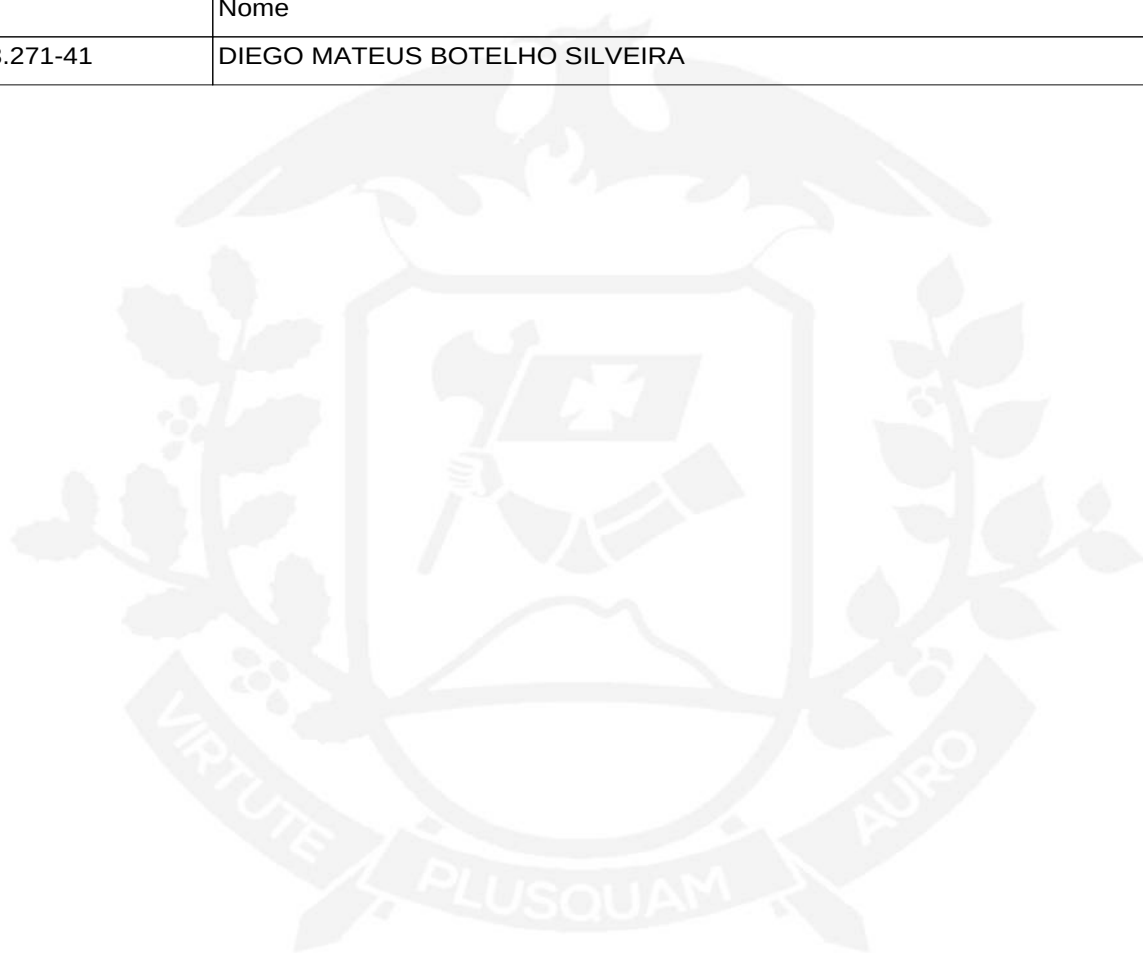
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.720-0	MTE2000102010	10/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, de NIRE 5120157532-1 e protocolado sob o número 20/080.720-0 em 11/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2275862, em 17/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Cuiabá, sexta-feira, 17 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 17/07/2020, às 12:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/080.720-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 17 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275862 em 17/07/2020 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Nire 51201575321 e protocolo 200807200 - 11/07/2020. Autenticação: 1AF54A6BBDE678985DB3C524CE04124D5F662C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.720-0 e o código de segurança XBno Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 11 DE OUTUBRO DE 2011. Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados: CPF NOME RG TDI; 001.860.171-54 Ivan Calheiros Junior 1523514-9 044/2011. Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social CPF/CNPJ Inscrição Estadual; Kleverson Scheffer 941.780.201-10 13.217.980-6; São José do Rio Claro, 11 de Outubro de 2011. Adriane Aparecida Comerlatto Gerente da Agenfa Matric. 49589001-4.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Tangará da Serra – MT, 11 de Outubro de 2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (ais) abaixo relacionado(s): Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. PUBLICADO NO DOE 07/10/2011 Página 09 onde se lê: "ROSEMARIE MIRANDA EIDAM CPF: 719.733.111-90 TDI: 5076488/2011". Leia-se: "ROSEMARIE MIRANDA EIDAM CPF: 719.733.111-00 TDI: 5076488/2011". Dário Alves de Almeida - Gerente Fazendário - AAF 50826001-9.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS Tangará da Serra, 11 de Outubro de 2011. (Anexo I da Portaria nº 079/200 – SEFAZ). SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA I.E. 13.436.728-6 OPÇÃO: 11/10/2011. DÁRIO ALVES DE ALMEIDA - GERENTE FAZENDÁRIO - AAF 50826001-9.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MARCELÂNDIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL/TDI - T.D.I. n.º 009/2011, Marcelândia/MT, 30 de setembro de 2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (ais) abaixo relacionado(s): JAIR CARLOS DE JESUS-CPF Nº 311 835 491 72- RG Nº 2018787-4-SSP/MT/GRACILENE BARBOSA DE SOUZA-CPF Nº 019 031 591 13-RG Nº 1831748-0-SSP/MT/IDALINA LIMA DA SILVA-CPF Nº 031.663.121-87-RG Nº 1792350-6-SSP/MT/VALDIR FERREIRA DE SOUSA-CPF Nº 013 833 351 33-RG Nº 1746685-7-SSP/MT/CLARICE GUIOMAR DEIFELD-CPF Nº 027 258 091 00-RG Nº 6208043-4-SSP/PR/CLEUDIMAR FRANCISCO SANTOS-CPF Nº 001 824381-98-RG Nº 001385789 SSP/MS. Apresentou (ram) junto a esta (USC) Unidade de Serviço Conveniada, subordinada a Agência Fazendária de Claudia/MT, no decorrente mês, documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos dos §§ 18 e 19 do artigo 26 da Portaria 114/2002- 05/10/2011-Edson R Puschnerat-Ger Fazendário.

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR

TERMO DE EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL GIOR

Edital de Notificação Substitutiva - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR – Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: NORTAO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA Inscrição Estadual: 131662430 Nº da Notificação: 545306/337/68/2011

Contribuinte: TAENNA SANTANA HENRY Inscrição Estadual: 132049414 Nº da Notificação: 545648/337/68/2011

Contribuinte: PETALLAS PERFUMARIA LTDA - ME Inscrição Estadual: 133070956 Nº da Notificação: 546046/337/68/2011

Contribuinte: ANTONIO LEONARDO DE SOUZA & CIA LTDA - ME. Inscrição Estadual: 133353885 Nº da Notificação: 546281/337/68/2011

Contribuinte: MARINA BOTELHO MOURA ME Inscrição Estadual: 133428150 Nº da Notificação: 546343/337/68/2011

Contribuinte: MARLY T. L. DOS SANTOS COSMETICOS Inscrição Estadual: 133431142 Nº da Notificação: 546345/337/68/2011

Contribuinte: NEIDE MARIA DO NASCIMENTO PAIVA ME Inscrição Estadual: 133437205 Nº da Notificação: 546352/337/68/2011

Contribuinte: M J DOS SANTOS E RODRIGUES LTDA Inscrição Estadual: 133696367 Nº da Notificação: 546624/337/68/2011

Contribuinte: ROLAPARTS DIST. DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA-ME Inscrição Estadual: 133799590 Nº da Notificação: 546744/337/68/2011

Contribuinte: D A BROMBATI ME Inscrição Estadual: 133819515 Nº da Notificação: 546763/337/68/2011

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCALIS - GIEF

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica-GIEF.

A Gerência de Informações Econômico-Fiscais – GIEF, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME Inscrição Estadual: 132315998 Nº da Notificação: 616998/55/33/2011

Contribuinte: LINDINALVA R DOS SANTOS Inscrição Estadual: 132316420 Nº da Notificação: 617001/55/33/2011

Contribuinte: B. DE S. BARBOSA - ME Inscrição Estadual: 132318644 Nº da Notificação: 617148/55/33/2011

PORTARIA Nº. 062/2011/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº. 8265 de 28/12/2004, e;

Considerando a ocorrência informada pela Comissão de Ética, pela CI nº 109/2011, de 06/10/2011, relativo aos servidores: Jaime Rodrigues Neto, Kleber Novaes Santa Rosa e Manoel de Jesus Sombra Teixeira, que conforme consta da CI nº 00375/GSF/SEFAZ/2011, não atingiram as metas estabelecidas no Programa denominado Força-Tarefa, por mais de três períodos (meses) consecutivos.

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 006/2011/SEFAZ, que instituiu, no âmbito da SUAC, a Força-Tarefa.

Considerando que mencionados servidores, conforme consta, não apresentaram as justificativas de que trata o § 9º, do artigo 2º, da mencionada Portaria.

Considerando que uma vez comprovada a materialidade e autoria da(s) suposta(s) conduta(s) irregular(es) verifica-se, em tese, ofensa ao artigo 143, incisos I, III e IV, da Lei Complementar nº. 04 de 15-10-1990.

Considerando finalmente, que nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº. 04, de 15-10-90, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração mediante sindicância ou processo disciplinar assegurado ao acusado a ampla defesa.

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos seguintes servidores: Lydia Rosa Xavier Bonfim, Rosely Maria Tadeu de O. e Silva, Fiscais de Tributos Estaduais, para sob a presidência da primeira, apurarem as irregularidades retromencionadas, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam do contraditório e da ampla defesa.

II - Determinar que a referida Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30(trinta) dias, acompanhado do relatório opinativo.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRE-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2011.

EVANDRO TORRES PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 065/2010/SEMA.

Processo nº: 677784/2011/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

Objeto: Aditar a cláusula oitava - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por **12 (doze) meses**, a partir de 20/10/2011.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 76/ASSEJUR/SEMA/2011.

Data de Assinatura: 06/10/2011.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Lúcia Stela Pessanha Lopes de Souza – Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 03/2011/SEMA.

Processo nº: 692531/2011/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Empresa Pantanal Locadora de Automóveis Ltda - Me.

Objeto: Aditar a cláusula nona - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a partir de 20/10/2011.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 81/ASSEJUR/SEMA/2011.

Data de Assinatura: 06/10/2011.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Alexssandro Neves Botelho – Representante da Contratada

Edital

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições torna pública a Audiência Pública que apresentará o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da UHE de Sinop, atendimento solicitação popular, de responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no município de Sinop, no dia 26 de novembro de 2011, respectivamente no seguinte local e horário que seguem:

Cidade: Sinop

Data: 26 de novembro de 2011

Horário: 08h30

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado do Meio Ambiente

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 05 de outubro de 2011 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental- SEMA/MT, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições, resolve acolher a CI nº 330/CI/SE/2011, cancelando a Licença de Operação nº 296688/2009, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 712314/2008, em nome de Silvio Santos Araújo – ME, por estar inserida dentro do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.

Cuiabá, 05 de outubro de 2011.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental

SEMA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N°. 03/2011/SEMA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PANTANAL
LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME.*

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 03.507.415/0023-50, através da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, criada pela Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, representada pelo seu Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n° 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. **Moacir Couto Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 3600650 - SSP/GO e do CPF n°. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n°. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 1385, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, portador do CPF n° 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 03/2011**, em conformidade com o **Processo n°. 692531/2011/SEMA**, sujeitando-se aos termos das Leis n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 692531/2011/SEMA, este instrumento tem por escopo aditar a cláusula nona "Da vigência" do contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. O Contrato original terá sua vigência aditada por 06 (seis) meses, a partir de 20 de outubro de 2011, visto que o Contrato n. 03/2011/SEMA encerra-se em 19 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/03, com suas alterações, e Parecer Jurídico nº 81/ASSEJUR/SEMA/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 03/2011/SEMA, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 06 de outubro de 2011.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo
SEMA/MT

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA
CPF: 784.864.321-20

ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO
CPF: 604.328.371-91

De Nova Santa Helena: Inácio Carlos Batista E Ou – 13.450.714.2; Valdemar Francisco De Lima – 13.450.296.5; Felipe Galadinovic Do Vale Bachiega- 13.449.797.0; Jose Ilídio Da Silva – 13.449.040.1; Heloisa Cremonesi Parras – 13.447.781.2; Claudio Edivani Marrafon Parras – 13.447.824.0. Município De Nova Guarita: Neide Pereira Flores – 13.450.104.7; Isaías Teles Querino – 13.448.852.0; Gilmar De Oliveira Gabriel – 13.448.849.0; Marcos Luiz Da Maia – 13.451.965.5. Município De Itauna : G7 Agropecuaria Ltda – 13.451.540.4; Mauri Joton – 13.449.642.6; Rosmary Gonçalves Da Silva – 13.449.641.8; Adriano Batista Farias – 13.448.779.6; Andre Luiz Luckmann – 13.447.018.4; Cloves Carvalho De Freitas E Ou – 13.447.066.4; Fabio Schwarz Bussler – 13.448.361.8; Plínio Schwarz – 13.448.751.6. LEOCADIA OLSZEWSKI – GERENTE FAZENDARIA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ

RELAÇÃO DOS PRODUTORES QUE EFETUARAM OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I – PORT.º 079/2001/SEFAZ/MT) – AGENFA/TABAPORÃ - INSCR. ESTADUAL - NOME DO CONTRIBUINTE / 13.452.124-2 - RUBENS DE CARVALHO / 13.451.402-5 - JOÃO CARLOS TURRA / 13.450.267-1 - ADELIRIO FLORES / 13.450.738-0 - ADULAR BIFFI / 13.451.403-3 - NADIR PASQUALOTTO CUCHI / 13.450.837-8 - NEWTON VIEIRA DE BRITO NETTO / José Adelmo dos Santos –Ger.Fazendário – 04 de maio de 2012.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – GCRT

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação – SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (solicitar pelo e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT). Contribuintes:

JAM MADEIRAS LTDA - ME - Inscrição Estadual: 131818295 - Nº da Notificação: 132632/332/68/2012

RM BERNARDI ZANATTA - Inscrição Estadual: 131844130 - Nº da Notificação: 132638/332/68/2012
J W MADEIRAS LTDA - ME - Inscrição Estadual: 131846264 - Nº da Notificação: 132639/332/68/2012

S M ELICKER - MADEIRAS EPP - Inscrição Estadual: 131855425 - Nº da Notificação: 132640/332/68/2012

FABIO ALVES SARAIVA - Inscrição Estadual: 131873059 - Nº da Notificação: 132645/332/68/2012
ALDO SAVASTANO - Inscrição Estadual: 131882015 - Nº da Notificação: 132649/332/68/2012

ENRICH E GIMENEZ LTDA - Inscrição Estadual: 131948792 - Nº da Notificação: 132663/332/68/2012

ARAUJO RIBEIRO & DELAVY LTDA - EPP - Inscrição Estadual: 132019868 - Nº da Notificação: 132688/332/68/2012

COMPLEMENTO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP - Inscrição Estadual: 132020947 - Nº da Notificação: 132689/332/68/2012

SOGAME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME - Inscrição Estadual: 132022834 - Nº da Notificação: 132692/332/68/2012

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS INTIMAÇÃO E-PROCESS

A GFOS - Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação E- Process; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrada na SEFAZ-MT).

Contribuinte: IND E COM DE MOVEIS RIO BRANCO LTDA - ME Inscrição Estadual: 131668382 Nº da Notificação: 255444/659/96/2012

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 023/2011/SECOM

Contratante: Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Contratada: Word Agência de Viagens, Operadora e Conciliadora Ltda.

Objeto: Em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, fica aditivo o contrato em 25%, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do valor original contratado, para aquisição de passagens aéreas internacionais, tudo segundo Proc. Adm. Nº. 187635/2012.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n.º 023/2011/SECOM.

Fiscal do contrato: Vanderlei do Carmo Meneguine.

Assinam: Carlos Eduardo Tadeu Rayel, Secretário de Estado de Comunicação Social, Contratante, e Manoela Goelzer Marafon, representante da Contratada. Cuiabá-MT, 13 de março de 2012.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2012/SEMA

Processo n. 51915/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Nilva Aparecida Medeiros Cristiano - EPP.

Objeto: A locação de caminhão baú sem refrigeração, com capacidade de 8.000 Kg, incluindo 01 motorista e 02 ajudantes para serviço de carga e descarga.

Valor: O valor total de R\$ 6.900,00(seis mil, novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2005, Natureza da despesa – 3390 3900, Fonte 100.

Vigência: A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 24/04/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental – SEMA/MT.

Nilva Aparecida Medeiros Cristiano – Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2012/SEMA

Processo n. 63231/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Integração Transportes Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a contratante.

Valor: O valor total de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2007, Natureza da despesa – 3390 3900, Fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 25/04/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental – SEMA/MT.

Rômulo Cesar Botelho – Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2012/SEMA

Processo n. 71287/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Cunha Queiroz & Garófalo Ltda-EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a contratante.

Valor: o valor total de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2006, natureza da despesa – 3390 3900, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 17/04/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental – SEMA.

Gilberto Seiji Sasaki - Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2012/SEMA

Processo n. 69673/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Prates Silva e Arruda Alves LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de lava jato para atender a contratante.

Valor: O valor total de R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2006, natureza da despesa – 3390 3900, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 25/04/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental – SEMA.

Mirtes Rubia Prates Resende - Representante da contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 03/2011/SEMA.

Processo nº: 137891/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Empresa Pantanal Locadora de Automóveis Ltda - Me.

Objeto: Aditar a cláusula nona - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a partir de 20/04/2012 a 20/10/2012.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 21/ASSEJUR/SEMA/2012.

Data de Assinatura: 16/04/2012.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Alexssandro Neves Botelho – Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 045/2011/SEMA.

Processo nº: 199434/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Empresa Viasat Processamento de Dados Ltda.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N°. 03/2011/SEMA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PANTANAL
LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME.

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, inscrito no
CNPJ/MF sob o n. ° 03.507.415/0023-50, através da SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, criada pela Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, representada pelo seu Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n° 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. Moacir Couto Filho, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 3600650 - SSP/GO e do CPF n°. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n°. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 1385, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. Alexssandro Neves Botelho, portador do CPF n° 724.587.121-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Segundo Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 03/2011, em conformidade com o Processo n°. 137891/2012/SEMA, sujeitando-se aos termos das Leis n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 137891/2012/SEMA, este instrumento tem por escopo aditar a cláusula nona "Da vigência" do contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. O Contrato original terá sua vigência aditada por 06 (seis) meses, a partir de 20 de abril de 2012 a 20 de outubro de 2012.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/03, com suas alterações, e Parecer Jurídico nº 21/ASSEJUR/SEMA/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

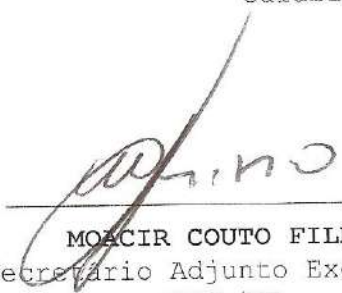
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato



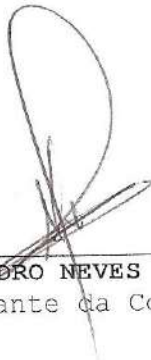
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

03/2011/SEMA, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2012.

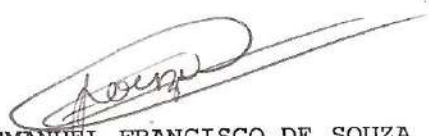


MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo
SEMA/MT



ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA
CPF: 784.864.321-20



ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO
CPF: 604.328.371-91

De Nova Santa Helena: Inácio Carlos Batista E Ou - 13.450.714.2; Valdemar Francisco De Lima - 13.450.296.5; Felipe Galadimovic Do Vale Badieaga - 13.449.797.0; Jose Ilidio Da Silva - 13.449.040.1; Heloisa Cremonesi Parias - 13.447.781.2; Claudio Edvani Marafon Parias - 13.447.824.0. Município De Nova Guatã: Neide Pereira Flores - 13.450.104.7; Isaias Teles Querino - 13.448.852.0; Gilmar De Oliveira Gabriel - 13.448.849.0; Marcos Luiz Da Maia - 13.451.865.5. Município De Itauna: G7 Agropecuária Ltda - 13.451.840.4; Mauri Joton - 13.449.642.6; Rosmary Gonçalves Da Silva - 13.449.641.8; Adriano Batista Farias - 13.448.779.6; Andre Luiz Luckmann - 13.447.018.4; Clóves Carvalho De Freitas E Ou - 13.447.066.4; Fabio Schwarz Busster - 13.448.361.8; Plínio Schwarz - 13.448.751.6. LEOCADIA OLSZEWSKI - GERENTE FAZENDARIA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ

RELAÇÃO DOS PRODUTORES QUE EFETUARAM OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I - PORT. Nº 079/2001/SEFAZ/MT) - AGENFAT/ABAPORÃ - INSCR. ESTADUAL - NOME DO CONTRIBUINTE / 13.452.124-2 - RUBENS DE CARVALHO / 13.451.402-5 - JOÃO CARLOS TURRA / 13.450.267-1 - ADELIRIO FLORES / 13.450.738-0 - ADULAR BIFFI / 13.451.403-3 - NADIR PASQUALOTTO CUCHI / 13.450.837-3 - NEWTON VIEIRA DE BRITO NETTO / José Adelmo dos Santos - Ger. Fazendário - 04 de maio de 2012.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - GORT

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (solicitar pelo e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT). Contribuintes:

JAM MADEIRAS LTDA - ME - Inscrição Estadual: 131818295 - Nº da Notificação: 132632/332/68/2012

RM BERNARDI ZANATTA - Inscrição Estadual: 131844130 - Nº da Notificação: 132638/332/68/2012

J W MADEIRAS LTDA - ME - Inscrição Estadual: 131845264 - Nº da Notificação: 132639/332/68/2012

S M ELICKER - MADEIRAS EPP - Inscrição Estadual: 131855425 - Nº da Notificação: 132640/332/68/2012

FABIO ALVES SARAIVA - Inscrição Estadual: 131873069 - Nº da Notificação: 132645/332/68/2012

ALDO SAVASTANO - Inscrição Estadual: 131882015 - Nº da Notificação: 132649/332/68/2012

ENRICH E GIMENEZ LTDA - Inscrição Estadual: 131848792 - Nº da Notificação: 132663/332/68/2012

ARAUJO RIBEIRO & DELAVY LTDA - EPP - Inscrição Estadual: 132019088 - Nº da Notificação: 132688/332/68/2012

COMPLEMENTO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP - Inscrição Estadual: 132020947 - Nº da Notificação: 132689/332/68/2012

SOGAME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME - Inscrição Estadual: 132022834 - Nº da Notificação: 132692/332/68/2012

GER FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS

INTIMAÇÃO E-PROCESS

A GFOS - Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação E-Process; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrada na SEFAZ-MT).

Contribuinte: IND E COM DE MOVEIS RIO BRANCO LTDA - ME Inscrição Estadual: 131668382 Nº da Notificação: 255444659/96/2012

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 023/2011/SECOM

Contratante: Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Contratada: Word Agência de Viagens, Operadora e Conciliadora Ltda.

Objeto: Em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, fica aditivo o contrato em 25%, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do valor original contratado, para aquisição de passagens aéreas internacionais, tudo segundo Proc. Adm. Nº. 187635/2012.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n.º 023/2011/SECOM.

Fiscal do contrato: Vanderlei do Carmo Meneguine.

Assinam: Carlos Eduardo Tadeu Rayel, Secretário de Estado de Comunicação Social, Contratante, e Manoela Goetzer Marafon, representante da Contratada. Curitiba-MT, 13 de março de 2012.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2012/SEMA

Processo n. 51915/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: Nilva Aparecida Medeiros Cristiano - EPP.

Objeto: A locação de caminhão baú sem refrigeração, com capacidade de 8.000 Kg, incluindo 01 motorista e 02 ajudantes para serviço de carga e descarga.

Valor: O valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil, novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão - 27101, Projeto/Atividade - 2005, Natureza da despesa - 3390 3900, Fonte 100.

Vigência: A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 24/04/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental - SEMA/MT.

Nilva Aparecida Medeiros Cristiano - Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2012/SEMA

Processo n. 63231/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: Integração Transportes Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a contratante.

Valor: O valor total de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão - 27101, Projeto/Atividade - 2007, Natureza da despesa - 3390 3900, Fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 25/04/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental - SEMA/MT.

Rômulo Cesar Botelho - Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2012/SEMA

Processo n. 71267/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: Cunha Queiroz & Garófalo Ltda-EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a contratante.

Valor: O valor total de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão - 27101, Projeto/Atividade - 2006, natureza da despesa - 3390 3900, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 17/04/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental - SEMA.

Gilberto Seiji Sasaki - Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2012/SEMA

Processo n. 89673/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: Prates Silva e Amada Alves LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de lava jato para atender a contratante.

Valor: O valor total de R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão - 27101, Projeto/Atividade - 2006, natureza da despesa - 3390 3900, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 25/04/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental - SEMA.

Mirtes Rubia Prates Resende - Representante da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 03/2011/SEMA.

Processo nº: 137891/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT e a Empresa Pantanal Locadora de Automóveis Ltda - ME.

Objeto: Aditar a cláusula nona - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a partir de 20/04/2012 a 20/10/2012.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 21/ASSEJUR/SEMA/2012.

Data de Assinatura: 18/04/2012.

Assina: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo - SEMA.

Alexsandro Neves Botelho - Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 045/2011/SEMA.

Processo nº: 199434/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT e a Empresa Viasat Processamento de Dados Ltda.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N°. 03/2011/SEMA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PANTANAL
LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME.**

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 03.507.415/0023-50, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, criada pela Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, representada pelo seu Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n° 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. **Moacir Couto Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 3600650 - SSP/GO e do CPF n°. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n°. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 1385, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, portador do CPF n° 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 03/2011**, em conformidade com o **Processo n°. 137891/2012/SEMA**, sujeitando-se aos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo nº. 137891/2012/SEMA**, este instrumento tem por escopo aditar a cláusula nona "**Da vigência**" do contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. O Contrato original terá sua vigência aditada por **06 (seis) meses**, a partir de **20 de outubro de 2012 a 20 de abril de 2013**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/03, com suas alterações, e **Parecer Jurídico nº 86/ASSEJUR/SEMA/2012**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 03/2011/SEMA, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 15 de outubro de 2012.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo
SEMA/MT

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA
CPF: 784.864.321-20

ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO
CPF: 604.328.371-91

Terça Feira, 30 de Outubro de 2012

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2012/SEMA

Processo n. 332347/2012/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Contratado: Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso - SEBRAE-MT
Objeto: Locação de espaço físico, durante 08 (oito) dias, para sediar o evento "XIV ENCOPB - Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas e Encontro Estadual do Sistema de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Mato Grosso, Workshop de Fomento: Comitês de Bacia do Estado e Ministério Público", a ser realizado no Centro de Eventos do Pantanal, incluindo infraestrutura logística, com capacidade simultânea de aproximadamente 2.500 pessoas, no período do dia 03 de novembro de 2012 a 10 de novembro de 2012, compreendendo neste período a montagem e desmontagem.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão - 27101, Projeto/Atividade - 4858, natureza da despesa - 3390 3900, fonte 109.

Vigência: A vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco dias), tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Fiscal do Contrato: Leonice de Souza Lotufo

Fiscal Substituto do Contrato: Luiz Henrique Magalhães Noqueilli

Data de Assinatura: 28/10/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo - SEMA

José Guilherme Barbosa Ribeiro - Representante da contratada.

Enilda Maria de Oliveira - Representante da contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 03/2011/SEMA.

Processo nº: 137981/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT e a Empresa Pantanal. Locadora de Automóveis Ltda - Me.

Objeto: Aditar a cláusula nona - "Da vigência" do contrato original.

Vigência: Promove-se o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a partir de 20/10/2012 a 20/04/2013.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e pelo teor jurídico nº 86/ASSE/LUR/SEMA/2012.

Data de Assinatura: 15/10/2012.

Assina: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo - SEMA.

Alexssandro Neves Botelho - Representante da Contratada

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA toma público que os seguintes usuários requereram a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

ARI WALDIR ZANCCHETIN, CPF: 263.825.529-00, FAZENDA VERDE, PROCESSO Nº.: 563808/2012. Características - Município: Vera; Cursos d'água: Rio Nandico; Bacia Hidrográfica: Amazônia; Pontão captação: 02: Lat:12°25'35,32" S e Long. 55°25'18,01" W; Modalidade: Derrivação/Captção de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2118.

IRIS MICHIELIN ZANCCHETIN, CPF: 917.444.231-72, FAZENDA VERDE, PROCESSO Nº.: 563776/2012. Características - Município: Vera; Cursos d'água: Rio Nandico; Bacia Hidrográfica: Amazônia; Pontão captação: 02: Lat:12°25'35,32" S e Long. 55°25'18,01" W; Modalidade: Derrivação/Captção de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2118.

RODRIGO ZANCCHETIN, CPF: 940.454.291-15, FAZENDA VERDE, PROCESSO Nº.: 563795/2012. Características - Município: Vera; Cursos d'água: Rio Nandico; Bacia Hidrográfica: Amazônia; Pontão captação: 03: Lat:12°25'35,32" S e Long. 55°25'18,01" W; Modalidade: Derrivação/Captção de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2118.

VALTER JOSÉ DEVOGLIO, CPF: 284.085.869-04, FAZENDA DAVOGLIO, PROCESSO Nº.: 563776/2012. Características - Município: Soriso; Cursos d'água: Rio Tenente Lira; Bacia Hidrográfica: Anazônica; Pontão captação: Lat:12°29'09,70" S e Long. 55°35'29,65" W; Modalidade: Derrivação/Captção de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0994.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA toma público o arquivamento a pedido, do processo de solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de JOSÉ LORENÇO DE SOUZA, CPF: 180.261.871-20, Processo nº. 945117/2010, Município de Cuiabá.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA toma público a solicitação de transferência de outorga de IPP de Carvalho - EPP, CNPJ: 02.609.025/0001-12, Portaria nº 177/2010, Processo nº 551960/2010, para BIGFRIG ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.830.595/0002-23, município de Barra do Garças.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÁNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2012
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, após análise e julgamento do recurso interposto pela empresa STRATA ENGENHARIA LTDA, contra sua desclassificação, a Comissão julga procedente a

solicitação tornando a empresa SSM - CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, desclassificada em 2º (segundo) lugar e retifica o resultado publicado anteriormente, declarando vencedora a empresa STRATA ENGENHARIA LTDA, para executar os serviços de Elaboração de Projetos de Conservação, Restauração e Melhoramento do Pavimento de Rodovias, na Rodovia MT-344, Trecho: Entº BR-070/MT-140 (Campo Verde) - Entº BR-163/ 364 (Jacara), com extensão aproximada de 64,90 km.

Cuiabá, 30 de outubro de 2012.
Eduardo Tomie Iwasaki
Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Instrumento Contratual 288/2012/0000 -SETPU

Processo nº 177/134/2010-SINFRA

Modalidade: Concorrência Pública 008/2010 e de conformidade com o Art. 24, Inc. XI da Lei nº 8.866 de 21/05/93.

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-175, Trecho: Araputanga - Reserva do Cabaçal, divididos em dois (dois) lotes, sendo para este Lote 01 - Sub trecho: Araputanga - Km 16,7 (Córrego Cachoeirinha) com extensão de 18,70 Km.

Prazo: 360(trêscentos e sessenta) dias consecutivos
Valor: R\$ 10.595.109,35 (dez milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e nove reais e trinta e seis centavos).

Dotação: 25101.0001.25.762.338.1287.0700.44900000.131.1.1.conforme NE

25101.0001.12.002055-2 no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Partes: CONSTRUTORA CAMPESSATO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU torna público que recebeu as Licenças ambientais abaixo relacionadas, para a execução da obra de pavimentação rodoviária, conforme relação abaixo:

Processo	Atividade	Rodovia
P Nº 300955/2011	Entº BR-193 (Nobres) - Entº MT-464, com extensão de 57,9 km.	MT-241
L Nº 5953/2011	Entº BR-193 (Nobres) - Entº MT-464, com extensão de 57,9 km.	MT-241

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 370/OCG/SCMP-BM/2012

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010 do c o art. 110, inciso IV e 127, inciso I e §1º, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a Pedido, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, ANDERSSON ANTUNES - SOLDADO BM, RG nº 1231568-3 SSP/MT, CPF nº 856.357.401-97, Matricula Funcional nº 108.852, lotado no Quartel do Comando Geral do CBM/MT, município de Cuiabá - MT, a contar de 29 de julho de 2011, por não haver mais interesse em permanecer nas fileiras da Corporação, conforme PORTARIA Nº 258/SCMP-BM/2011, de 28 de junho de 2011, publicada no BGE nº 172 de 28/06/2011.

Art. 2º Registrar que foi realizada a entrega da carteira de identificação do militar RG nº 000.877 CBM/MT, pertencente ao Ex - Soldado BM ANDERSSON ANTUNES na BM-1.

Art. 3º A BM-4 deverá recolher os fardamentos do militar, pertencente ao Ex - Soldado BM ANDERSSON ANTUNES.

Art. 4º A BM-1 deverá tomar as medidas legais e administrativas quanto a suspensão dos proventos do Ex - Soldado BM ANDERSSON ANTUNES.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de julho de 2011.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2012.

Publique-se, cumpre-se.

CEL. BM ANDERSON JOSÉ BARBOSA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO N°. 03/2011/SEMA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PANTANAL
LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, criada pela Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 07.472.738/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n° 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. **Moacir Couto Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 3600650 - SSP/GO e do CPF n°. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n°. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 1385, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, portador do CPF n° 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, de conformidade com o Processo n°. **215444/2011/SEMA, Pregão n° 089/2010/SAD e Ata de Registro de Preço n.° 055/2010/SAD**, sujeitando-se aos termos das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sendo ônibus e micro-ônibus para atender a **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações constantes no Pregão n.° 089/2010/SAD e Ata de Registro de Preços N° 055/2010/SAD.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes do Pregão nº 089/2010/SAD e da Ata de Registro de Preço nº 055/2010/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INTERMUNICIPAL, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 230 CV, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE	DI	9	R\$ 1.190,00	R\$ 10.710,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

	MÍNIMA 42 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOALETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DIÁRIA.				
6	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICRO-ÔNIBUS, COM TRANSLADO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DE RAIOS DO PONTO DE PARTIDA, NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE DE MATO GROSSO. QUILOMETRO.	KM	10.000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 35.710,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Assinar o contrato com a **CONTRATANTE** no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

3.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

3.3. Disponibilizar os veículos, na conformidade do item 3.9 em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor contratado e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preço apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.4. Os veículos deverão ser disponibilizados nos municípios indicadas pela **CONTRATANTE** em Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SAD** e **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.7. A **CONTRATADA** poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus e micro-ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada LOTE, desde que garantida a qualidade;

3.8. Para o lote 03 ônibus, os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o timbre (logomarca) da **CONTRATADA** e do Brasão do Estado de Mato Grosso, juntamente com os dizeres "A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL", na parte lateral externa do veículo;

3.9. A **CONTRATADA** deverá dispor de, no mínimo, para o **Lote 03** constante do Pregão nº 089/2010/SAD e Ata de Registro de preço nº 055/2010/SAD, 20(vinte) veículos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da **CONTRATADA** e o serviço será contratado com motorista, e que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

3.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco, independente da esfera do governo;

3.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT);

3.12. A **CONTRATADA** será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;

3.13. A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para prestação de serviços com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;

3.14. A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.15. A **CONTRATADA** poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previsto nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

3.16. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela **CONTRATADA**, devendo notificar a **CONTRATANTE** quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

3.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato **garantia contratual de 5% (cinco por cento)** sobre o total da contratação (art. 56 da lei nº 8.666/93) e, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD;

3.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.18.1 Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

3.19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.21. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.22. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.23. A **CONTRATADA** deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;

3.24. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

3.25. A **CONTRATADA** deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1,6 mm;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

3.26. A **CONTRATADA** deverá atender todas as normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;

3.27. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

3.27.1. Em qualquer ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**;

3.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega do objeto ora contratado será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, que ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TRANSPORTE**, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do contrato garantia contratual de 5% (**cinco por cento**) sobre o total da contratação, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 055/2010/SAD;

5.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

5.3. A autorização contida na sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

5.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**;

5.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

6.2. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

6.2.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

6.3. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;

6.4. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos

6.5. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.6. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.7. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

6.8. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e a **SAD** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** que ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TRANSPORTE**, com atribuições específicas;

6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Órgão/Unidade: 27101- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4058
Natureza de Despesa: 3390.3900
Fonte de Recurso: 240
Nº. Processo: 215444/2011

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **Gerência de Transporte-GT/SEMA**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. A **CONTRATANTE** deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

8.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da garantia do contrato ou fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

11.6. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.7. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá dentre outras, a incumbência de solicitar a **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

desrespeitoso com pessoas da administração da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

14.3.3. Será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado à empresa **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2011.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo
SEMA/MT

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

FERNANDA BERTHOLDO C. DE SOUZA
CPF: 973.078.581-34

ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO
CPF: 604.328.371-91

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCALIS - GIEF
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica-GIEF.

A Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: KLEBER DA SILVA RIGONATT - ME Inscrição Estadual: 132254760 N° da Notificação: 264336/55/33/2011

Contribuinte: DORIVAL APARECIDO RIBEIRO Inscrição Estadual: 132254999 N° da Notificação: 264339/55/33/2011

Contribuinte: SONIA MARIA ALVES VIEIRA Inscrição Estadual: 132255243 N° da Notificação: 264343/55/33/2011

Contribuinte: ELIAS DOS SANTOS PEREIRA-ME Inscrição Estadual: 132260611 N° da Notificação: 264441/55/33/2011

Contribuinte: VALMIR KLAESNER ME Inscrição Estadual: 132269775 N° da Notificação: 319201/55/33/2011

GERÊNCIA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIP. DOS MUNICÍPIOS - GIPM
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIPM

A GIPM - Gerência de Apuração do Índice de Participação dos Municípios, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador, que deve ser solicitado via Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br. O referido código verificador será enviado à empresa somente no Email cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: RONCLEBES BARROS MILHOMEM E OUTROS Inscrição Estadual: 132299259 N° da Notificação: 487221/653/13/2011

GERENCIA DE CONTROLE DE COMERCIO EXTERIOR - GCX
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Comércio Exterior - GCX - Tel. (65) 3617-2498 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: AGROPECUARIA CAVALCA MT LTDA Inscrição Estadual: 133211657 N° da Notificação: 546883/76/68/2011

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS - Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br, sendo enviado somente via e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: JANDIR ANTONIO BRISOT Inscrição Estadual: 132856468 N° da Notificação: 436372/333/59/2011

A GINF - Gerência de Informações de Notas Fiscais de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Notificação-e", clicar em "Consulta", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT). I.E. - RAZÃO SOCIAL - Número / 132923807 - ADNA 2004 DISTRIBUICAO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 436341/53/32/2011 / 130956341 - SIVALDECI JOAO DA SILVA - 544816/53/32/2011 / 131298607 - ORIVALDO RODRIGUES - 436306/53/32/2011.

PROCESSO: 5050633/2011 - Contribuinte: AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA - Inscrição Estadual: 13.311.205-5 - CNPJ: 05.587.759/0006-40 - Endereço: Rodovia BR 364, KM 196, Rondonópolis/MT, CEP 78.745-001. INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte acima identificado intimado a comprovar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta, o recolhimento das parcelas referente ao ICMS Estimativa nos termos Fixados na Portaria n.º 173/2005 e alterações posteriores, conforme demonstrativo anexado ao processo. No caso de ter havido recolhimento em código de receita diverso da própria Estimativa Fixa, esta circunstância deverá ser esclarecida para eventual homologação. RESPOSTA À INTIMAÇÃO: A manifestação ou prova que demonstre a regularidade do recolhimento do tributo deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, em meio eletrônico, nos termos do Decreto n.º 2.166/2009, neste mesmo processo, seguindo as orientações: 1. Acessar o endereço www.sefaz.mt.gov.br/process/Util/ViewMenuProcessModAberto.jsp; 2. Localizar no menu o item "Gerar novo código de usuário", onde deverão ser informados o número, ano do processo e CNPJ do Contribuinte; 3. Após este procedimento será enviado um e-mail contendo o código de usuário para o endereço do Contribuinte; 4. Obtido o código de usuário, o interessado estará apto a acompanhar o trâmite processual, por meio do link listado acima clicando no item "Consultar Andamento Processo". Fica desde já identificado o contribuinte de que o não atendimento da presente intimação implicará na constituição do crédito tributário com aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei n.º 7.098/1998. Cuiabá, 08 de setembro de 2011. Wellington Rodrigues Catão - Fiscal de Tributos Estaduais (original assinado).

PORTARIA Nº. 058/2011/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 004/2011/CSD/052/COFAZ/SEFAZ, de 06-09-2011, referente à Portaria nº 052/2011/COFAZ/SEFAZ, de 11-08-2011, publicada no Diário Oficial de 11/08/2011.

RESOLVE:

I - Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para continuidade dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRADA

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 08 de Setembro de 2011.


EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor da Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 048/2010/SEMA.

Processo nº: 533452/2011/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Pantanal Locadora de Automóveis Ltda-ME

Objeto: Aditar a cláusula oitava - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 06/08/2011.

Data de Assinatura: 04/08/2011.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Alexssandro Neves Botelho - Representante da Contratada.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

ALTAMIR CAPELLARI, CPF: 292.970.871-91, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, PROCESSO Nº.: 598382/2011. Características – Município: Vera; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°35'01,8" S e Long. 55°27'51,9" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1418.

ANTÔNIO TEN CATEN, CPF: 255.993.130-34, CHÁCARA SANTA CLARA, PROCESSO Nº.: 568065/2011. Características – Município: Canarana; Cursos d'água: Córrego do Pintado; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°33'53,60" S e Long. 52°17'5,60" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0004.

ANGELO VIRGINIO DAL MOLIN, CPF: 005.644.279-34, FAZENDA PÉROLA, PROCESSO Nº.: 598344/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Barramento no Córrego Rico; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°03'56,4" S e Long. 55°47'44,2" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,3202.

ARNI ALBERTO SPIERNIG, CPF: 195.972.669-20, FAZENDA OURO BRANCO, PROCESSO Nº.: 625862/2011. Características – Município: Porto dos Gaúchos; Cursos d'água: Rio dos Peixes; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação 01: Lat.12°00'03,2" S e Long. 56°25'35,7" W; Ponto captação 02: Lat.12° 00'02,1" S e Long. 56° 26'22,6" W; Ponto captação 03: Lat.11°58'57,2" S e Long. 56°26'16,9" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): (Pivô 01): 0,11955; (Pivô 02): 0,13241; (Pivô 03): 0,18533.

BRF – BRASIL FOODS S.A., CNPJ: 01.838.723/0093-45, PROCESSO Nº.: 621727/2011. Características – Município: Nova Mutum; Cursos d'água: Rio Bojuí; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de lançamento: Lat. 13° 50'00,60" S e Long. 56°04'21,00" W; Modalidade: Diluição de Efluentes; Finalidade: Indústria; Vazão do efluente (m³/s): 0,0648.

BRUNO CAPELLARI, CPF: 026.051.871-95, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, PROCESSO Nº.: 598367/2011. Características – Município: Vera; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°35'14,8" S e Long. 55°26'45,7" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1418.

CARLOS TEN CATEN, CPF: 221.443.978-13, CHÁCARA PIQUIZEIRO, PROCESSO Nº.: 567999/2011. Características – Município: Canarana; Cursos d'água: Córrego do Pintado; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°33'59,50" S e Long. 52°16'46,80" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0004.

DARCI PASQUALI JUNIOR, CPF: 908.554.421-15, SÍTIO MINA AZUL, PROCESSO Nº.: 643039/2011. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Córrego Mina Azul; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação: Lat.14°41'14,10" S e Long. 57°22'48,22" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,02223.

EDSON DAL MOLIN, CPF: 451.710.259-91, FAZENDA BARREIRO, VALE DOURADO, RAIZ E BOA ESPERANÇA, PROCESSO Nº.: 598398/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Barramento no Córrego Barrado; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.11°55'43,0" S e Long. 55°50'41,7" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação e Aqüicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,1650.

EDSON DAL MOLIN, CPF: 451.710.259-91, FAZENDA BARREIRO, PROCESSO Nº.: 598310/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Barramento no Córrego Barrado; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.11°55'34,2" S e Long. 55°50'13,9" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1597.

EUGENIO NORO, CPF: 442.598.830-20, FAZENDA NORO II, PROCESSO Nº.: 606658/2011. Características – Município: Sinop; Cursos d'água: Ribeirão Helena; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (Pivôs 1 e 2): Lat.12°43'20,93" S e Long. 55°31'09,35" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): (Pivô 01): 0,2027; (Pivô 02): 0,2027.

HENIO STRAGLIOTO E OUTROS, CPF: 175.407.470-72, PROCESSO Nº.: 445953/2011. Características – Município: Campo Verde; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação: Lat.15°29'21,87" S e Long. 55°07'02,90" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Avicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,008.

IZAEL LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 297.657.069-87, SÍTIO RECANTO DOS PÁSSAROS, PROCESSO Nº.: 479529/2011. Características – Município: Campo Verde; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto de captação: Lat.15°30'12,44" S e Long. 55°13'07,57" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aqüicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,002215.

JACINTA CELLA, CPF: 564.472.309-78, FAZENDA AGRÍCOLA CELLA, PROCESSO Nº.: 606835/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Ribeirão João C. Alvim; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°18'50,42" S e Long. 55°53'52,83" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0208.

JAIR DOS SANTOS, CPF: 079.087.841-00, FAZENDA SANEPOL ÁGUA LIMPA, PROCESSO Nº.: 643139/2011. Características – Município: Itiquira; Cursos d'água: Rio Itiquira; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação (Pivô 01 e 02): Lat.17°06'58,14" S e Long. 54°49'17,62" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): (Pivô 01): 0,2317; (Pivô 02): 0,2317.

JOILSON TORRACA, CPF: 448.305.991-20, SÍTIO BOM RETIRO, PROCESSO Nº.: 615402/2011. Características – Município: Itanhanga; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de captação:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N°. 048/2010/SEMA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA PANTANAL LOCADORA
DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.**

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 03.507.415/0023-50, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, criada pela Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, representada pelo Sr. Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n° 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. **Moacir Couto Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 3600650 - SSP/GO e do CPF n°. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n°. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 1385, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, portador do CPF n° 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Primeiro Termo Aditivo de Prazo**, de conformidade com o **Processo n°. 533452/2011/SEMA**, sujeitando-se aos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 533452/2011/SEMA, este instrumento tem por escopo Aditar a Cláusula Oitava "Da vigência" do contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. O Contrato original terá sua vigência aditada por 12 (doze) meses, a partir de 06 de agosto de 2011, visto que o Contrato n. 048/2010/SEMA encerra-se em 05 de agosto de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/03, com suas alterações, e Parecer Jurídico nº 061/ASSEJUR/SEMA/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 048/2010/SEMA, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 04 de agosto de 2011.

MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo

SEMA/MT

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

FERNANDA B. C. DE SOUZA

CPF: 973.078.581-34

ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO

CPF: 604.328.371-91

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 803933/2011, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10/04/2012

SIGNATÁRIOS:

PEDRO CICERO BONAMI

CPF: 370.730.609-72

LAERCIO SEBASTIAO BONAMI

CPF: 408.059.569-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7993/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Martinho Burgreuer CPF: 212.106.409-53

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 801492/2011, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Martinho Burgreuer

CPF: 212.106.409-53

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2012/SEMA

Processo n. 359913/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Ararauna Turismo Ecológico Ltda.-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 4340, natureza da despesa – 3390 3300, fonte 240

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fiscal do Contrato: Sarah Dantas de Oliveira

Fiscal Substituto do Contrato: Cristine de Oliveira

Data de Assinatura: 10/12/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo - SEMA

Selmo Rodrigues de Moraes – Representante da contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 048/2010/SEMA.

Processo nº: 343127/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Pantanal Locadora de Automóveis Ltda-ME

Objeto: Aditar a cláusula oitava - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 06/08/2012.

Data de Assinatura: 03/08/2012.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Alessandro Neves Botelho - Representante da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 085/2009/SEMA.

Processo nº: 461990/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e o Sr. Evaristo Pedro da Silva

Objeto: Aditar a cláusula sexta - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a partir de 07/11/2012.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 78/ASSEJUR/SEMA/2012.

Data de Assinatura: 06/11/2012.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Flávia Linhares da Silva – Representante do locador

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 066/2010/SEMA.

Processo nº: 363675/2012/SEMA.

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a empresa MT Ar Condicionado Ltda.

Objeto: Aditar a cláusula nona - 'Da vigência' do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 19/10/2012.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 064/ASSEJUR/SEMA/2012.

Data de Assinatura: 17/10/2012.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA/MT

Wagner Nogueira Fixina – Representante da Contratada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2012/SEMA

Processo n. 421410/2012.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Brasil Telecom S/A.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa distância nacional – LDN e

longa distância internacional – LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800, com ligações originadas de terminais fixos, a ser executado de forma contínua.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 519.003,48 (quinhentos e dezenove mil, três reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2007, natureza da despesa – 3390 3900, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Maurílio Carlos de Sá Costa

Fiscal Substituto do Contrato: Vanessa de Araújo Silva Reis

Data de Assinatura: 30/11/2012.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo - SEMA

Juvenal Alves Ferreira Neto – Representante da contratada

Roberto Wagner Sandrin – Representante da contratada

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5748/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Roberto Rampazo CPF: 462.316.418-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 246556/2011, no município de Colider/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Roberto Rampazo

CPF: 462.316.418-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8795/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: WALDEMAR MARX, portador da Cédula de Identidade 12/R902.382 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 138.028.529-15, residente e domiciliado em BR 163, SÍTIO POR DO SOL, QUINTAAGROVILA, Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO POR DO SOL, situado no município de Terra Nova do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 74952/2012, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16/07/2012

SIGNATÁRIOS:

WALDEMAR MARX

CPF: 138.028.529-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 013/2012/SEMA/MT.

Partes: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer cooperação entre o Município de Tangará da Serra e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a execução da atribuição de promover o licenciamento ambiental de atividades no território do Município de Tangará da Serra.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo, com antecedência mínima 30 (trinta) dias antes do término deste Termo.

Data da Publicação: 13/12/2012

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Saturnino Masson

Prefeito de Tangará da Serra/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702392/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Nivaldo Alves de Oliveira CPF: 387.328.669-68

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 688252/2011, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Nivaldo Alves de Oliveira

CPF: 387.328.669-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 546/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia.

COMPROMISSADOS: Renato David Prante CPF: 378.402.310-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 106805/2005, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Renato David Prante

CPF: 378.402.310-04

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 564/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia.

COMPROMISSADOS: Gilmar Dell Osbel CPF: 318.663.281-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 414134/2008, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Gilmar Dell Osbel

CPF: 318.663.281-15

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 566/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia..

COMPROMISSADOS: Selma Pinto de Arruda Guimarães CPF: 522.967.331-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 459695/2008, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Selma Pinto de Arruda Guimarães

CPF: 522.967.331-15

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 576/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia.

COMPROMISSADOS: João Luiz Sardeli CPF: 437.112.271-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 368204/2010, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

João Luiz Sardeli

CPF: 437.112.271-04

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 581/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia.

COMPROMISSADOS: Talemico Piccini CPF: 234.401.639-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 102203/2005, no município de Lucas do Rio Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Talemico Piccini

CPF: 234.401.639-20

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 600/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Carlos Gomes Clemente CPF: 652.182.308-63.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 373950/2009, no município de Tabaporã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Carlos Gomes Clemente

CPF: 652.182.308-63

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas-GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 632/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Timothy Dale Carter CPF: 216.798.433-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 101814/2005, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Timothy Dale Carter

CPF: 216.798.433-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas-GSAMC/SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2010/SEMA**

Processo n.º: 339461/2010/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Pantanal Locadora de Automóveis Ltda-ME.

Objeto: Contratação para locação de veículos tipo pick-up, devendo conter no máximo 02 (dois) e 08 (oito) anos de fabricação, seguro total, franquia livre, toca CD, sem motorista, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, conforme condições e especificações constantes no Processo licitatório 029/2010 da Associação Matogrossense dos Municípios –AMM e seus anexos - Pregão nº 02/2010. e Ata de Registro de Preço nº 02/2010, para atender a contratante.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 532.800,00 (quinhentos e trinta e dois mil, e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2333 / 4082 / 2354 / 2348 / 1545 /2006,

natureza da despesa – 3390 3900, Fonte – 100/ 109 / 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo, no interesse da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses.

Data de Assinatura: 05/08/2010.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Alexssandro Neves Botelho - Representante da Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 637/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Vacelli Dante CPF: 710.699.258-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 381287/2010, no município de Tangará da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

José Vacelli Dante

CPF: 710.699.258-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas-GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA Nº 662/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Claudinei Lazarin CPF: 304.366.561-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 257412/2010,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

*TERMO DE CONTRATO N.º. 048/2010/SEMA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PANTANAL
LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.*

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, criada pela Lei Complementar n.º. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.472.738/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n.º 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. **Moacir Couto Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 3600650 - SSP/GO e do CPF n.º. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n.º. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 1385, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, portador do CPF n.º 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, de conformidade com o Processo n.º. 339461/2010/SEMA, Pregão n.º 02/2010 e Ata de Registro de Preço n.º 02/2010 da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, sujeitando-se aos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para locação de veículos tipo pick-up, devendo conter no máximo 02 (dois) e 08(oito) anos de fabricação, seguro total, franquia livre, toca cd, sem motorista, manutenção corretiva e preventiva a cargo da **CONTRATADA**, conforme condições e especificações constantes no Processo licitatório 029/2010 da Associação



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Matogrossense dos Municípios - AMM e seus anexos - Pregão nº 02/2010 e Ata de Registro de Preço nº 02/2010.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. Assinar o contrato com a **CONTRATANTE** no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;

2.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;

2.4. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços de locação da licitação, pretendidos pela **CONTRATANTE**, em até 24 horas, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;

2.5. Os serviços deverão ser executados nos Municípios adesos a Ata de Registro de Preços, na Capital e no interior do Estado de Mato Grosso;

2.6. Disponibilizar os veículos, na conformidade do item 2.7. em no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela AGER/MT e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

2.7. A **CONTRATADA** deverá dispor dos seguintes quantitativos para cada lote:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 03 ao Lote 09 constantes no Edital, **15 (quinze) veículos** com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e o serviço será contratado sem motorista, e que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande/MT;



4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.7.2. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

2.7.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco - independente da esfera de Governo;

2.7.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

2.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.9. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.10. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

2.11. Todos os veículos locados deverão ter rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas, os quais a **CONTRATANTE** poderá ter acesso a qualquer tempo, inclusive solicitando relatório por veículo locado;

2.12. Informar oficialmente e comprovadamente a **CONTRATANTE** sobre multas e sinistros causados por negligência ou imperícia de seus servidores, sob pena de não recebimento das mesmas;



4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.13. A **CONTRATADA** deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

2.14. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a receber em qualquer tempo o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela Administração Pública, sem ônus adicional;

2.14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da eventual devolução do veículo, a **CONTRATANTE** deverá avisar formalmente a **CONTRATADA** das devoluções;

2.14.2. No prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente a demanda para a **CONTRATADA**.

2.15. O veículo deverá atender todas as normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro;

2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.17. A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT e em todo interior do Estado de Mato Grosso. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;

2.18. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 2.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.21. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 2.22. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercido pela Administração Pública - Órgão/Entidade adeso;
- 2.24. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, nº NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;
- 2.25. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.26. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;



4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 2.27. Fornecer os serviços, conforme estipulado no edital e neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.28. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM;
- 2.29. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 2.30. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;
- 2.31. Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 2.32. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias, troca de pneus em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento dos veículos, devendo notificar a **CONTRATANTE** quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários para que a **CONTRATADA** tome as devidas providências;
- 2.33. Requerer da **CONTRATANTE** com vista ao ressarcimento financeiro, os custos financeiros relativos a sinistros (avarias no casco e outros, inclusive equipamentos dos veículos, furtos de peças, equipamentos e acessórios) causados por servidor quanto ao mau uso do veículo ou imperícia do condutor;
- 2.34. A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 2.35. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção destes, conforme especificação contida no anexo I do edital;
- 2.36. Todas as multas de trânsito originadas por servidor caberá à **CONTRATADA** requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor;
- 2.37. A **CONTRATADA** deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE** quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;
- 2.38. Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental e fiscal apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;
- 2.39. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 2.40. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, ficando como responsável a **Gerência de Transportes/SEMA**;
- 2.41. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.42. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados como necessários para recebimento de correspondência;



4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.43. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

2.44. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.45. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

3.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

3.7. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

3.7.1. A adesão do Órgão/Entidade ficará condicionada a devolução do veículo.

3.8. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

3.8.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

3.9. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela **CONTRATADA** ou quando verificar problemas mecânicos e outros;

3.10. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;

3.11. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

3.12. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

3.13. Ressarcir financeiramente a **CONTRATADA** quanto às multas sofridas ou mau uso, e sinistros (avarias nos cascos e outros, inclusive equipamentos dos veículos, furtos de peças, equipamentos e acessórios) causados por servidores, após perícia do sinistro;

3.14. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.15. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

3.16. Notificar e comunicar a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.17. Efetuar o pagamento de forma individualizada, ou seja, cada órgão/entidade adeso, até o 20º (vigésimo) dia úteis da contratação do veículo;

3.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, ficando sob a responsabilidade da **Gerência de Transportes/SEMA**;

3.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 02/2010/AMM, conforme discriminação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
07	Locação de veículo tipo pickup, no mínimo 119 CV, bicomcombustível, 04 portas, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, capacidade mínima carga 500 kg, mínimo 04 passageiros, seguro incluso, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, franquia livre, toca CD, sem motorista, manutenção e insumos a cargo da contratada, exceto combustível;	Mensal	144	R\$ 3.700,00	R\$ 532.800,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais etc.).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

5.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

6.1 - Os recursos para pagamento do objeto do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 27101 - SEMA

Projeto/Atividade: 2333/4082/2354/2348/1545/2006

Elemento de despesa: 3390 33900/

Fonte: 100/109/240

6.2. O pagamento será realizado de forma individualizada, ou seja, cada Órgão ou Instituição adeso, disporá de contrato próprio, devendo ainda atender aos termos da lei 8.666/93;

6.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela **Gerência de Transportes/SEMA**;

6.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços descritos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no edital e seus anexos e na Proposta da licitante **CONTRATADA**;

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

10.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

10.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **Gerência de Transportes/SEMA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei 8.666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



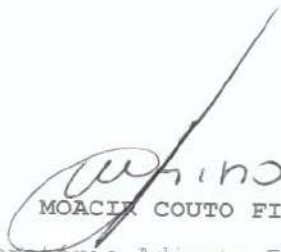


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 05 de agosto de 2010.



MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo

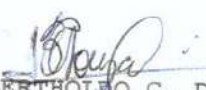
SEMA/MT



ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



FERNANDA BERTHOLO C. DE SOUZA

CPF: 973.078.581-34



KELLY ALMEIDA KORMANN

CPF: 823.964.001-00





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 157/2010

Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº157/2010, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.507.415/0028-64**, com sede na Rua D, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-927, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 6414, de 29 de dezembro de 2010, Sr. **DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 0.991.224-0 SSP/MT, inscrito sob o CPF nº 362.093.926-87, residente em Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, nº. 1.385, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, CEP. 78.043-409 representada pelo Sr. **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador do RG: 1485221-7 SSP/MT e o CPF: 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato nº157/2010, do qual será parte integrante o Processo nº 329124/2011 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alteração e retificação do item 6.1 da **CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e do item 9.7 da **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO** e alteração da **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA** do Contrato **157/2010**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de Ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e suas unidades.

“CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: **19101**; Programa: **036**; Atividade: **2006**; Natureza de Despesa: **33903900** e Fonte: **240**, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do orçamento de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada”.

HP-



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

"CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

8.8. O faturamento deverá ser emitido para:
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SESP, CNPJ nº 03.507.415/0028-64 –
Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político
Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT
com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011.

"CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

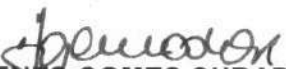
Fica prorrogada a vigência do presente contrato por **12 (doze)**
meses, contados a partir de **30/09/2011 a 29/09/2012**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

E, por estarem assim, justos assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias
de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de agosto de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2010

Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2010, que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME**.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, com sede na Rua D, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-927, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº **03.507.415/0028-64**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, designado pelo Ato nº 6414, de 29 de dezembro de 2010, Sr. **DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 0.991.224-0 SSP/MT, inscrito sob o CPF/MF nº 362.093.926-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.596.241/0001-07, localizada na Av. Senador Filinto Muller, nº 1.385, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, CEP: 78.043-409 representada pelo Sr. **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador do RG nº 1485221-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2010, nos termos do Processo nº **215909/2012**, com supedâneo no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 6.1 da **CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, da **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA** e inclusão do item 9.8. na **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO** do Contrato nº 157/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de Ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas unidades.

“CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo para o corrente exercício correrão à conta da Dotação Orçamentária: U.O: **19101**; Programa: **036**; Atividade: **2006**; Natureza de Despesa: **33903900**; Fonte: **242**. As despesas do orçamento de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada”.

“CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **30/09/2012** a **29/09/2013**”.



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

"CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.8. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 1º, alíneas "a" e "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006, conforme abaixo descrito:

I - Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

III - prova de regularidade trabalhista (CNDT), conforme Parecer nº 207/SGA/2012 PGE".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos ao Contrato.

E, por estarem assim, justos assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de setembro de 2012.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de Automóveis Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:


Alan Nord

Técnico da Área Instrumental do Governo
Administrador - Gerência de Contratos
Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo
Segurança



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

APOSTILAMENTO

Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com a decisão do Secretário de Estado de Segurança Pública à fl. 111, Processo nº 215909/2012, fica apostilado o valor anual estimado do Contrato nº 157/2010, firmado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de R\$ 357.000,00(trezentos e cinquenta e sete mil reais) para R\$ 382.740,00(trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta reais) referente ao período de 30/09/2011 a 29/09/2012 e de R\$ 382.740,00(trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta reais) para R\$ 412.685,00(quatrocentos e doze mil seiscentos e oitenta e cinco reais), referente ao período de 30/09/2012 a 29/09/2013.

O reajuste se dará sob o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), no percentual de 7,23%, para o período de 30/09/2011 a 29/09/2012 e de 7,80% para o período de 30/09/2012 a 29/09/2013, perfazendo o seu valor total anual estimado após os reajustes em R\$ 412.685,00(quatrocentos e doze mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR DO REAJUSTE UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO/KM REAJUSTADOS	PERÍODO DE CONCESSÃO
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL	R\$ 1.190,00	R\$ 86,04	R\$ 1.276,04	30/09/2011 A 29/09/2012
KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO	R\$ 2,50	R\$ 0,18	R\$ 2,68	30/09/2011 A 29/09/2012
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL	R\$ 1.276,04	R\$ 99,53	R\$ 1.375,57	30/09/2012 A 29/09/2013
KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO	R\$ 2,68	R\$ 0,21	R\$ 2,89	30/09/2012 A 29/09/2013

Cuiabá, 01 de outubro de 2012.


JACKELINE LOPES PERIS
Gerente de Contratos

De acordo:


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Pantanal Locadora de Automóveis LTDA ME



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SIAG-C

Contrato Nº 073/2010

Contratos que entre si celebram FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, tendo por objeto, **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS**, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **Contratante**, com sede no(a) Avenida Tancredo Neves - Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob nº.01.367.770/0001-30, neste ato representado por Adriano Aparecido Silva, residente na Rua General Osório, nº 153, no município de Cáceres - MT, portador do RG nº 540403 e do CPF nº 39556697187, e de outro lado a Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à AV SENADOR FILINTO MULLER, inscrita no CNPJ sob nº 10596241000107, neste ato representada por ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, residente à Avenida Miguel Sutil, nº 1385, no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº 1485221-7 e do CPF nº 72458712134, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 0302010, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo, Ônibus, para atender as necessidades do Campus Universitário de Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:a)Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, ?d? e § 5º da Lei 8.666/93;b)Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor
1034184	LOCAÇÃO DE VEÍCULO INTERMUNICIPAL, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 230 CV, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA 42 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOILETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DIÁRIA.	DIÁRIA	7 0//	1190.00	8330.00 ✓ FPT 19/11 0//
1031598	LOCAÇÃO DE VEÍCULO A DIESEL, ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, DE NO MÍNIMO 42 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO SEGURO OBRIGATÓRIO, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM MOTORISTA. TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DO RAIO ESTABELECIDO SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO.	MENSAL NF 034	1 0//	17990.00	17990.00 ✓ 0//
1020037	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICRO-ÔNIBUS, COM TRANSLADO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DE RAIO DO PONTO DE PARTIDA, NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE DE MATO GROSSO. QUILOMETRO.	QUILOMETRO	NF 030 031 6000 0//	2.50	15000.00 ✓ FAT 19/11 0//

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

- 3.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 3.2. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 3.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 3.4. Disponibilizar os veículos, na conformidade dos itens 15.11, 15.12, 15.13 e 15.14 em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa

10 Q-

diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Os veículos deverão ser disponibilizados nos municípios indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a Ata de Registro de Preços, em Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SAD, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Edital;

3.8. A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT. O prazo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;

3.8.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

a) ? Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;

b) ? Fotografia do Local das instalações da empresa.

3.9. A empresa contratada poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus e micro ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada LOTE, desde que garantida à qualidade;

3.10. Para os LOTES? ônibus, micro-ônibus, os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o timbre (logomarca) da empresa Contratada e do Brasão do Estado de Mato Grosso, juntamente com os dizeres ?A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL?, na parte lateral externa do veículo.

3.11. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 01 constante no Edital, 18 (DEZOITO) veículos com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.12. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 02 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

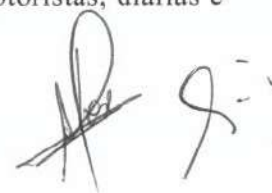
3.13. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 03 constante no Edital, 20 (VINTE) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.14. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 04 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.15. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco ? independente da esfera de Governo;

3.15.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.16. A contratada será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;



específicas; 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 6.2. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
 - 6.2.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficará condicionado à comprovação por parte da empresa contratada para com o Órgão/Entidade contratante.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;
- 6.4. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;
- 6.5. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.6. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.7. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 6.8. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1. 7.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 2007.9900

Elemento de Despesa: 3390.3900

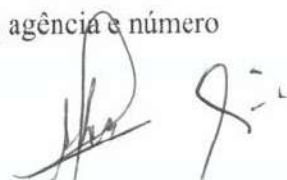
Fonte: 121 / 100

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. O contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota



Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do

Contratado;

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO ESTADUAL
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121 - RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo)

dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

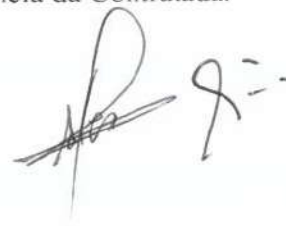
Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:



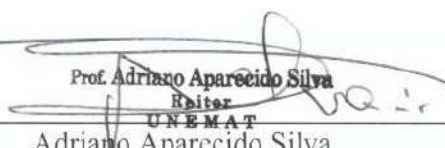
14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato; 14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes; 14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; 14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido; 14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa; 14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

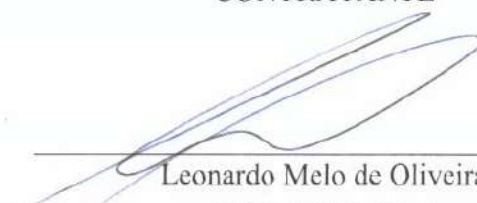
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 12 de Novembro de 2010


Prof. Adriano Aparecido Silva
Reitor
UNEMAT
Adriano Aparecido Silva
Reitor
CONTRATANTE


ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante Legal
CONTRATADA


Leonardo Melo de Oliveira
TESTEMUNHA 1


Gustavo Domingos Sakr Bisinoto
TESTEMUNHA 2



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SIAG-C

Contrato Nº 075/2010

Contratos que entre si celebram FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, tendo por objeto, **Locação de Ônibus e Micro-Ônibus, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso.**, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **Contratante**, com sede no(a) Avenida Tancredo Neves - Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob nº.01.367.770/0001-30, neste ato representado por Adriano Aparecido Silva, residente na Rua General Osório, nº 153, no município de Cáceres - MT, portador do RG nº 540403 SSP/MT e do CPF nº 39556697187, e de outro lado a Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à AV SENADOR FILINTO MULLER, inscrita no CNPJ sob nº 10596241000107, neste ato representada por ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, residente à Av. Senador Filinto Miller, nº 1385, no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº 1485221-7 SSP/M e do CPF nº 72458712134, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 0392010, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo, Ônibus e Micro-Ônibus, para atender as necessidades da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:a)Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, ?d? e § 5º da Lei 8.666/93;b)Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor
1034184	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INTERMUNICIPAL, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIOS MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 230 CV, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA 42 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, ÁGUA MINERAL, COM TOALETE, POLTRONAS REGULÁVEIS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DIÁRIA.	DIÁRIA	30 -12	1190.00	35700.00 14 280.00
1020037	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICRO-ÔNIBUS, COM TRANSLADO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DE RAIOS DO PONTO DE PARTIDA, NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE DE MATO GROSSO. QUILOMETRO.	QUILÔMETRO	15000 - 1800 - 1410 - 5596	2.50	37500.00 4700.00 3525.00 13 999.00

73.200,00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

- 3.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 3.2. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 3.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 3.4. Disponibilizar os veículos, na conformidade dos itens 15.11, 15.12, 15.13 e 15.14 em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.5. Os veículos deverão ser disponibilizados nos municípios indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a Ata de Registro de Preços, em Cuiabá e/ou Várzea Grande;
- 3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SAD, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante a execução do serviço,



assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato Apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Edital;

3.8. A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT. O prazo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;

3.8.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) ? Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) ? Fotografia do Local das instalações da empresa.

3.9. A empresa contratada poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus e micro ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada LOTE, desde que garantida a qualidade;

3.10. Para os LOTES? ônibus, micro-ônibus, os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o timbre (logomarca) da empresa Contratada e do Brasão do Estado de Mato Grosso, juntamente com os dizeres ?A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL?, na parte lateral externa do veículo.

3.11. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 01 constante no Edital, 18 (DEZOITO) veículos com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.12. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 02 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.13. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 03 constante no Edital, 20 (VINTE) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.14. A contratada deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 04 constante no Edital, 16 (DEZESSEIS) veículos, com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e o serviço será contratado com motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.15. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos que deverão estar quites com o Fisco ? independente da esfera de Governo;

3.15.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.16. A contratada será responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;

3.17. A contratada disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;

3.18. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.19. A contratada poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;



- 3.20. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 3.21. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);
- 3.22. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.22.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- 3.23. Comunicar imediatamente à SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.25. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.26. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.27. A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados;
- 3.27.1. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;
- 3.28. A contratada deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;
- 3.29. A contratada deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 3.30. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 3.30.1. Em qualquer ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da empresa contratada para com o Órgão/Entidade contratante.
- 3.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas; 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.



Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 6.2. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 6.2.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficará condicionado à comprovação por parte da empresa contratada para com o Órgão/Entidade contratante.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;
- 6.4. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos
- 6.5. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.6. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.7. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 6.8. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

- 7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Órgão: 26.201
Projeto Atividade: 2007.9900
Elemento de Despesa: 3390.3900
Fonte: 121 / 100 / 240/ 262

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.2.1. O contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;
- 8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- 8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua



reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de ?factoring?;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do

Contratado;

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121 - RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. 11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. 11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: 11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; 11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e; 11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que

fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

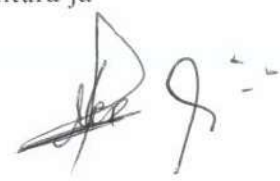
12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já



tenha produzido;14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

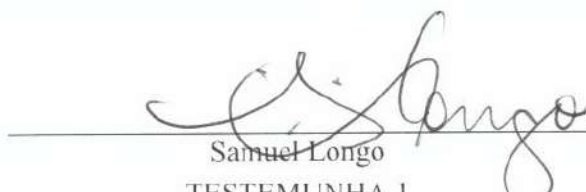
Cuiabá - MT, 19 de Novembro de 2010



Adriano Aparecido Silva
Reitor
CONTRATANTE



ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Representante Legal
CONTRATADA



Samuel Longo
TESTEMUNHA 1



Leonardo Melo de Oliveira
TESTEMUNHA 2

"TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DIGITAL"

A Junta Comercial do Estado de São Paulo declara a exatidão dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro digital de características abaixo relacionadas, examinado e conferido de forma automática:

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 10.596.241/0001-07 **UF:** SP

Número de Controle de Serviço: 1880593445/8168

Natureza: LIVRO DIARIO GERAL

NIRE: 35233559492

Forma de Escrituração: A – Mercantil Autenticação Automática

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem: 2

Nº de Autenticação: 452974

Hash do Livro: 2403280303-3120

Hash Termo de Abertura: 9924032821-9492

Hash Termo de Encerramento: 2124032899-9492

Hash da Declaração: 2403280789-3120

Signatários

Nome/Empresa	Qualificação	CPF/CNPJ
Cleiton Silva Guimaraes	Contador	728.744.731-20
Wladislau Ribeiro Jovio		929.669.931-20

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de Março de 2024.

"TERMO DE ABERTURA"

Empresa: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.596.241/0001-07
Número de Controle de Serviço: 1880593445/8168
Município: SAO PAULO **UF:** SP
NIRE: 35233559492
Data Arquivamento Atos constitutivos na Jucesp: 02/02/2023
Natureza: LIVRO DIARIO GERAL
Número de Ordem: 2
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Signatários

Nome/Empresa	CPF/CNPJ
CLEITON SILVA GUIMARAES	728.744.731-20
WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	929.669.931-20

São Paulo, 28 de Março de 2024.

BALANÇO PATRIMONIAL
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2023
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 10

1	1 - ATIVO	
1.1	11 - CIRCULANTE	199.982,14
1.1.1	111 - Disponível	11.478,14
1.1.1.1	1111 - Caixa	11.478,14
1.1.1.2	1112 - Bancos	-
1.1.2	112 - Contas a receber	188.504,00
1.1.2.1	1.1.2.1 - Clientes	188.504,00
1.1.3	113 - Estoque	-
1.1.4	114 - Despesas antecipadas	-
1.1.5	114 - Outros creditos	-
1.2	12 - NÃO CIRCULANTE	349.928,18
1.2.1	121 - Realizavel a longo prazo	-
1.2.1.1	1211 - Clientes	-
1.2.2	122 - Investimentos	-
1.2.2.1	1221 - Consorcios em andamento	-
1.2.3	123 - Permanente	349.928,18
1.2.3.1	12311 - Ativo permanente	349.928,18
1.2.3.1.01	123101 - Veiculos	396.012,57
1.2.3.1.02	123102 - / - / Deprec. Veiculos	46.084,39
1.2.3.1.03	123103 - Moveis e utensilios	-
1.2.3.1.04	123104 - / - / Deprec. Moveis e Utensilios	-
1.2.4	124 - Intangivel	-
1.2.4.1	1241 - Intangivel	-
Total		549.910,32

São Paulo, 28 de março de 2024.

WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
ADMINISTRADOR
RG1218029/SSP/MS
CPF929.669.931-20

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

BALANÇO PATRIMONIAL
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2023
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 11

2	2 - PASSIVO	
2.1	21 - CIRCULANTE	10.398,68
2.1.1	211 - Obrigações trabalhistas	-
2.1.1.1	2111 - Obrigações trabalhistas	-
2.1.2	212 - Outras obrigações	10.398,68
2.1.2.1	2121 - Tributos a pagar	3.398,68
2.1.2.2	2122 - Contas a pagar	7.000,00
2.1.3	213 - Financiamentos	-
2.2	22 - NÃO CIRCULANTE	-
2.2.1	221 - Exigível a longo prazo	-
2.3	23 - Patrimonio liquido	539.511,64
2.3.1	231 - Capital social	500.000,00
2.3.1.1	2311 - Capital social	500.000,00
2.3.2	232 - Reserva de lucros	39.511,64
2.3.2.1	2321 - Reserva de lucros	39.511,64
2.3.2.1.01	232101 - Reserva de lucros	39.511,64
2.3.3	233 - / - / Prejuizos acumulados	-
2.3.3.1	2331 - / - / Prejuizos acumulados	-
2.3.3.1.01	233101 - / - / Prejuizos acumulados	-
Total		549.910,32

São Paulo, 28 de março de 2024.

WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
ADMINISTRADOR
RG1218029/SSP/MS
CPF929.669.931-20

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2023
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 12

	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	60.000,00
3.1	31 - Receitas operacionais	60.000,00
3.1.1	311 - Prestação de serviços	60.000,00
3.1.1.1	3111 - Serviços de Terceirização	60.000,00
/ - /	32 - / - / DEDUÇÕES	2.190,00
/ = /	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	57.810,00
/ - /	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/CMV	46.084,39
4.1	41 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/CMV	46.084,39
4.1.1	411 - CSP	46.084,39
/ = /	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	11.725,61
4.2	42 - Despesas Fixas	-
4.2.1	421 - Despesas Fixas	-
4.2.1.1	4211 - Despesas Fixas	-
4.3	43 - Despesas Variáveis	5.494,83
4.3.1	431 - Despesas Variáveis	5.494,83
4.3.1.1	4311 - Despesas Variáveis	5.494,83
3.3	33 - Receitas não operacionais	-
/ + - /	Receita / despesas financeiras	-
3.4	34 Receitas financeira	-
4.4	44 Despesas Financeiras	-
/ = /	RESULTADO ANTES DO IR DE CSLL	6.230,78
/ = /	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	6.230,78

São Paulo, 28 de março de 2024.

WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
ADMINISTRADOR
RG1218029/SSP/MS
CPF929.669.931-20

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

ANALISE DA SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2023
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 13

LIQUIDEZ GERAL

DESCRIÇÃO	INDICE	FORMULA
LIQUIDEZ GERAL	19,23	(Ativo circ.+ ARLP)/(Passivo Circ.+ Passivo Não Circ.)

LIQUIDEZ CORRENTE

DESCRIÇÃO	INDICE	FORMULA
LIQUIDEZ CORRENTE	19,23	Ativo Circulante/Passivo Circulante

SOLVENCIA GERAL

DESCRIÇÃO	INDICE	FORMULA
SOLVENCIA GERAL	52,88	Ativo total/(Passivo Circulante+ELP)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

DESCRIÇÃO	INDICE	FORMULA
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	0,019	Passivo Circulante/Patrimônio líquido

São Paulo, 28 de março de 2024.

WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
ADMINISTRADOR
RG1218029/SSP/MS
CPF929.669.931-20

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2023
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 14

ORIGENS DE RECURSOS:	Valor R\$	Soma:
DAS OPERAÇÕES:		
Lucro Líquido/Prejuízo do exercício	6.230,78	
Mais: Depreciação e amortização	46.084,39	
Lucro na venda de imobilizado		
SOMA DAS OPERAÇÕES		
DOS ACIONISTAS:		
Integralização de capital		
SOMA DOS ACIONISTAS		
DE TERCEIROS:		
Ingresso de novos empréstimos		
Baixa do imobilizado (valor de venda)		
Venda de investimentos		
Resgate de títulos a longo prazo	-	
SOMA DE TERCEIROS		
TOTAL DE ORIGENS		52.315,17
APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
Aquisição de imobilizado	396.012,57	
Adições ao custo no ativo diferido		
Integralização de novos investimentos		
Aumento em empréstimos compulsórios		
Transferência p/ o PC dos financiamentos a longo prazo		
Dividendos propostos e pagos		
TOTAL DAS APLICAÇÕES		396.012,57
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		- 343.697,40

Demonstração do Aumento do Capital Circulante Líquido (em R\$):

Saldos em	2.022	2.023	Variação
Ativo Circulante	541.980,36	199.982,14	- 341.998,22
Passivo Circulante	8.699,50	10.398,68	1.699,18
Capital Circulante Líquido	533.280,86	189.583,46	- 343.697,40

São Paulo, 28 de março de 2024.

WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
ADMINISTRADOR
RG1218029/SSP/MS
CPF929.669.931-20

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

DEMONSTRAÇÃO DAS MULTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2023
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 15

Histórico	Capital	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS			Lucros Acum.	Total
	Realizado	Agio na Emissão de Ações	Sub-venções para Invest.	Res. Para Contigência	Res. Estatutaria	Res. Legal		
Saldo em 31/12/2022	500.000,00						33.280,86	533.280,86
Ajustes de Exerc. Anteriores:								-
efeitos de mudança de critérios								-
Aumento de Capital:								-
com lucros e reservas								-
por subscrição realizada							-	-
Reversão de Reservas								-
de contigência								-
de lucros a realizar								-
Lucro Líquido do Exercício							6.230,78	6.230,78
Transferência para Reservas								-
Reserva Legal								-
Reserva Estatutária								-
Reserva de Lucros p/ expansão								-
Reserva de lucros a realizar								-
Dividendos a pagar								-
Saldo em 31/12/2023	500.000,00						39.511,64	539.511,64

São Paulo, 28 de março de 2024.

WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
ADMINISTRADOR
RG1218029/SSP/MS
CPF929.669.931-20

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120



Este documento foi assinado digitalmente por:
CLEITON SILVA GUIMARAES - Contador - CRC:16340/MT em 28/03/2024.
WLADISLAU RIBEIRO JOVIO CPF: 929.669.931-20 em 28/03/2024.
Este livro só terá validade se apresentado junto de seu termo de autenticação
Para validar este documento acesse <http://vre.jucesp.sp.gov.br> e informe o código de autenticidade: 2403280303-3120 - quinta-feira, 28 de março de 2024 15:44

"DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE"

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Empresa: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 10.596.241/0001-07 **UF:** SP

NIRE: 35233559492

Número de Controle de Serviço: 1880593445/8168

Natureza: LIVRO DIARIO GERAL

Número de Ordem: 2

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Hash Termo de Abertura: 9924032821-9492

Hash Termo de Encerramento: 2124032899-9492

São Paulo, 28 de Março de 2024.



"TERMO DE ENCERRAMENTO"

Empresa: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.596.241/0001-07
Número de Controle de Serviço: 1880593445/8168
Município: SAO PAULO **UF:** SP
NIRE: 35233559492
Data Arquivamento Atos constitutivos na Jucesp: 02/02/2023
Natureza: LIVRO DIARIO GERAL
Número de Ordem: 2
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Signatários

Nome/Empresa	CPF/CNPJ
CLEITON SILVA GUIMARAES	728.744.731-20
WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	929.669.931-20

São Paulo, 28 de Março de 2024.

"TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DIGITAL"

A Junta Comercial do Estado de São Paulo declara a exatidão dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro digital de características abaixo relacionadas, examinado e conferido de forma automática:

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 10.596.241/0001-07 **UF:** SP

Número de Controle de Serviço: 862510470/2291

Natureza: LIVRO DIARIO GERAL

NIRE: 35233559492

Forma de Escrituração: A – Mercantil Autenticação Automática

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Número de Ordem: 3

Nº de Autenticação: 504948

Hash do Livro: 2504165664-3120

Hash Termo de Abertura: 9725041639-9492

Hash Termo de Encerramento: 3925041697-9492

Hash da Declaração: 2504165197-3120

Signatários

Nome/Empresa	Qualificação	CPF/CNPJ
Alexssandro Neves Botelho	SOCIO / ADMINISTRADOR	724.587.121-34
Cleiton Silva Guimaraes	Contador	728.744.731-20

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de Abril de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Aloisio Epifanio Soares Junior.
Para validar este documento, acesse <http://www.vre.jucesp.sp.gov.br/> e informe
o código de autenticidade: 2517042517-0045. 17 de Abril de 2025

"TERMO DE ABERTURA"

Empresa: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.596.241/0001-07
Número de Controle de Serviço: 862510470/2291
Município: SAO PAULO **UF:** SP
NIRE: 35233559492
Data Arquivamento Atos constitutivos na Jucesp: 02/02/2023
Natureza: LIVRO DIARIO GERAL
Número de Ordem: 3
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Signatários

Nome/Empresa	CPF/CNPJ
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	724.587.121-34
CLEITON SILVA GUIMARAES	728.744.731-20

São Paulo, 16 de Abril de 2025.

BALANÇO PATRIMONIAL
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2024
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 19

1	1 - ATIVO	
1.1	11 - CIRCULANTE	1.498.410,89
1.1.1	111 - Disponível	212.188,55
1.1.1.1	1111 - Caixa	212.188,55
1.1.1.2	1112 - Bancos	-
1.1.2	112 - Contas a receber	486.222,34
1.1.2.1	1.1.2.1 - Clientes	486.222,34
1.1.3	113 - Estoque	-
1.1.4	114 - Despesas antecipadas	-
1.1.5	114 - Outros creditos	800.000,00
1.2	12 - NÃO CIRCULANTE	84.583,33
1.2.1	121 - Realizavel a longo prazo	-
1.2.1.1	1211 - Clientes	-
1.2.2	122 - Investimentos	-
1.2.2.1	1221 - Consorcios em andamento	-
1.2.3	123 - Permanente	84.583,33
1.2.3.1	12311 - Ativo permanente	84.583,33
1.2.3.1.01	123101 - Veiculos	145.000,00
1.2.3.1.02	123102 - / - / Deprec. Veiculos	60.416,67
1.2.3.1.03	123103 - Moveis e utensilios	-
1.2.3.1.04	123104 - / - / Deprec. Moveis e Utensilios	-
1.2.4	124 - Intangivel	-
1.2.4.1	1241 - Intangivel	-
Total		1.582.994,22

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
ADMINISTRADOR
RG1485221-7/SSP/MT
CPF724587121-34

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

Este documento foi assinado digitalmente por:

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO CPF: 724.587.121-34 SOCIO / ADMINISTRADOR em 17/04/2025.

CLEITON SILVA GUIMARAES - Contador - CRC:16340/MT em 16/04/2025.

Este livro só terá validade se apresentado junto de seu termo de autenticação

Para validar este documento acesse <http://vre.jucesp.sp.gov.br> e informe o código de autenticidade: 2504165664-3120 - quinta-feira, 17 de abril de 2025 09:59

BALANÇO PATRIMONIAL
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2024
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 20

2	2 - PASSIVO	
2.1	21 - CIRCULANTE	217.482,37
2.1.1	211 - Obrigações trabalhistas	5.007,24
2.1.1.1	2111 - Obrigações trabalhistas	5.007,24
2.1.2	212 - Outras obrigações	212.475,13
2.1.2.1	2121 - Tributos a pagar	110.475,13
2.1.2.2	2122 - Contas a pagar	102.000,00
2.1.3	213 - Financiamentos	-
2.2	22 - NÃO CIRCULANTE	-
2.2.1	221 - Exigível a longo prazo	-
2.3	23 - Patrimonio liquido	1.365.511,85
2.3.1	231 - Capital social	500.000,00
2.3.1.1	2311 - Capital social	500.000,00
2.3.2	232 - Reserva de lucros	865.511,85
2.3.2.1	2321 - Reserva de lucros	865.511,85
2.3.2.1.01	232101 - Reserva de lucros	865.511,85
2.3.3	233 - / - / Prejuizos acumulados	-
2.3.3.1	2331 - / - / Prejuizos acumulados	-
2.3.3.1.01	233101 - / - / Prejuizos acumulados	-
Total		1.582.994,22

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
ADMINISTRADOR
RG1485221-7/SSP/MT
CPF724587121-34

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

Este documento foi assinado digitalmente por:

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO CPF: 724.587.121-34 SOCIO / ADMINISTRADOR em 17/04/2025.

CLEITON SILVA GUIMARAES - Contador - CRC:16340/MT em 16/04/2025.

Este livro só terá validade se apresentado junto de seu termo de autenticação

Para validar este documento acesse <http://vre.jucesp.sp.gov.br> e informe o código de autenticidade: 2504165664-3120 - quinta-feira, 17 de abril de 2025 09:59

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2024
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 21

	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.829.605,19
3.1	31 - Receitas operacionais	1.829.605,19
3.1.1	311 - Prestacao de servicos	1.829.605,19
3.1.1.1	3111 - Serviços de Terceirização	1.829.605,19
/ - /	32 - / - / DEDUÇÕES	115.470,51
/ = /	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.714.134,68
/ - /	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/CMV	720.665,22
4.1	41 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/CMV	720.665,22
4.1.1	411 - CSP	720.665,22
/ = /	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	993.469,46
4.2	42 - Despesas Fixas	-
4.2.1	421 - Despesas Fixas	-
4.2.1.1	4211 - Despesas Fixas	-
4.3	43 - Despesas Variaveis	167.469,25
4.3.1	431 - Despesas Variaveis	167.469,25
4.3.1.1	4311 - Despesas Variaveis	167.469,25
3.3	33 - Receitas não operacionais	-
/ + - /	Receita / despesas financeiras	-
3.4	34 Receitas financeira	-
4.4	44 Despesas Financeiras	-
/ = /	RESULTADO ANTES DO IR DE CSLL	826.000,21
/ = /	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	826.000,21

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
ADMINISTRADOR
RG1485221-7/SSP/MT
CPF724587121-34

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

Este documento foi assinado digitalmente por:

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO CPF: 724.587.121-34 SOCIO / ADMINISTRADOR em 17/04/2025.

CLEITON SILVA GUIMARAES - Contador - CRC:16340/MT em 16/04/2025.

Este livro só terá validade se apresentado junto de seu termo de autenticação

Para validar este documento acesse <http://vre.jucesp.sp.gov.br> e informe o código de autenticidade: 2504165664-3120 - quinta-feira, 17 de abril de 2025 09:59

ANALISE DA SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2024
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 22

LIQUIDEZ GERAL

DESCRIÇÃO	INDICE	FORMULA
LIQUIDEZ GERAL	6,89	(Ativo circ.+ ARLP)/(Passivo Circ.+ Passivo Não Circ.)

LIQUIDEZ CORRENTE

DESCRIÇÃO	INDICE	FORMULA
LIQUIDEZ CORRENTE	6,89	Ativo Circulante/Passivo Circulante

SOLVENCIA GERAL

DESCRIÇÃO	INDICE	FORMULA
SOLVENCIA GERAL	7,28	Ativo total/(Passivo Circulante+ELP)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

DESCRIÇÃO	INDICE	FORMULA
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	0,159	Passivo Circulante/Patrimônio líquido

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
ADMINISTRADOR
RG1485221-7/SSP/MT
CPF724587121-34

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 10.596.241/0001-07
JAN À DEZ DE 2024
NIRE: 35233559492
27/01/2009

Folha 23

ORIGENS DE RECURSOS:	Valor R\$	Soma:
DAS OPERAÇÕES:		
Lucro Líquido/Prejuízo do exercício	826.000,21	
Mais: Depreciação e amortização	14.332,28	
Lucro na venda de imobilizado		
SOMA DAS OPERAÇÕES		
DOS ACIONISTAS:		
Integralização de capital		
SOMA DOS ACIONISTAS		
DE TERCEIROS:		
Ingresso de novos empréstimos		
Baixa do imobilizado (valor de venda)		
Venda de investimentos	251.012,57	
Resgate de títulos a longo prazo	-	
SOMA DE TERCEIROS		
TOTAL DE ORIGENS		1.091.345,06
APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
Aquisição de imobilizado	-	
Adições ao custo no ativo diferido		
Integralização de novos investimentos		
Aumento em empréstimos compulsórios		
Transferência p/ o PC dos financiamentos a longo prazo		
Dividendos propostos e pagos		
TOTAL DAS APLICAÇÕES		-
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		1.091.345,06

Demonstração do Aumento do Capital Circulante Líquido (em R\$):

Saldos em	2.023	2.024	Variação
Ativo Circulante	199.982,14	1.498.410,89	1.298.428,75
Passivo Circulante	10.398,68	217.482,37	207.083,69
Capital Circulante Líquido	189.583,46	1.280.928,52	1.091.345,06

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
ADMINISTRADOR
RG1485221-7/SSP/MT
CPF724587121-34

CLEITON SILVA GUIMARAES
CONTADOR CRC-MT016340/O-6
RG17337879SSP/MT
CPF72874473120

DEMONSTRAÇÃO DAS MULTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ 10.596.241/0001-07

JAN À DEZ DE 2024

NIRE: 35233559492

27/01/2009

Histórico	Capital	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS			Lucros Acum.	Total
	Realizado	Ágio na Emissão de Ações	Sub-venções para Invest.	Res. Para Contingência	Res. Estatutaria	Res. Legal		
Saldo em 31/12/2023	500.000,00						39.511,64	539.511,64
Ajustes de Exerc. Anteriores:								-
efeitos de mudança de critérios								-
Aumento de Capital:								-
com lucros e reservas								-
por subscrição realizada							-	-
Reversão de Reservas								-
de contingência								-
de lucros a realizar								-
Lucro Líquido do Exercício							826.000,21	826.000,21
Transferência para Reservas								-
Reserva Legal								-
Reserva Estatutária								-
Reserva de Lucros p/ expansão								-
Reserva de lucros a realizar								-
Dividendos a pagar								-
Saldo em 31/12/2024	500.000,00						865.511,85	1.365.511,85

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

ADMINISTRADOR

RG1485221-7/SSP/MT

CPF724587121-34

CLEITON SILVA GUIMARAES

CONTADOR CRC-MT016340/O-6

RG17337879SSP/MT

CPF72874473120

"TERMO DE ENCERRAMENTO"

Empresa: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.596.241/0001-07
Número de Controle de Serviço: 862510470/2291
Município: SAO PAULO **UF:** SP
NIRE: 35233559492
Data Arquivamento Atos constitutivos na Jucesp: 02/02/2023
Natureza: LIVRO DIARIO GERAL
Número de Ordem: 3
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Signatários

Nome/Empresa	CPF/CNPJ
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	724.587.121-34
CLEITON SILVA GUIMARAES	728.744.731-20

São Paulo, 16 de Abril de 2025.

"DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE"

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Empresa: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 10.596.241/0001-07 **UF:** SP

NIRE: 35233559492

Número de Controle de Serviço: 862510470/2291

Natureza: LIVRO DIARIO GERAL

Número de Ordem: 3

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Hash Termo de Abertura: 9725041639-9492

Hash Termo de Encerramento: 3925041697-9492

São Paulo, 16 de Abril de 2025.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.596.241/0001-07 DUNS®: 89*****88
Razão Social: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Nome Fantasia: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/07/2025
Receita Municipal	Validade:	27/11/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/06/2025 17:16

CPF: 724.XXX.XXX-34 Nome: ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

Ass: _____

1 de 1

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 04/08/2025, às 10h33, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 724.587.121-34 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 04/08/2025, às 10h33.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **6eef6a9b-49b3-44b5-897b-330729772842**
ou acesse utilizando o QR Code



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 04/08/2025, às 10h34, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 10.596.241/0001-07 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 04/08/2025, às 10h34.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **3e2582cc-4c93-4e23-bc48-4bd0ed783150**
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50628828/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

OU

CPF n. 724.587.121-34

Certidão emitida em 04/08/2025, às 10:38:44 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 04/08/2025, às 08:01:30.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 50628828

Código de Validação: E0C1 E929 DED6 9B16 90ED C8F1 4BBE DC5A

Data da Atualização: 04/08/2025, às 08:01:30





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50628918/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

OU

CNPJ n. 10.596.241/0001-07

Certidão emitida em 04/08/2025, às 10:40:00 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 04/08/2025, às 08:01:30.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 50628918

Código de Validação: F906 7490 C9F0 A6F7 D9F9 F176 4008 631A

Data da Atualização: 04/08/2025, às 08:01:30





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/08/2025 às 10:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 724.587.121-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6890.BB66.849D.5622 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/08/2025 às 10:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.596.241/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6890.B959.8E19.4097 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **724.587.121-34**

Nome: **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**

Data de Nascimento: **09/08/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/04/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:49:31** do dia **04/08/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C4D7.DCE8.DF9D.7FE8**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.596.241/0001-07
Razão Social: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Endereço: AV PAULISTA 302 ED JOSE M BORGES / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072407231553111606

Informação obtida em 04/08/2025 11:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



CERTIDÃO

Nome: **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**

CPF: **724.587.121-34**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente acima identificado(a) registro de contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Certidão emitida às 10h57min de 04/08/2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na internet, no endereço www.tce.sp.gov.br/certidoes, por meio do código de controle **2102264866901**.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 - PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.596.241/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2009
NOME EMPRESARIAL PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 302	COMPLEMENTO EDIF JOSE M BORGES
CEP 01.310-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PANTACONSTRUTORA@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9201-2085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 05/08/2025 14:08:42

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 72458712134 10596241000107

Consulta

DETALHAR	CADASTRO
Nenhum registro encontrado	



05/08/2025

0088722524

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 3386429****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 04/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CNPJ: 10.596.241/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:**0088722524**



05/08/2025

0088722735

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 3386623****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS, CNPJ: 10.596.241/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:**0088722735**



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 10.596.241/0001-07

C.C.M: 7.583.570-3

Contribuinte : PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Pessoa Jurídica : Simples

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : AV PAULISTA 302 EDIF JOSE M BORGES

Bairro : BELA VISTA

CEP : 01310-000

Telefone : (65) 9201-2085

Início de Funcionamento : 02/02/2023

Data de Inscrição : 08/02/2023

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 009.079.0489-0

Última Atualização Cadastral : Não Consta

Credenciamento DEC : 08/02/2023 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Secundário	02/02/2023
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Principal	02/02/2023

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2431	02/02/2023	ISS	5	
31607	02/02/2023	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 10.596.241/0001-07

C.C.M: 7.583.570-3

Expedida em 06/06/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **d8NQk94K**

Data de validade: **06/09/2025**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.596.241/0001-07

Certidão nº: 16782823/2025

Expedição: 24/03/2025, às 14:27:49

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.596.241/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 10.596.241/0001-07

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
<https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 27/08/2025 11:52:21

Código de controle da certidão: f0b1be6a-f458-49e0-84f3-170ecb221eea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785302/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (nome social)

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 724.587.121-34

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 11:45:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processo Digital da 1ª Região até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- JEF Virtual até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processual até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 27/08/2025 , às 09:53:23.



Código de validação: NOEJ.0I00.BOHZ.UFIC.RQCG

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/NOEJ.0I00.BOHZ.UFIC.RQCG>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785302/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (nome social)

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 724.587.121-34

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 11:45:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 27/08/2025 , às 11:45:49.
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 27/08/2025 , às 11:45:49.
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 27/08/2025 , às 11:45:49.



Código de validação: NOEJ.0I00.BOHZ.UFIC.RQCG

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/NOEJ.0I00.BOHZ.UFIC.RQCG>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785302/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (nome social)

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 724.587.121-34

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 11:45:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 27/08/2025 , às 03:10:05.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 27/08/2025 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 20:00:03.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- SEEU até 27/08/2025 , às 11:45:50.



Código de validação: NOEJ.0100.BOHZ.UFIC.RQCG

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site

<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/NOEJ.0100.BOHZ.UFIC.RQCG>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785302/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (nome social)

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 724.587.121-34

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 11:45:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 26/08/2025 , às 00:38:48.
- PJE-AL até 26/08/2025 , às 00:41:08.
- PJE-CE até 26/08/2025 , às 00:57:53.
- PJE-PB até 26/08/2025 , às 03:27:22.
- PJE-PE até 26/08/2025 , às 00:43:29.
- PJE-RN até 26/08/2025 , às 03:38:35.
- PJE-SE até 26/08/2025 , às 03:19:41.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.



Código de validação: NOEJ.0I00.BOHZ.UFIC.RQCG

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site

<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/NOEJ.0I00.BOHZ.UFIC.RQCG>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35233559492	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 02/02/2023	INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/01/2009	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J. 10.596.241/0001-07		ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 302	COMPLEMENTO	
BAIRRO BELA VISTA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 500.000,00

OBJETO SOCIAL
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO							
ENDEREÇO RUA DAS IMBUIAS				NÚMERO 814	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD ITALIA		MUNICÍPIO CUIABA			UF MT	CEP 78061-314	RG 14852217
CPF 724.587.121-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 500.000,00	

FILIAIS							
NIRE 51920042891		CNPJ 10.596.241/0002-80					
ENDEREÇO AV. MIGUEL SUTIL				NÚMERO 8000	COMPLEMENTO SALA 1407		
BAIRRO JD MARIANA		MUNICÍPIO CUIABA			UF MT	CEP 78040-790	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 06/05/2024	NÚMERO 1.111.633/24-1	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 30/04/2024.		

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WLADISLAU RIBEIRO JOVIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 929.669.931-20, RG/RNE: 1218029 - MS, RESIDENTE À RUA ALBATROZ (RES M LOURDES), 10, RECANTO PASSAROS, CUIABA - MT, CEP 78074-008, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ADMITIDO ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 724.587.121-34, RG/RNE: 1485221-7 - MT, RESIDENTE À RUA DAS IMBUIAS, 814, JD ITALIA, CUIABA - MT, CEP 78061-314, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35233559492
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/08/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 275036182, quarta-feira, 27 de agosto de 2025 às 11:32:37.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.596.241

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71565084

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/08/2025 11:39:20

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**

CNPJ: **10.596.241/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10.596.241/0001-07, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h53min36 do dia 27/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [GS6L.NSU8.CV69.H8AV](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**

CPF: **724.587.121-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:41:09 do dia 27/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ABT7270825114109

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.596.241/0001-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:42:59 do dia 27/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: SCEW270825114259

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **724.587.121-34**

Nome: **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**

Data de Nascimento: **09/08/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/04/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:57:31** do dia **27/08/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **97DC.9050.66E1.2463**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1186413 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 10.596.241/

Contribuinte: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Liberação: 31/05/2025

Validade: 27/11/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.583.570-3- Início atv :02/02/2023 (AV PAULISTA, 302 - CEP: 01310-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:22:34 horas do dia 02/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 337E03D0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: EMERSON ALVES PEREIRA
REGISTRO.....	: MT-011459/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.810.491-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO, 02/09/2025 as 10:33:03.

Válido até: 01/12/2025.

Código de Controle: 4122951.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMT.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.596.241/0001-07**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

- Voltar
- Gerar PDF



DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 10.596.241/0001-07 SEDIADA NA AV. PAULISTA, N°302, EDIFÍCIO JOSE M BORGES, BAIRRO BELA VISTA, SÃO PAULO/SP CEP:01310-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, portador(a) do CPF n.º 724.587.121-34

1. ENQUADRA-SE COMO: (X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e somos optante pelo simples nacional.
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais leis vigentes.
3. Na presente data, não possui proprietário, sócios e ou funcionários “em seu quadro de pessoal”, que sejam servidores públicos de quaisquer órgão/autarquia/outros, que exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
4. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta





nº 05/2016 do TCE-MT. 5. Não existem fatos supervenientes e ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participantes (exceto TRE/MT);

6. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos das leis vigentes, e que comunicarei futuramente, qualquer fato impeditivo ou evento superveniente diferente daqueles vigentes quando feito à entrega dos documentos de habilitação, e aqueles que venham alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira, nos termos as leis vigentes.

7. Reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital e todos seus anexos;

8. Os produtos/Serviços ofertados serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como observando e respeitando todas leis vigentes.

9. 9. Forneceremos documentação complementar que lhe for exigida pela LICITANTE.

10. Responderemos pela veracidade de todas as informações constantes de sua documentação e proposta apresentada;

11. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa **não** foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

12. A intenção de apresentar a proposta anexa **não** foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





13. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem quanto a participar ou não da referida licitação;

14. O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes nem após a adjudicação do objeto da referida licitação;

15. O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebi do de qualquer integrante da LICITANTE, antes da abertura oficial das propostas;

16. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARACAO VALIDA ATE 31/12/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Data: 18/02/2025 13:25:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS
10.596.241/0001-07

Bela Vista, SÃO PAULO/SP 14 de fevereiro de 2025



Avenida Paulista, N °302 Sala Edifício Jose M Borges – São Paulo/SP –
Cep01310-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

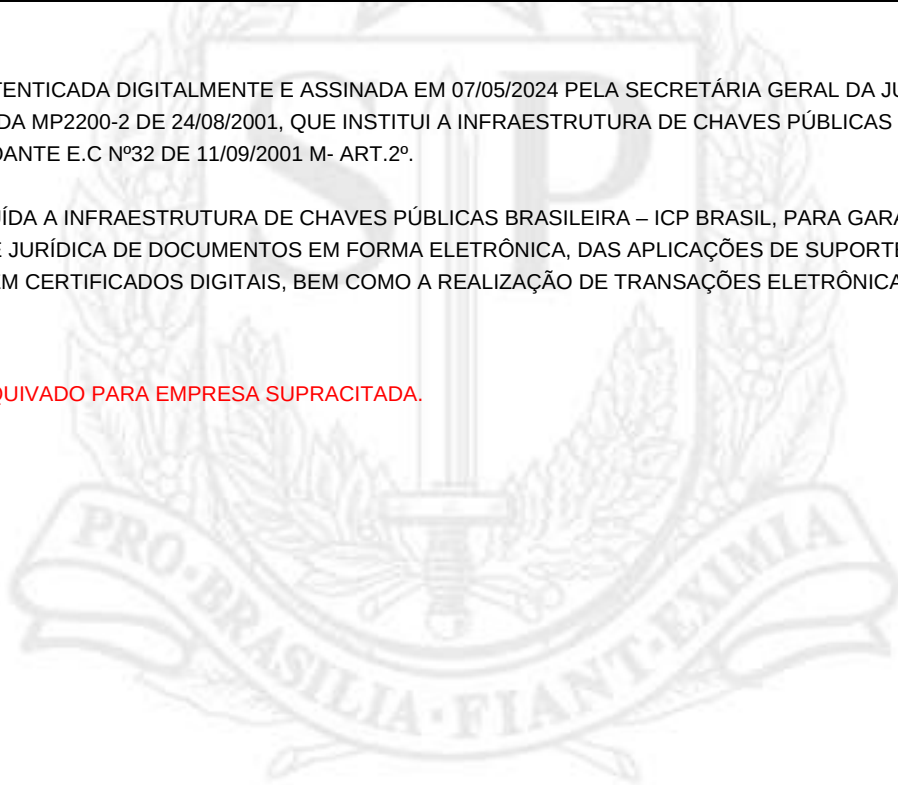
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
NIRE 35233559492	CNPJ 10.596.241/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.111.633/24-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/05/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:06:50	CÓDIGO DE CONTROLE 237718187
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2438187336 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO 10A AVENIDA AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 302
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 01310000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL ALEX@ALUGUENASAL.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE 10596241000107	NIRE - SEDE 35233559492
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

03/05/2024

Página 1 de 1



PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 10.596.241/0001-07

12º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. **WLADISLAU RIBEIRO JOVIO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 17/02/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1218029 SSP/MS e do CPF 929.669.931-20, residente e domiciliada à rua Seis, 370B, DOM BOSCO, CUIABÁ/MT, CEP 78050-446, componente da sociedade limitada “PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA” CNPJ 10.596.241/0001-07 sediada na Avenida Paulista, 302, Edifício Jose M Borges, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35233559492, em 09/02/2023, resolve alterar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SOCIOS – Retira se da sociedade o Sr. **WLADISLAU RIBEIRO JOVIO**, cedendo o total de 500.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada ao Sr. **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO** Brasileiro, casado, Empresário, Natural de Cuiabá–MT Nascido em 09/08/1983, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1485221-7 SSP/MT, e do CPF sob n.º 724.587.121-34, endereço de residência e domicílio para Rua das Imbuías (LOT ALPHAVILLE CUIABA), 814, Jardim Itália, Cuiabá/MT CEP 78061-314.

SOCIO	COTA	VALOR COTA	VALOR TOTAL
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	500000	1,00	500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade cabe somente ao Sr. **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, que tem os seguintes poderes, além de outros inerentes ao bom êxito do desenvolvimento das atividades empresariais: assinatura de títulos de crédito, cheques, contratos em geral e todo e qualquer documento de interesse da sociedade; representação ativa e passiva, extrajudicial ou judicial, podendo constituir procurador ou mandatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O administrador declara, sob as penas da lei, expressamente que não acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO – As partes elegem o foro de SÃO PAULO, Estado DE SÃO PAULO, para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

WLADISLAU RIBEIRO JOVIO

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
72458712134	Parda	02018309370	31/03/2023	DETRAN	MT
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
DAS IMBUIAS				814	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM ITALIA				78061314	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
Cuiabá					MT
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Cuiabá	DATA	03/05/2024		
NOME	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO		ASSINATURA		

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 03/05/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Contitutivos e alterações.pdf			
WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	92966993120	03/05/24 18:52	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	72458712134	04/05/24 08:09	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº
SPN2438187336*

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2438187336** de Alteração de Capital e QSA da empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Grace Kelli Connis Araujo Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/05/2024.

Grace Kelli Connis Araujo Silva, CPF: 11659607884

Este documento foi assinado digitalmente por Grace Kelli Connis Araujo Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2438187336.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA de NIRE 35233559492**, protocolizado sob o número **SPN2438187336** em **06/05/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1111633241**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/05/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

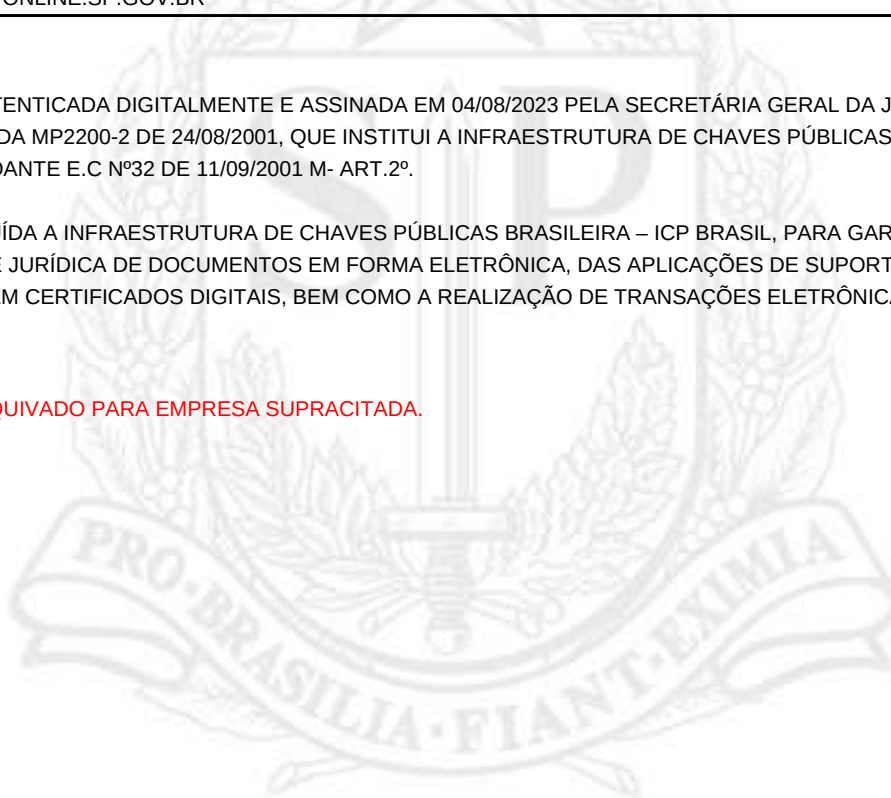
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35233559492	CNPJ 10.596.241/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.136.909/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 31/07/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:16:22	CÓDIGO DE CONTROLE 216328488
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/08/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim MTP2300133921 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Abertura de Filial em outra UF		
NOME EMPRESARIAL PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 302
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 01310000
MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 10596241000107	NIRE - SEDE 35233559492
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: WLADISLAU RIBEIRO JOVIO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 243,93 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 10.596.241/0001-07

11º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. **WLADISLAU RIBEIRO JOVIO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 17/02/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1218029 SSP/MS e do CPF 929.669.931-20, residente e domiciliada à rua ALBATROZ (RES M LOURDES), 10, RECANTO DOS PASSAROS, CUIABÁ/MT, CEP 78.074-008, componente da sociedade limitada "PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA" CNPJ 10.596.241/0001-07 sediada na Avenida Paulista, 302, Edifício Jose M Borges, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35233559492, em 09/02/2023, resolve alterar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FILIAL – A sociedade revolve abrir uma filial no município de CUIABÁ/MT na AVENIDA MIGUEL SUTIL, 8000, SALA 1407, PAVMTO, 14, JARDIM MARIANA, CEP 78040-790.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO – As partes elegem o foro de SÃO PAULO, Estado DE SÃO PAULO, para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

São Paulo/SP, 12 de julho de 2023.

Sr. WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
SÓCIO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO

Eu, WLADISLAU RIBEIRO JOVIO, portador do Documento de Identificação nº 1.218.029, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 92966993120, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA MIGUEL SUTIL, 8000 SALA 1407 PAVMTO14 - Bairro: JARDIM MARIANA, Cuiabá - MT CEP 78040790, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

WLADISLAU RIBEIRO JOVIO (Sócio-Administrador)

1.218.029

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 27/07/2023 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Instrumento.pdf</u>			
WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	92966993120	27/07/23 17:47	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº MTP2300133921

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **MTP2300133921** de Abertura de Filial em outra UF da empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31/07/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº MTP2300133921.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA de NIRE 35233559492**, protocolizado sob o número **MTP2300133921** em **31/07/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1136909230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31/07/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201575321		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

Nº FCN/REMP



MTE2200383877

SAO PAULO

Local

7 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2618300 em 07/12/2022 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 221699848 - 07/12/2022. Autenticação: 72DB3D81235BB2ED5CF73F25FFD5EA634C865D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/169.984-8 e o código de segurança B3ta. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

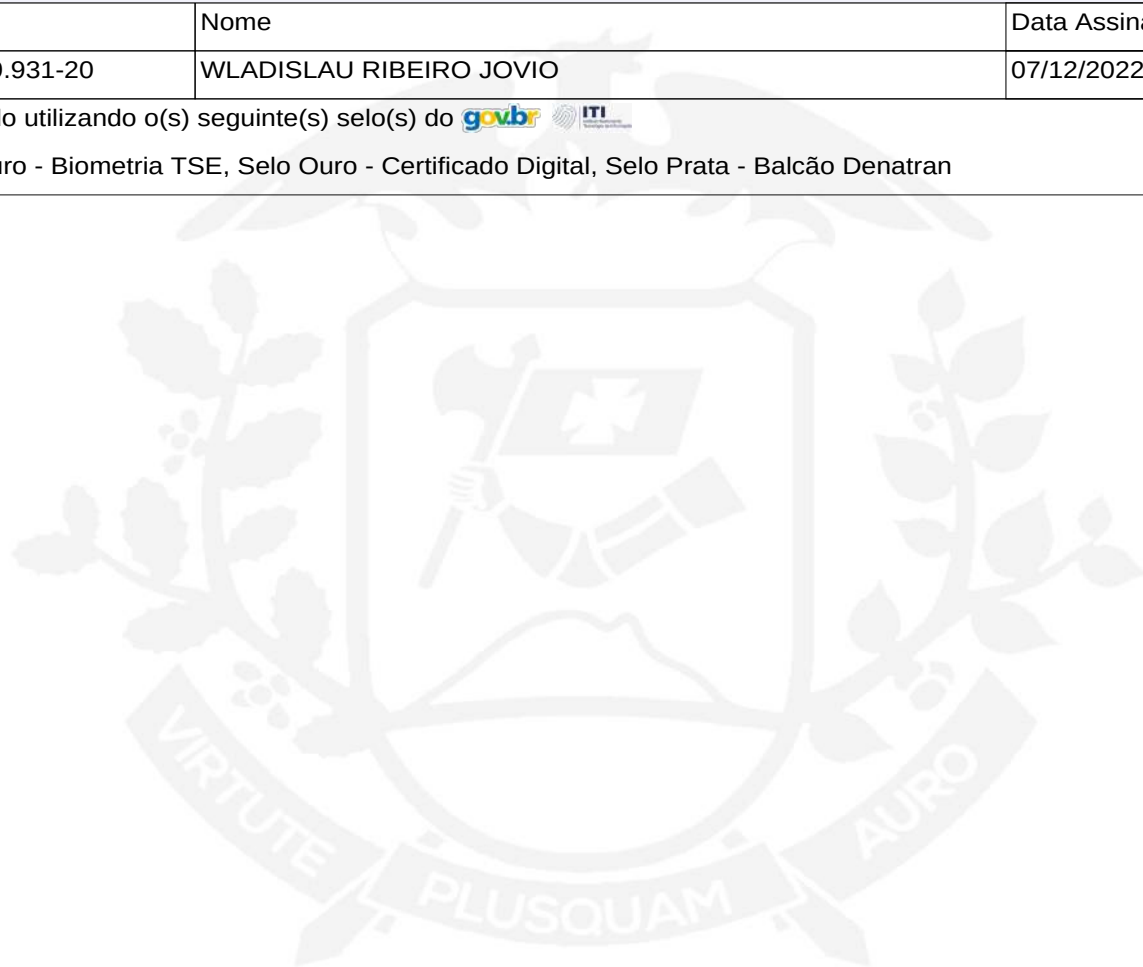
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/169.984-8	MTE2200383877	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.669.931-20	WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	07/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2618300 em 07/12/2022 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 221699848 - 07/12/2022. Autenticação: 72DB3D81235BB2ED5CF73F25FFD5EA634C865D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/169.984-8 e o código de segurança B3ta. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.596.241/0001-07
10º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. **WLADISLAU RIBEIRO JOVIO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 17/02/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1218029 SSP/MS e do CPF 929.669.931-20, residente e domiciliada à rua ALBATROZ (RES M LOURDES), 10, RECANTO DOS PASSAROS, CUIABÁ/MT, CEP 78.074-008, componente da sociedade limitada "PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA" CNPJ 10.596.241/0001-07 sediada na Rua São Sebastiao, 3125, sala 503, Quilombo, Cuiabá/MT CEP 78045-000, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE 51201575321, em 27/11/2017, resolve alterar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SEDE – A sociedade altera seu endereço sede para Avenida Paulista, 302, Edifício Jose M Borges, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO – As partes elegem o foro de SÃO PAULO, Estado DE SÃO PAULO, para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

São Paulo/SP, 02 de dezembro de 2022.

Sr. WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2618300 em 07/12/2022 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 221699848 - 07/12/2022. Autenticação: 72DB3D81235BB2ED5CF73F25FFD5EA634C865D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/169.984-8 e o código de segurança B3ta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

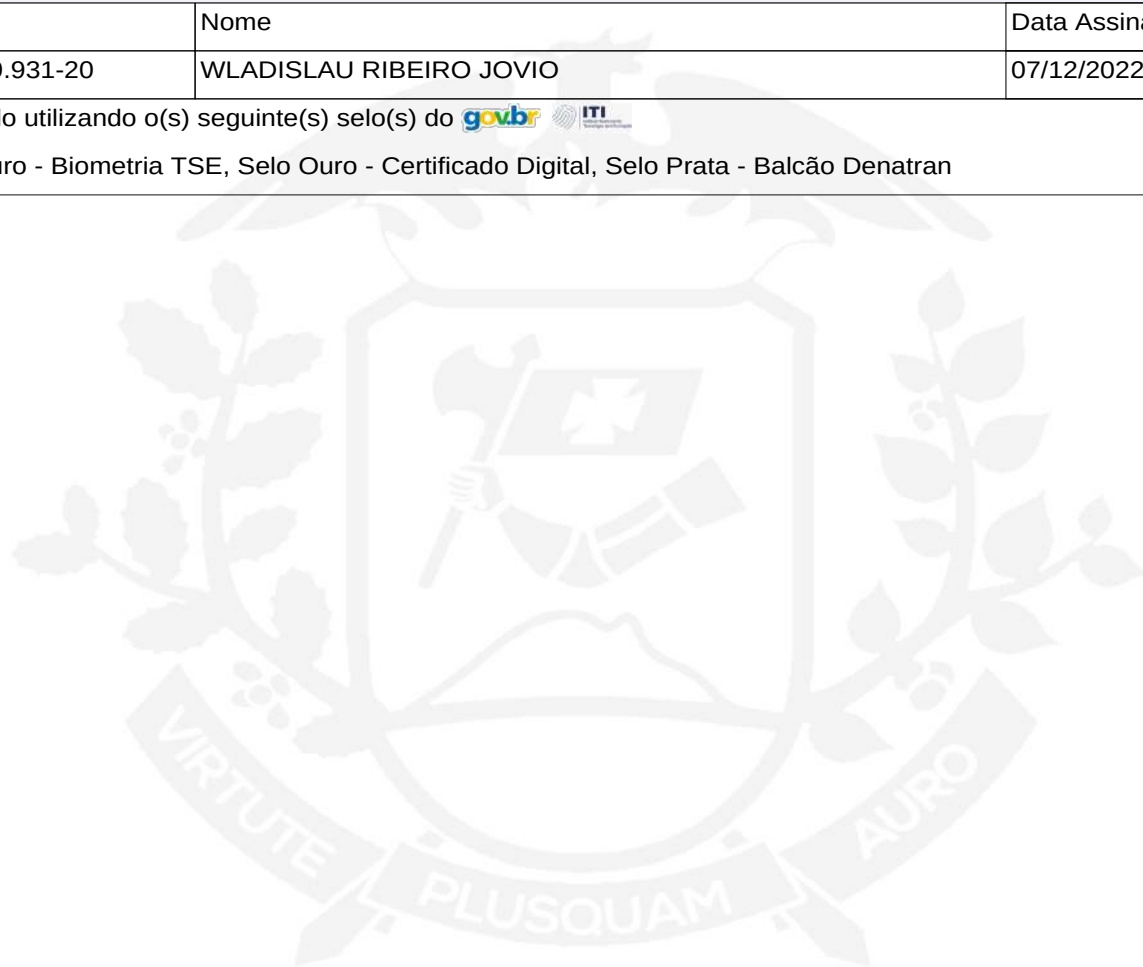
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/169.984-8	MTE2200383877	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.669.931-20	WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	07/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2618300 em 07/12/2022 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 221699848 - 07/12/2022. Autenticação: 72DB3D81235BB2ED5CF73F25FFD5EA634C865D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/169.984-8 e o código de segurança B3ta. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, de CNPJ 10.596.241/0001-07 e protocolado sob o número 22/169.984-8 em 07/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2618300, em 07/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.669.931-20	WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.669.931-20	WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2022, às 13:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 22/169.984-8.



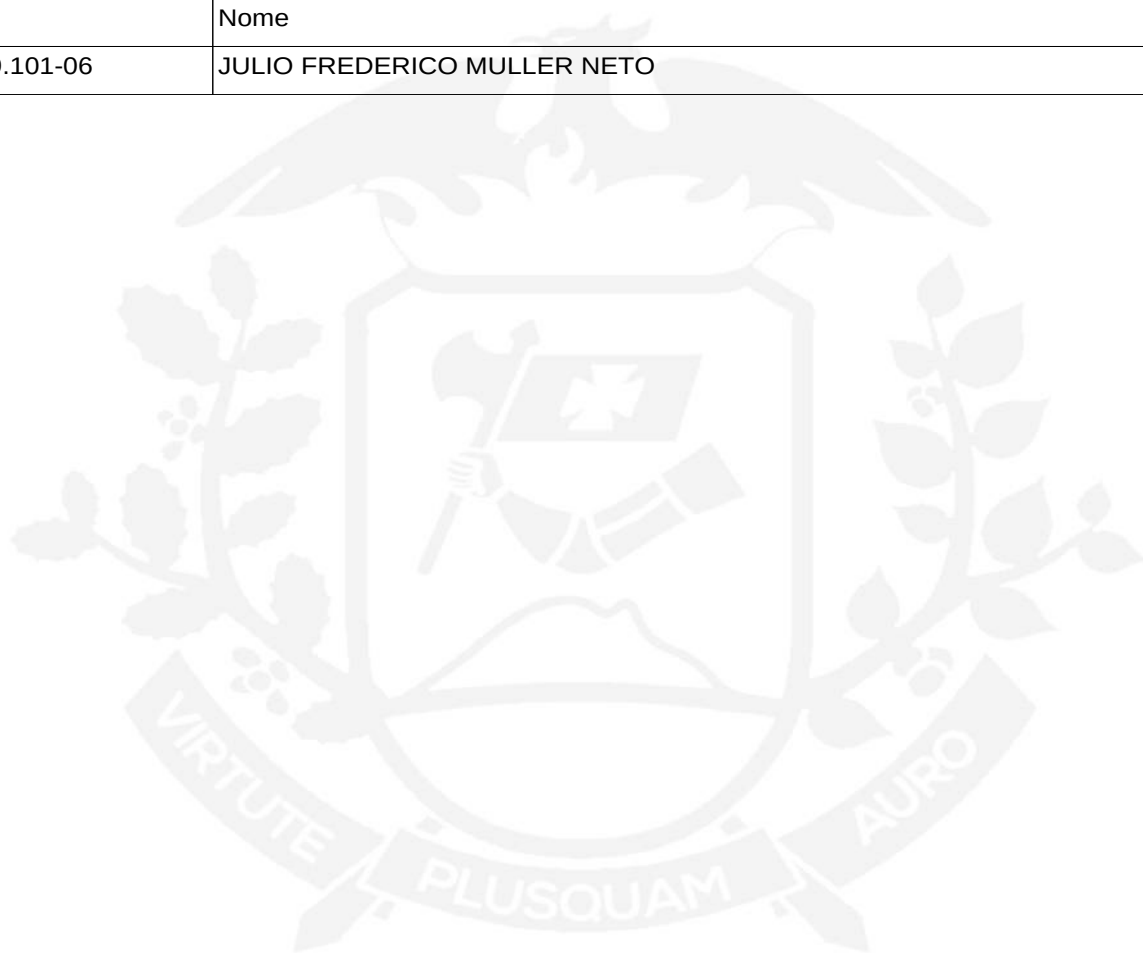


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 07 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2618300 em 07/12/2022 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 221699848 - 07/12/2022. Autenticação: 72DB3D81235BB2ED5CF73F25FFD5EA634C865D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/169.984-8 e o código de segurança B3ta. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201575321		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



MTN2126252642

CUIABA
Local

1 Dezembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2443965 em 02/12/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211570966 - 01/12/2021. Autenticação: BD2F1FB959241C6B64775D7D4CEAF97183E8D. MARLENE LINO DOS SANTOS - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/157.096-6 e o código de segurança 0i00 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por MARLENE LINO DOS SANTOS – Secretário-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/157.096-6	MTN2126252642	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.139.121-15	NATALIRDES NEVES DE CAMPOS	02/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

929.669.931-20	WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	02/12/2021
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2443965 em 02/12/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211570966 - 01/12/2021. Autenticação: BD2F1FB959241C6B64775D7D4CEAF97183E8D. MARLENE LINO DOS SANTOS - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/157.096-6 e o código de segurança 0i0O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por MARLENE LINO DOS SANTOS – Secretário-Geral.


MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 10.596.241/0001-07

9º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sra. **NATALIRDES NEVES DE CAMPOS**, brasileira, viuva, maior, empresária, nascida em 25/12/1958, natural de Acorizal/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 341722 SSP/MT e do CPF 109.139.121-15, residente e domiciliada à rua dos xavantes (lot. s. helenas), 457, apto 701 edif. são George t2, quilombo, Cuiabá/MT, 78.045-090, componente da sociedade limitada "PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA" CNPJ 10.596.241/0001-07 sediada na Rua São Sebastiao, 3125, sala 503, Quilombo, Cuiabá/MT CEP 78045-000, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE 51201575321, em 27/11/2017 resolve alterar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SOCIOS – Retira se da sociedade o Sra. **NATALIRDES NEVES DE CAMPOS**, brasileira, viuva, maior, empresária, nascida em 25/12/1958, natural de Acorizal/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 341722 SSP/MT e do CPF 109.139.121-15, residente e domiciliada à rua dos xavantes (lot. s. helenas), 457, apto 701 edif. são George t2, quilombo, Cuiabá/MT, 78.045-090, cedendo o total de 500.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada ao Sr. **WLADISLAU RIBEIRO JOVIO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 17/02/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1218029 SSP/MS e do CPF 929.669.931-20, residente e domiciliada à rua ALBATROZ (RES M LOURDES), 10, RECANTO DOS PASSAROS, CUIABÁ/MT, CEP 78.074-008.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade cabe somente ao Sr. **WLADISLAU RIBEIRO JOVIO**, que tem os seguintes poderes, além de outros inerentes ao bom êxito do desenvolvimento das atividades empresariais: assinatura de títulos de crédito, cheques, contratos em geral e todo e qualquer documento de interesse da sociedade; representação ativa e passiva, extrajudicial ou judicial, podendo constituir procurador ou mandatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O administrador declara, sob as penas da lei, expressamente que não acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO – As partes elegem o foro de CUIABA, Estado DE MATO GROSSO, para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

Cuiabá/MT, 29 DE NOVENBRO de 2021.

NATALIRDES NEVES DE CAMPOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

Sr. WLADISLAU RIBEIRO JOVIO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2443965 em 02/12/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211570966 - 01/12/2021. Autenticação: BD2F1FB959241C6B64775D7D4CEAF97183E8D. MARLENE LINO DOS SANTOS - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/157.096-6 e o código de segurança 0i0O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por MARLENE LINO DOS SANTOS – Secretário-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/157.096-6	MTN2126252642	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.139.121-15	NATALIRDES NEVES DE CAMPOS	02/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

929.669.931-20	WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	02/12/2021
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2443965 em 02/12/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211570966 - 01/12/2021. Autenticação: BD2F1FB959241C6B64775D7D4CEAF97183E8D. MARLENE LINO DOS SANTOS - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/157.096-6 e o código de segurança 0i0O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por MARLENE LINO DOS SANTOS – Secretário-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, de CNPJ 10.596.241/0001-07 e protocolado sob o número 21/157.096-6 em 01/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2443965, em 02/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, a Secretária Geral, Marlene Lino Dos Santos. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.669.931-20	WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran		
109.139.121-15	NATALIRDES NEVES DE CAMPOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.669.931-20	WLADISLAU RIBEIRO JOVIO	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran		
109.139.121-15	NATALIRDES NEVES DE CAMPOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 02/12/2021, às 17:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 21/157.096-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
779.783.401-63	MARLENE LINO DOS SANTOS



Cuiabá, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2443965 em 02/12/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211570966 - 01/12/2021. Autenticação: BD2F1FB959241C6B64775D7D4CEAF97183E8D. MARLENE LINO DOS SANTOS - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/157.096-6 e o código de segurança 0i0O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por MARLENE LINO DOS SANTOS – Secretário-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201575321		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



MTN2192711900

CUIABA

Local

5 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401811 em 06/08/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211032603 - 03/08/2021. Autenticação: 3A6AF8959FBA405382DB6225E82517CCD59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/103.260-3 e o código de segurança XkVt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.260-3	MTN2192711900	03/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.985.151-11	IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO	06/08/2021

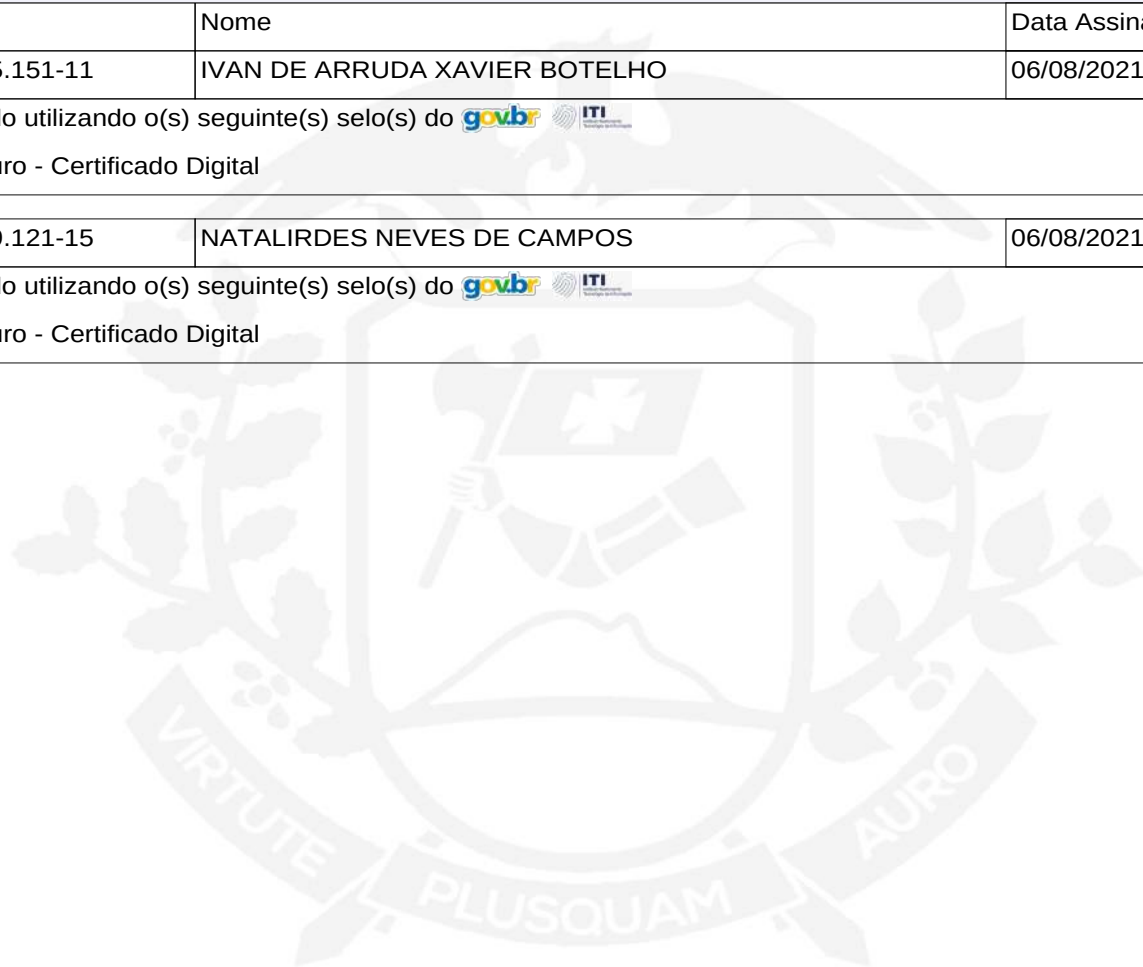
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

109.139.121-15	NATALIRDES NEVES DE CAMPOS	06/08/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401811 em 06/08/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211032603 - 03/08/2021. Autenticação: 3A6AF8959FBA405382DB6225E82517CCD59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/103.260-3 e o código de segurança XkvE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 10.596.241/0001-07

8º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. **IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 10/08/2001, natural de Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20506023 SESP/MT e do CPF 020.985.151-11, residente e domiciliada à Rua Barão de Melgaço, 50, Porto, Cuiabá/MT, 78.025-300, componente da sociedade limitada "PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA" CNPJ 10.596.241/0001-07 sediada na Avenida São Sebastião, 3125, sala 503, Quilombo, Cuiabá/MT CEP 78045-000, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE 51201575321, em 27/11/2017 resolve alterar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SOCIOS – Retira se da sociedade o Sr. **IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 10/08/2001, natural de Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20506023 SESP/MT e do CPF 020.985.151-11, residente e domiciliada à Rua Barão de Melgaço, 50, Porto, Cuiabá/MT, 78.025-300 cedendo o total de 500.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada à Sra. **NATALIRDES NEVES DE CAMPOS**, brasileira, viúva, maior, empresária, nascida em 25/12/1958, natural de Acorizal/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 341722 SSP/MT e do CPF 109.139.121-15, residente e domiciliada à rua dos xavantes (lot. s. helenia), 457, apto 701 edif. são George t2, quilombo, Cuiabá/MT, 78.045-090.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade cabe somente ao Sra. **NATALIRDES NEVES DE CAMPOS**, que tem os seguintes poderes, além de outros inerentes ao bom êxito do desenvolvimento das atividades empresariais: assinatura de títulos de crédito, cheques, contratos em geral e todo e qualquer documento de interesse da sociedade; representação ativa e passiva, extrajudicial ou judicial, podendo constituir procurador ou mandatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O administrador declara, sob as penas da lei, expressamente que não acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO – As partes elegem o foro de CUIABA, Estado DE MATO GROSSO, para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2021.

NATALIRDES NEVES DE CAMPOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401811 em 06/08/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211032603 - 03/08/2021. Autenticação: 3A6AF8959FBA405382DB6225E82517CCD59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/103.260-3 e o código de segurança XkvE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

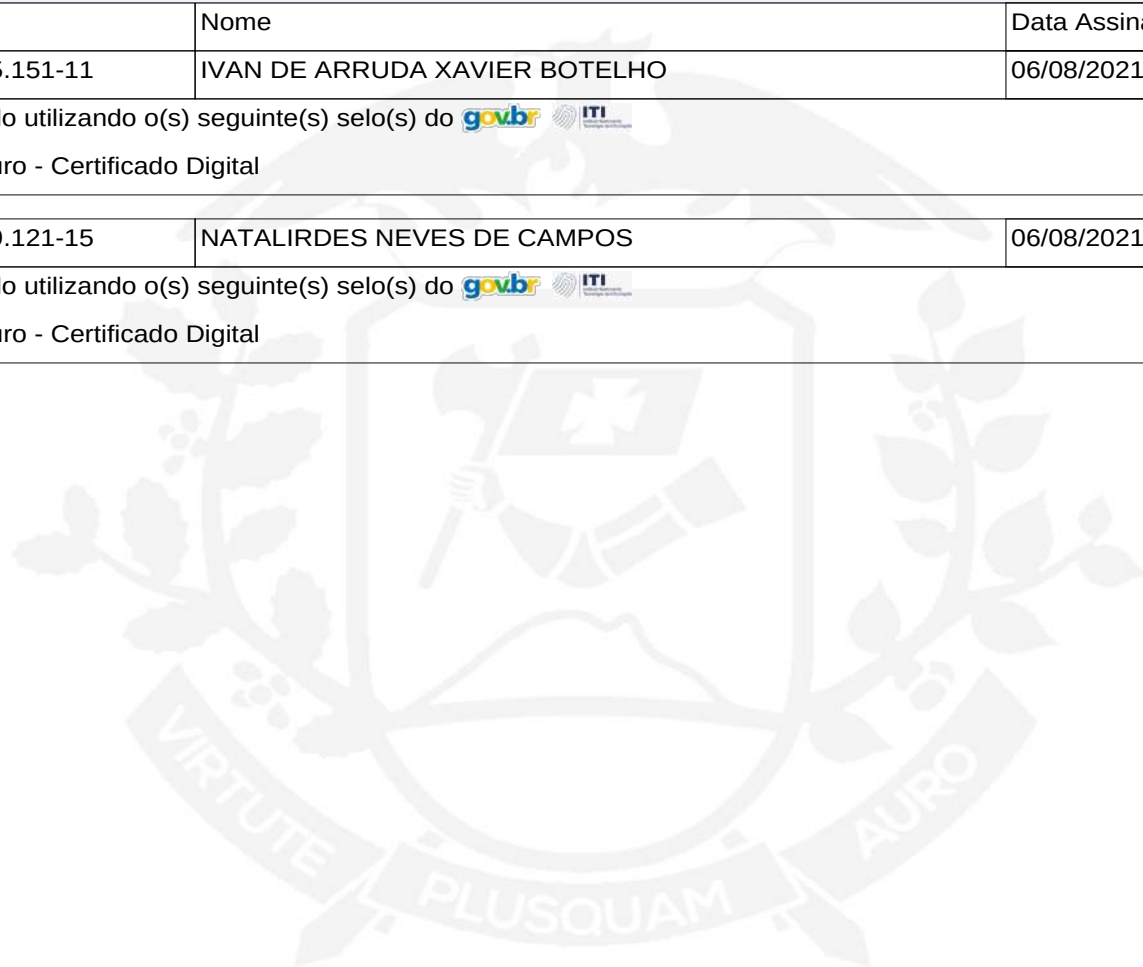
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.260-3	MTN2192711900	03/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.985.151-11	IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

109.139.121-15	NATALIRDES NEVES DE CAMPOS	06/08/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401811 em 06/08/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211032603 - 03/08/2021. Autenticação: 3A6AF8959FBA405382DB6225E82517CCD59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/103.260-3 e o código de segurança XkvE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, de CNPJ 10.596.241/0001-07 e protocolado sob o número 21/103.260-3 em 03/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2401811, em 06/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.139.121-15	NATALIRDES NEVES DE CAMPOS	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
020.985.151-11	IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.139.121-15	NATALIRDES NEVES DE CAMPOS	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
020.985.151-11	IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2021, às 11:19.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/103.260-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 06 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401811 em 06/08/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 211032603 - 03/08/2021. Autenticação: 3A6AF8959FBA405382DB6225E82517CCD59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/103.260-3 e o código de segurança XkvE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201575321		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MTN2116075835

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

19 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2351823 em 19/03/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 210232668 - 19/02/2021. Autenticação: 3FF4BA4D18E149ED388CBD508681B9C7CC836. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/023.266-8 e o código de segurança xztL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



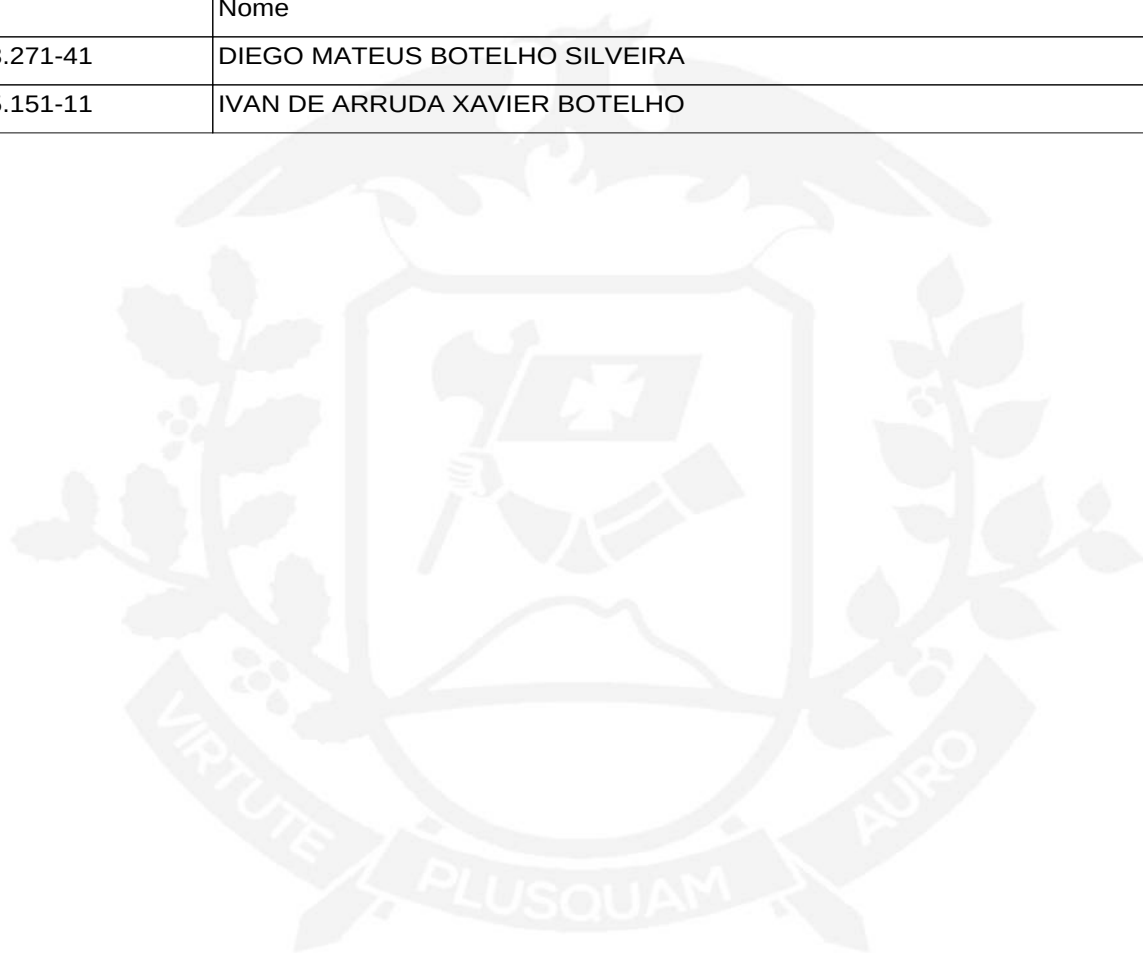
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/023.266-8	MTN2116075835	19/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA
020.985.151-11	IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2351823 em 19/03/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 210232668 - 19/02/2021. Autenticação: 3FF4BA4D18E149ED388CBD508681B9C7CC836. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/023.266-8 e o código de segurança xztL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.591.241/0001-07
7º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascida em 07/07/1986, natural de Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13993305/SSP/MT e do CPF n.º 007.598.271-41, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant, n.º 2888, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-004, componente da sociedade limitada "PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA" CNPJ 10.596.241/0001-07 sediada na Avenida São Sebastiao, 3125, sala 503, Quilombo, Cuiabá/MT CEP 78045-000, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE 51201575321, em 27/11/2017 resolve alterar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SOCIOS – Retira se da sociedade o Sr. **DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/07/1986, natural de Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13993305/SSP/MT e do CPF n.º 007.598.271-41, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant, n.º 2888, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-004 cedendo o total de 500.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada ao Sr. **IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 10/08/2001, natural de Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20506023 SESP/MT e do CPF 020.985.151-11, residente e domiciliada à Rua Barao de Melgaco, 50, Porto, Cuiaba/MT, 78.025-300.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade cabe somente ao Sr. **IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO**, que tem os seguintes poderes, além de outros inerentes ao bom êxito do desenvolvimento das atividades empresariais: assinatura de títulos de crédito, cheques, contratos em geral e todo e qualquer documento de interesse da sociedade; representação ativa e passiva, extrajudicial ou judicial, podendo constituir procurador ou mandatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR – O administrador declara, sob as penas da lei, expressamente que não acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA QUARTA: NOME FANTASIA – Altera seu nome fantasia para PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – As partes elegem o foro de CUIABA, Estado DE MATO GROSSO, para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2021.

DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA
SÓCIO

IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO
SÓCIO ADMINISTRADOR





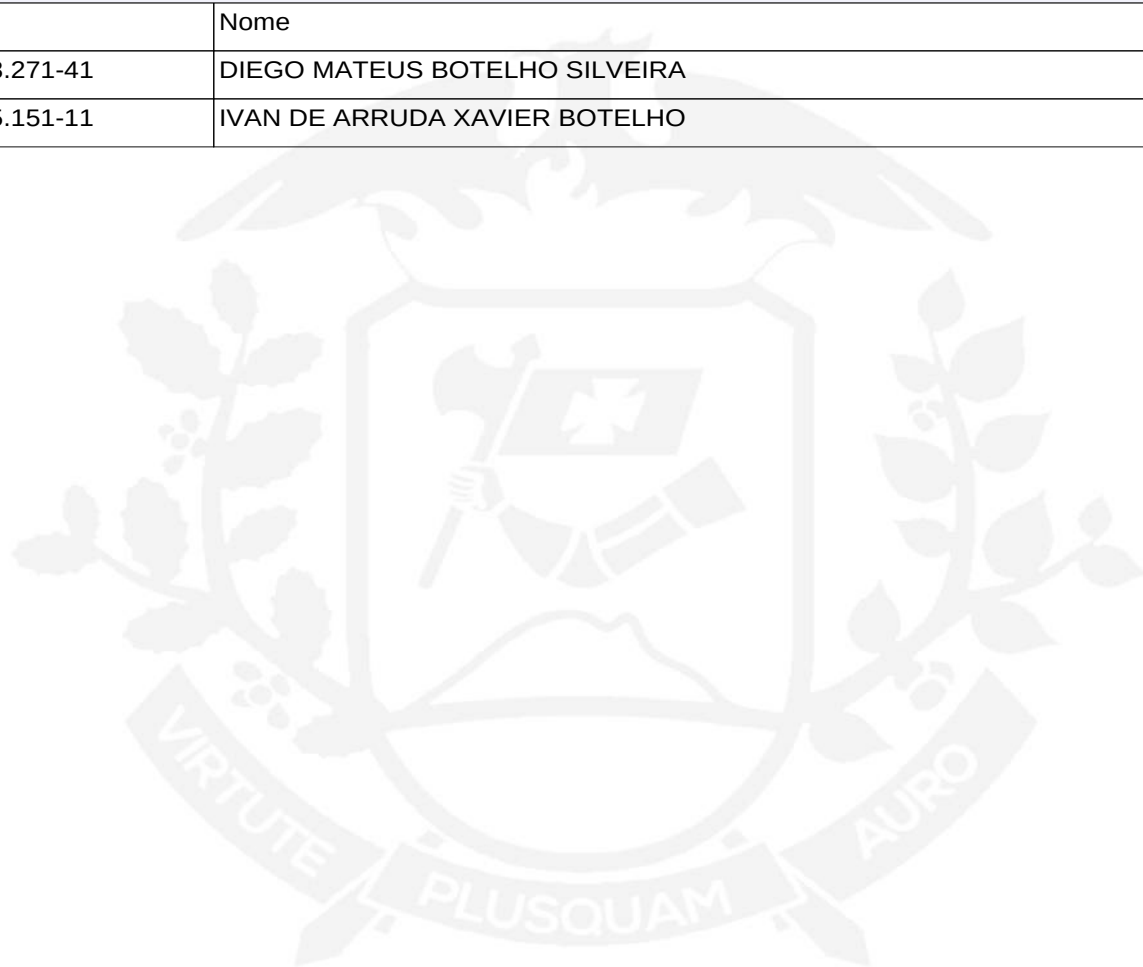
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/023.266-8	MTN2116075835	19/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA
020.985.151-11	IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2351823 em 19/03/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 210232668 - 19/02/2021. Autenticação: 3FF4BA4D18E149ED388CBD508681B9C7CC836. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/023.266-8 e o código de segurança xztL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, de CNPJ 10.596.241/0001-07 e protocolado sob o número 21/023.266-8 em 19/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2351823, em 19/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
020.985.151-11	IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
020.985.151-11	IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Cuiabá, sexta-feira, 19 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2021, às 18:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 21/023.266-8.



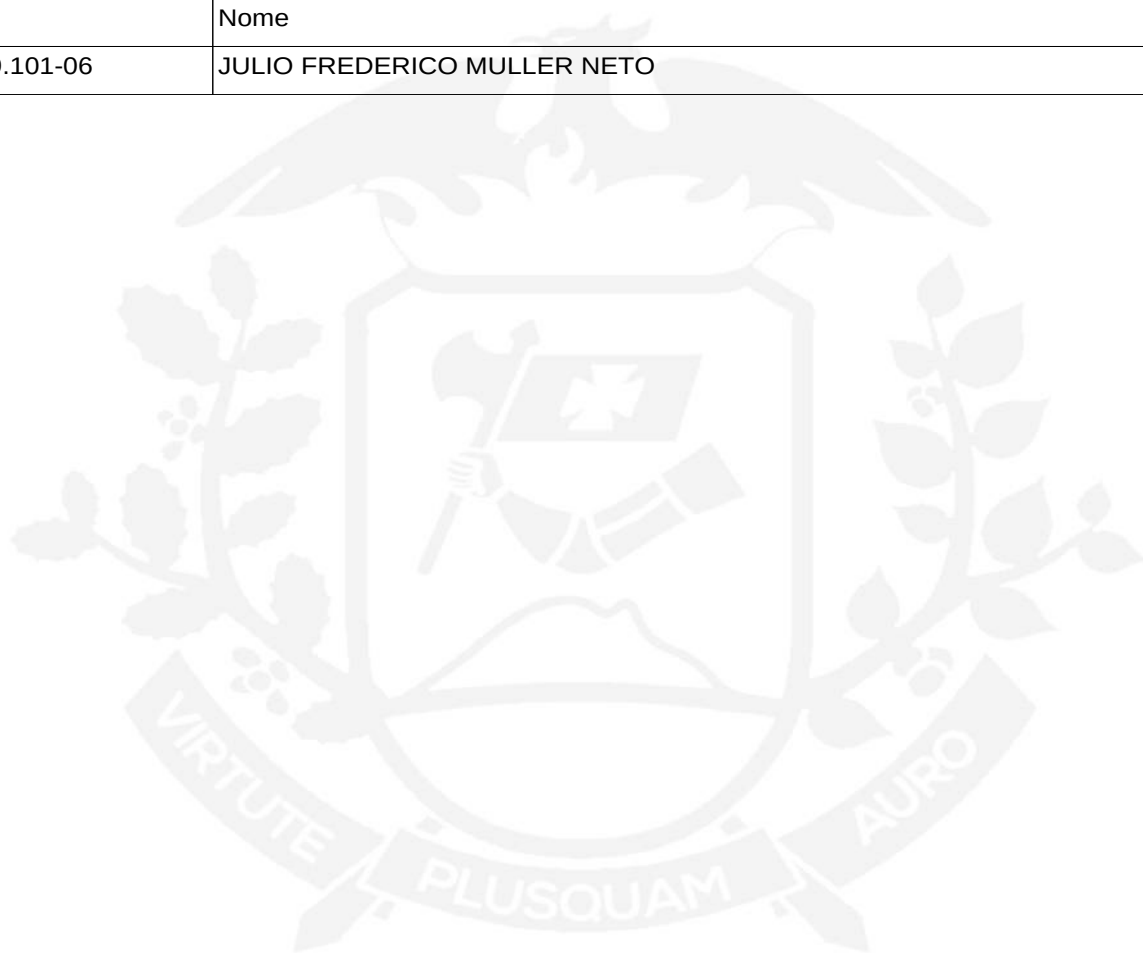


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 19 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2351823 em 19/03/2021 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 10596241000107 e protocolo 210232668 - 19/02/2021. Autenticação: 3FF4BA4D18E149ED388CBD508681B9C7CC836. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/023.266-8 e o código de segurança xztL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



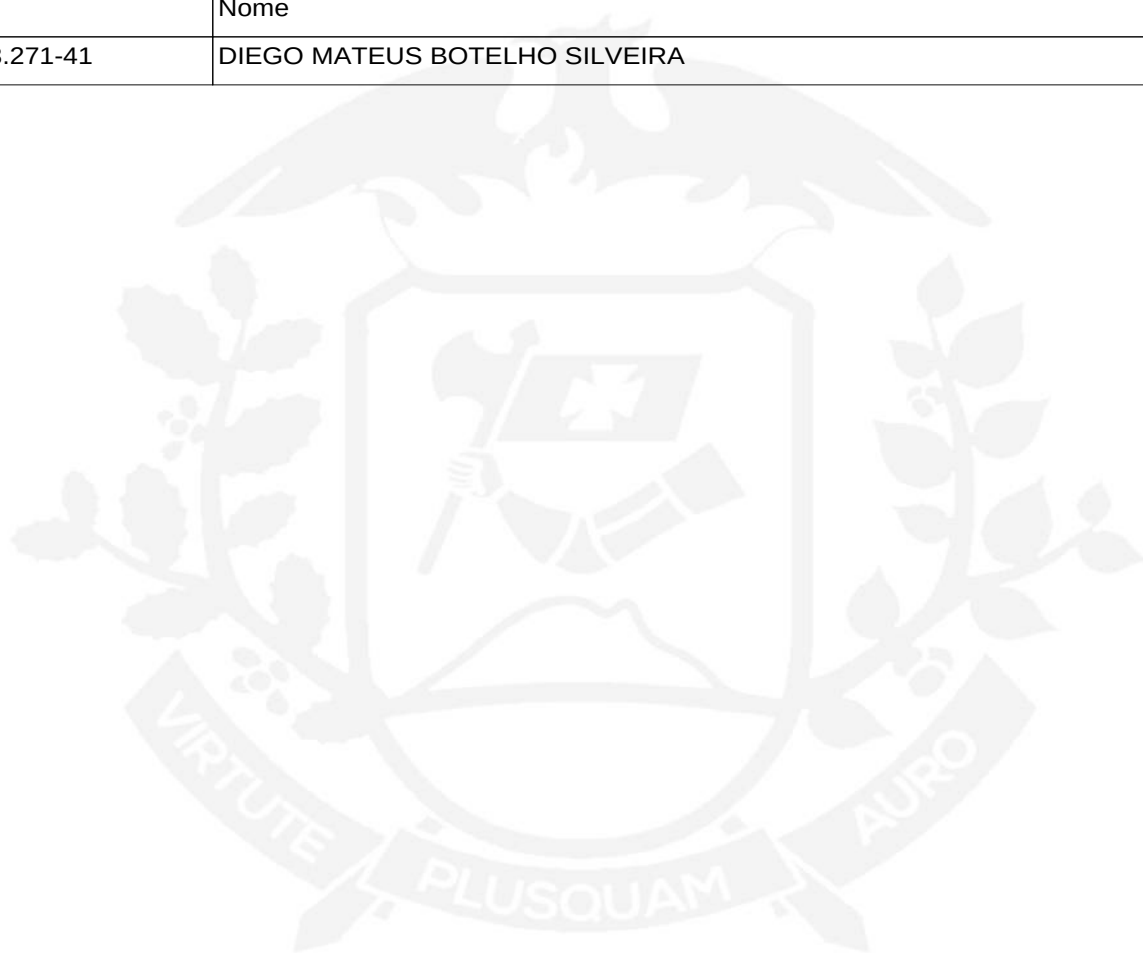
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/076.371-7	MTP2000098764	01/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA



PANTA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCADORA LTDA – ME

CNPJ/MF: 10.596.241/0001-07

NIRE: 51.201.575.321

6º (SEXTO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 07/07/1986, natural de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade RG 13993305 SSP/MT e CPF n.º 007.598.271-41, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, n.º 2888, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-004.

Único sócio da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação de: **PANTA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCADORA LTDA - ME**, estabelecida na Rua São Sebastião, n.º 3125, sala 503, Bairro Quilombo, CEP 78045-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.596.241/0001-07, registrada na JUCEMAT sob n.º 51.201.575.321 em 27/11/2017, resolve **alterar** e **consolidar** o seu contrato social, na forma abaixo:

I- DAS ALTERAÇÕES

I. DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

1.1 Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A sociedade passa a ter como objetivo social as seguintes atividades:

- a) A locação de veículos leves, pick-up, motocicleta, micro-ônibus e ônibus, com condutor e sem condutor; e,**
- b) O transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.**



II. DA RETIRADA DA EXPRESSÃO “ME”

2.1 Retira-se a expressão ME do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar no 123 de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei complementar n.º 155, de 27 de Outubro de 2016, passando a denominação social da empresa a ser **PANTA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCADORA LTDA.**

III. DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

3.1 O sócio resolve ainda, alterar a denominação da sociedade que passa chamar: **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

IV. DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS

4.1 O Sócio resolve também, reestruturar juridicamente o Contrato Social da Sociedade e para tanto, reenumeram, excluem, modificam e acrescentam termos e condições em suas Cláusulas, que passará a vigorar no teor e forma apresentados na consolidação que se segue.

V. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais condições jurídicas anteriormente definidas no Contrato Social no que não forem conflitantes com este Instrumento.

5.2 Face às alterações acima e consequente modificação de Cláusulas, resolve o sócio proceder à **Consolidação** do Contrato Social e o faz mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

II- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 07/07/1986, natural de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade RG 13993305 SSP/MT e CPF n.º 007.598.271-41, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, n.º 2888, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-004.

Único sócio da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob a denominação de: **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, estabelecida na Rua São Sebastião, n.º 3125, sala 503, Bairro Quilombo, CEP 78045-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.10.596.241/0001-07, registrada na JUCEMAT sob n.º. 51.201.575.321 em 27/11/2017.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE

A sociedade utiliza a denominação social de: **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, e tem sua sede na Rua São Sebastião, n.º 3125, sala 503, Bairro Quilombo, CEP 78045-000, Cuiabá/MT, podendo abrir e encerrar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A sociedade tem como principal objetivo, as seguintes atividades:

- a) A locação de veículos leves, pick-up, motocicleta, micro-ônibus e ônibus, com condutor e sem condutor; e,
- b) O transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27/01/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio da seguinte forma:

	SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Diego Mateus Botelho Silveira	100	500.000	500.000,00
	TOTAL	100	500.000	500.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio-administrador, o Sr. **Diego Mateus Botelho Silveira**, já qualificado anteriormente, que assinará individualmente em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhe, todos os poderes necessários para geri-la, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse dela, ficando ainda, para tanto, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Único: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da firma compete ao sócio-administrador, que somente poderá assim proceder, para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos e fianças, que, se realizados, não obrigarão em hipótese alguma a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados à sociedade, o sócio-administrador perceberá a título de “PRÓ-LABORE”, quantia mensal a ser fixada de comum acordo entre os sócios, que será levada a débito da conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e, em caso da sociedade vir em algum momento ter mais de um sócio, elas não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem caberá o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade constando o número de quotas, o preço, a forma e o prazo do seu pagamento, para que o outro sócio exerça o direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros, mas somente nas mesmas condições.

Parágrafo Único: Qualquer modificação nas condições de venda deverá ser objeto de nova notificação na forma deste artigo. Considera(m)-se oferecida(s) à venda, a(s) quota(s) gravada(s) ou onerada(s) pelo sócio, ou que tiverem sido alvo de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E NOVAS QUOTAS

A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, pela criação de novas quotas, representadas por dinheiro de contado, bens de qualquer natureza, ou ainda pelo aproveitamento de reservas destinadas a essa finalidade.

Parágrafo Único: A criação de novas quotas, inclusive quando integralizadas em dinheiro de contado, se a sociedade deixar qualquer momento de ser **Unipessoal**, serão obrigatoriamente subscritas e distribuídas aos sócios em igualdade de condições e proporcionalmente as suas participações no capital social, salvo, se desse direito abrir mão, expressamente, os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Ocorrendo, por ventura, o encerramento das suas atividades, os sócios de comum acordo elegerão entre eles, um titular para proceder a dissolução da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Se a sociedade vier a constituir novos sócios, deixando de ser **Unipessoal**, eles reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade, quando designarão administradores, se for o caso, (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, a critério deles.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão fixar, em assembleia geral em janeiro de cada ano, e com a respectiva ata e aprovação de todos, retirada a título de distribuição de lucros em percentuais diferentes da quota capital que cada um possui, desde que haja resultados acumulados em balanço.

Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002; bem como distribuí-los, como já frisado no parágrafo anterior, desproporcionalmente à participação societária dos sócios no capital social, desde que, nesta última hipótese, todos os sócios concordem com a nova distribuição, nos termos do art. 1.007 e 1.008 do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE, FALÊNCIA, RETIRADA DOS SÓCIOS OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A falência ou retirada de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os seus herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações deles.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores não demonstrem interesse em se integrarem à sociedade, deverá ser levantado balanço especial no mês da ocorrência, quando os haveres serão pagos a preço de mercado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo índice de inflação do INPC-IBGE, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, oportunidade em que será formalizada e apresentada à sociedade a autorização judicial, bem como, o instrumento que permita formalizar inteiramente a operação.

Parágrafo Segundo: Em caso de existência de mais de um sócio por época do evento, fica, facultado, mediante consenso da maioria, dos sócios, outras modalidades e condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.



Parágrafo Terceiro: De igual modo, se a sociedade vier a não ser mais **Unipessoal**, Nos termos do § Único do Art. 1.085 do CC/2002, fica permitida a exclusão de qualquer sócio, se considerado indesejável para a sociedade, contudo, isso só se dará por determinação de Assembleia Geral convocada para este fim. O sócio acusado terá que ser convocado com antecedência para participar da Assembleia, onde será informado da possibilidade de ampla defesa dos seus direitos. Se excluído o sócio acusado, os seus haveres serão apurados nos mesmos moldes previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses do paragrafo anterior, o arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão de qualquer sócio, independe de assinatura do sócio excluído.

Parágrafo Quinto: Por decisão do sócio ou sócios, a Sociedade poderá ser extinta a qualquer momento. Nesta hipótese, proceder-se-á ao levantamento de um Balanço Patrimonial Extraordinário para apuração do Patrimônio Líquido, cujo resultado será distribuído entre elas, na forma estabelecida na cláusula anterior, através dos bens, direitos e obrigações que compuserem o Balanço apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á, no que couber, pela Lei da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, se porventura surgirem, com primazia sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justo e contratado, assina o presente instrumento, para um só efeito.

Cuiabá/MT, 25 de Junho de 2020.

Diego Mateus Botelho Silveira





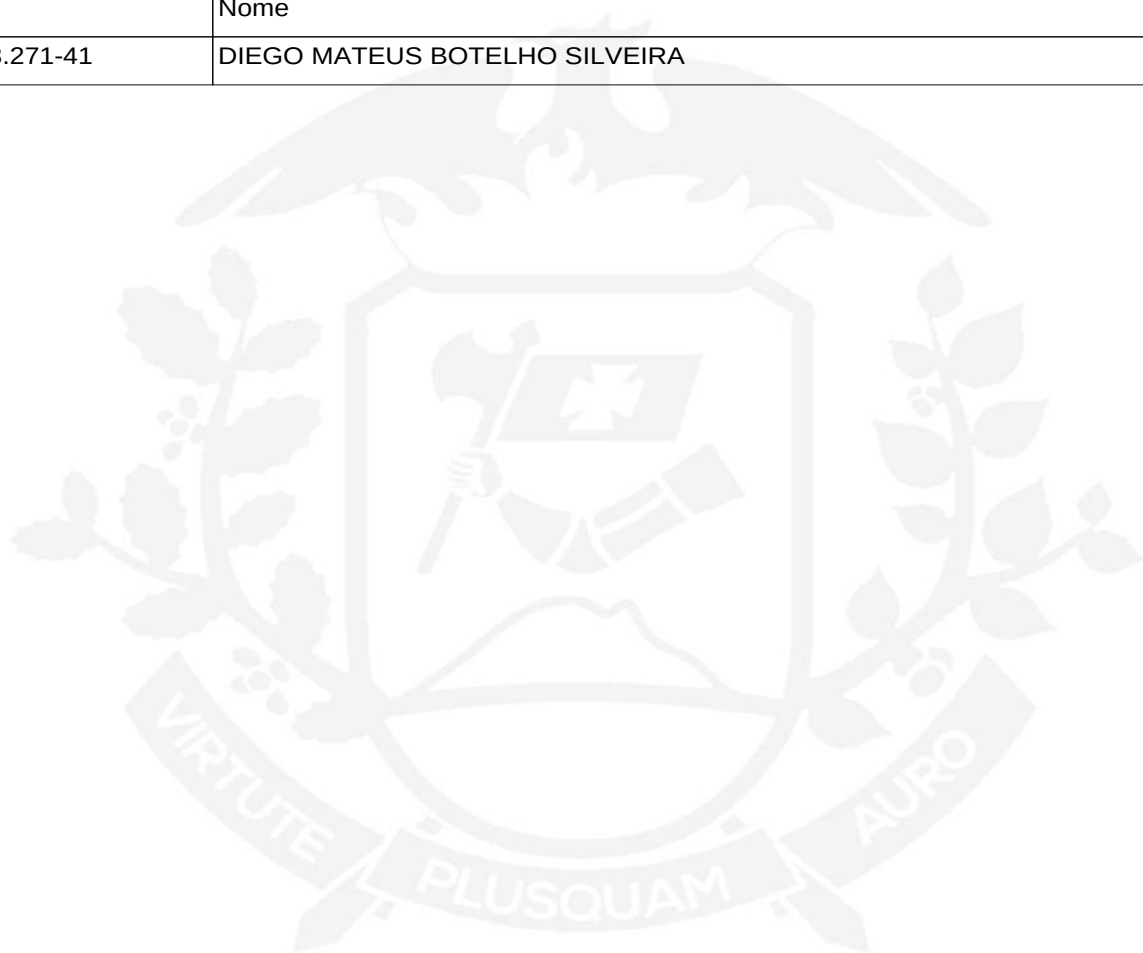
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/076.371-7	MTP2000098764	01/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA



IDENTIFICAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
ATO 002 - ALTERACAO			
NIRE 5120157532-1	CNPJ 10.596.241/0001-07	NIRE ANTERIOR	PORTE Micro Empresa
NOME EMPRESA PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA			
NOME FANTASIA			

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO SAO SEBASTIAO		NÚMERO 3125
COMPLEMENTO SALA: 503;			BAIRRO QUILOMBO	
CEP 78.045-000	MUNICÍPIO CUIABA			UF MT
PAÍS BRASIL				
TELEFONE (65) 9813-73244	ENDEREÇO ELETRÔNICO alex@aluguenasal.com.br		HOME PAGE	

CAPITAL

VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO
7711000	Principal	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
4923002	Secundária	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

EVENTO(S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
020	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2015	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
051	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA DA ASSINATURA 25/06/2020	INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE
CONSULTA VIABILIDADE MTP2000098764	CADSINC - RECIBO MT30796413	CADSINC - IDENTIFICADOR 10596241000107
OBJETO SOCIAL A LOCACAO DE VEICULOS LEVES, PICK-UP, MOTOCICLETA, MICRO-ONIBUS E ONIBUS, COM CONDUTOR E SEM CONDUTOR. O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.		





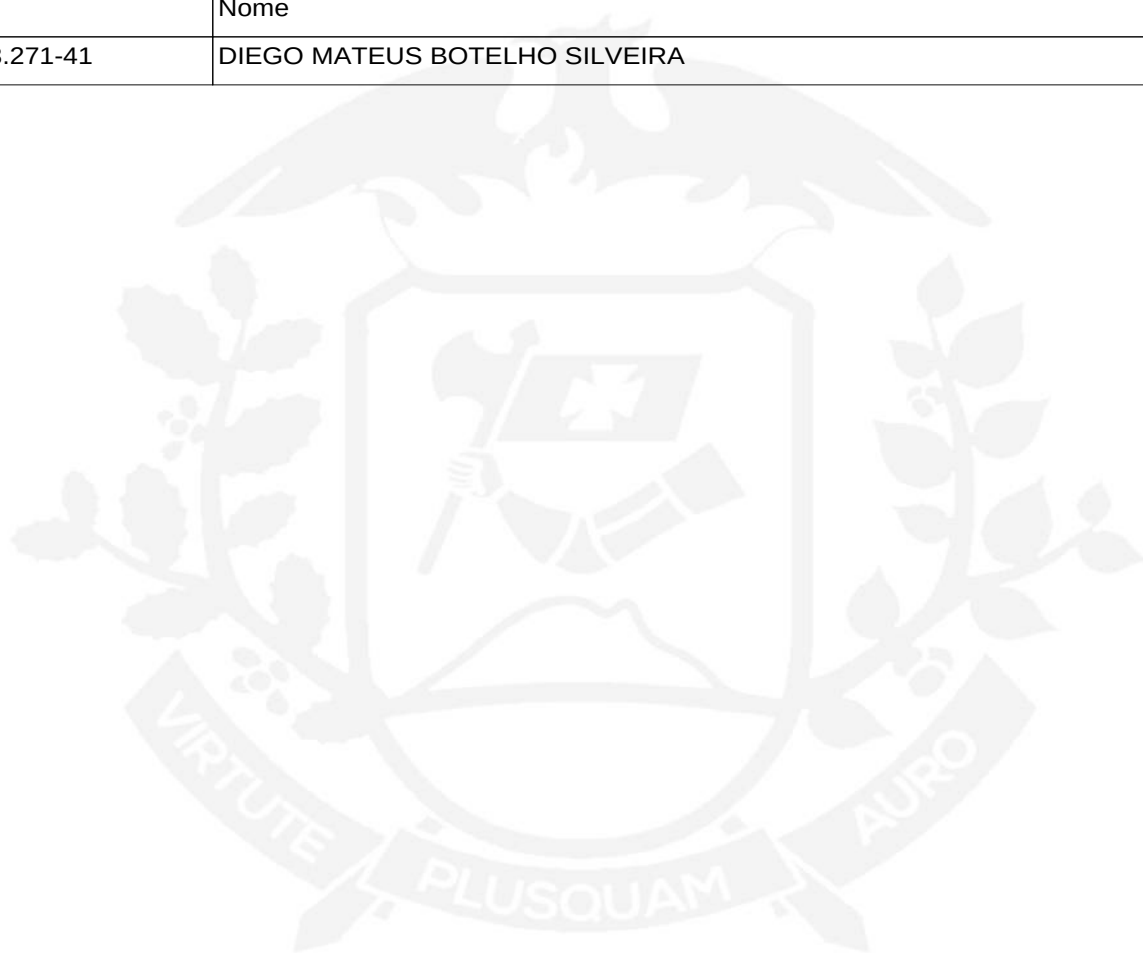
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/076.371-7	MTP2000098764	01/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, de NIRE 5120157532-1 e protocolado sob o número 20/076.371-7 em 03/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2273989, em 13/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.598.271-41	DIEGO MATEUS BOTELHO SILVEIRA

Cuiabá, segunda-feira, 13 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 13/07/2020, às 08:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 20/076.371-7.



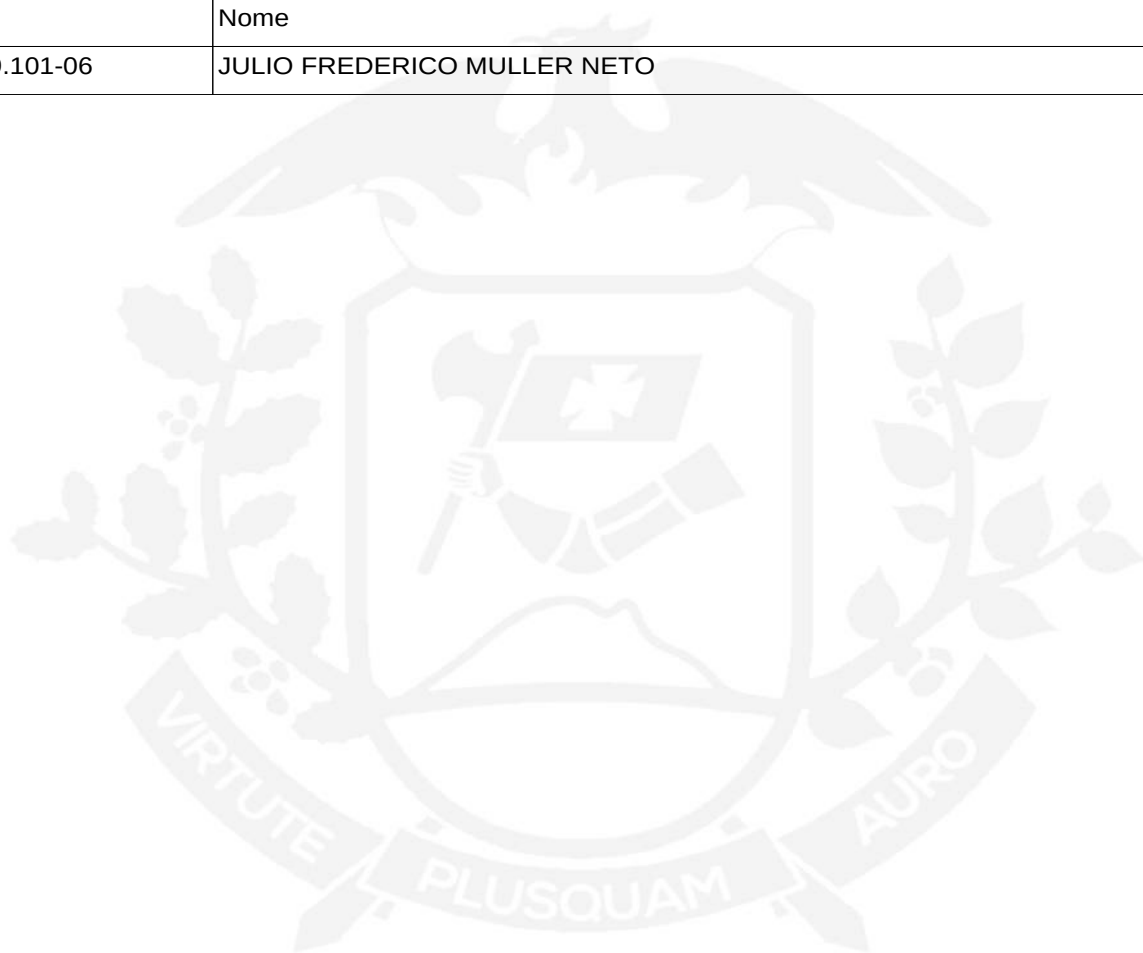


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. segunda-feira, 13 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2273989 em 13/07/2020 da Empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Nire 51201575321 e protocolo 200763717 - 03/07/2020. Autenticação: 3D4AE2B22F934CC78165B1B37E19381CB1D4B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/076.371-7 e o código de segurança PNWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
MT-011459/O-0

NOME

EMERSON ALVES PEREIRA

FILIAÇÃO

ORVALIVO ALVES PEREIRA

SANTA SCATAMBULO

Emerson Alves Pereira

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



EMERSON ALVES

PEREIRA:45881049

187

Assinado de forma digital por
EMERSON ALVES
PEREIRA:45881049187
Dados: 2023.11.28 09:16:41
-04'00'

NASCIMENTO 28/02/1967	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE SAO PAULO-SP
DIPLOMAÇÃO 21/07/2007	CPF 458.810.491-87	RG 529736-2 SSP-MT
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FAC. INT. MATO-GROSS. CIENC. SOC. E HUMANAS	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
15/10/2010

Jorge Assef Filho
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EMERSON ALVES
PEREIRA:4588104918
7

Assinado de forma digital por
EMERSON ALVES
PEREIRA:45881049187
Dados: 2023.11.28 09:17:07 -04'00'

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.596.241/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **18/02/2025** às **13:20** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.596.241/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:48 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **74D3.F6A0.61D9.6249**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.